

CA 2 DE 2017
CNJ



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

Processo Nº
1035-06.2009.8.06.0141/0

Data - Hora
8/9/2016 - 11:54



Dados Gerais do Processo

Número Único	<u>1035-06.2009.8.06.0141/0</u>		
Número Sproc	2009.0033.0194-4/0	Número Tombo	3172009
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	26/01/2010 14:21	Volumes	1
Just. Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA		

Assunto(s)

SEGURO

Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro

Partes

Requerido : UNIBANCO ATG SEGURADORA S/A
Requerente : MARIA EFISA DA SILVA PAIVA
Requerente : JOSE AGILDO SILVA PAIVA
Requerente : MARIA AURILA PAIVA CASTELO
Rep. Jurídico : 20417 - CE MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
ra Sproc



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARAIPABA - CE



T=317/09

FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, casado, mestre de obras, inscrito no CPF sob o nº 073.731.123-15, residente e domiciliado na Rua Josefa E. Damasceno, em Paraipaba - CE, CEP- 62.685-000, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa, PB, CEP 58.013-441, Fone/Fax: 3044-1000, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA
(SEGURO DPVAT)

contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife - PE, com Cep nº 51.110.000 e, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 05.11.2008, foi vítima de acidente de trânsito, conforme consta do registro do Boletim de Ocorrência Policial, em anexo.

Em decorrência daquele fato foi submetido a tratamento cirúrgico e especializado, culminando com debilidade e deformidade permanente.

O próprio laudo de exame médico que acompanha esta, dá conta de que o(a) demandante sofreu sequelas do acidente, o que autoriza o direito à indenização.

Sendo assim, constatado que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

2. DO DIREITO.

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas que venham a ficar com **debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de

um valor indenizatório de 40 salários – mínimos, NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE.

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta.

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo: APELAÇÃO CÍVEL NO JUÍZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número: 195640. Data de Julgamento: 22/06/2004. Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator: LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH. Publicação no DJU: 04/08/2004. Pág. 57
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos – Súmula 37 do 1º TAC – Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos – Art. 3º da Lei 6.194/74 que não foi revogada pela Lei 6.205/75 – Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salário mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo – Juros do ilícito praticado pela seguradora (C. Civil, art. 398 e Súmula 54 do STJ) – Obrigação, ademais, submetida a termo (C. Civil, arts. 397 e 407) – Ação procedente – Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP – Ap. 1279210-8 – São Paulo – 11ª C. – Rel. Juiz Urbano Ruiz – J. 15.04.2004) JCF 7 JCF 7 IV

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente. Recurso não provido. (1º TACSP – AP-Sum 1196980-7 – São Paulo – 3ª C. – Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho – J. 09.03.2004).

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (súmula nº 257). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ, 12.12.2001).

Portanto, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época da liquidação da sentença, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

3. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

A pretensão do autor não está prescrita, eis que o inciso IX do § 3º do art. 206 do novo Código Civil, dita que a prescrição é de 03 (três) anos.

Então, não há como alegar-se a ocorrência da prescrição, pela aplicação do art. 206, § 3º, IX, do Código Civil vigente.

4. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/86 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

a) citar a empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo.

b) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide; ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);

c) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigente à época da liquidação da sentença, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

d) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o(a) autor(a) condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

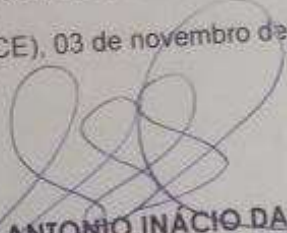
e) a realização de perícia médica, se assim entender necessário com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor. Por outro lado, apresenta os quesitos para o Sr. Perito, em anexo;

f) protesta provar por todos os meios em direito permitido, inclusive depoimento autoral e testemunhal, conforme rol em anexo, testemunhas estas que comparecerão independentes de intimações.

Dá-se à causa o valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Paraipaba (CE), 03 de novembro de 2008.


MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007 - OAB/CE 20417-A

Kellyton Azevedo de Figueiredo
Advogado
OAB/CE 17.762



QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SR. PERITO:



1. As sequelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente automobilístico?
2. Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento?
3. Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
4. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo(a) autor(a), originada pelo acidente?

MARCOS INÁCIO
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: *Francisco Oliveira Paiva, brasileiro, casado, mestre de obras, inscrito no CPF sob o nº 073.731.123-35, residente e domiciliado na Rua José de B. Romarçano, em Parnaíba - Ce.*

OUTORGADOS: **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/AL, OAB/RN e OAB/CE sob os nºs 4.007, 573-A, 5732-A, 560-A e 20.417-A respectivamente, portador do CPF nº 206.448.414-00, **NARRIMAN XAVIER DA COSTA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.334, portadora do CPF nº 419.121.364-49, **JOSE GEORGE COSTA NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 7.129, portador do CPF nº 338.639.204-06, **EDSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 3183, OAB/PE 569-A e OAB/AL 5731-A, portador do CPF nº 185.572.524-04, **JOÃO CARDOSO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 19.368, portador do CPF nº 008.846.850-04, **NELSON AZEVEDO TORRES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.488, portador do CPF nº 031.129.754-48, **DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 18.996, portador do CPF 012.437.974-52, **RAIMUNDO LUIZ QUEIROGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.918, portador do CPF nº 034.024.814-99 e **KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.762, portador do CPF nº 882.950.013-53, todos com escritório profissional localizado à Rua Monsenhor Bruno, 1.650, Aldeota, Fortaleza-CE, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(s) outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Parnaíba, 03 de Novembro de 2009

Francisco Oliveira Paiva
OUTORGANTE

Rua Francisco Moura, 548, centro - CEP 59013-443, João Pessoa-PB
PABX (R1) 3044-1000 - www.marcosinacio.adv.br



SECRETARIA DE POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
835.832
Prêmio de Olivaire P. Iva
Salvador Lida de P. Iva
Mário Alfredo de Oliveira
Pentecosta-Co. 25/3/60
20/3/76



1434

24/03/2009

4851212
RESIDENCIAL VEDOMANICO SAITE WENOB
515218677-25

14/1/2009 24/05/2009 6/10/2009

1242

12/30

WAGNER

19,00	17,00	9,50
-------	-------	------

THE STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS.

0.00 0.50 1.00

163	145	13	11	1.1	20	1.1972	1.1972
					0.0000	0.0000	0.0000

頁數	頁數	頁數	77	15.2
----	----	----	----	------

VR. CONSUMO DO MES PRECO-NORMAL	30,71
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA	-15,46
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA 5. BAIXA RENDA	0,74

65/10/2009

15.99

Expense
 Unassigned
 Cash Budget
 Income Statement
 Balance Sheet
 Total

0.00
0.01
0.02
0.03
0.04

77	77	82	75	76	73	78	83	75	85	78	72	74
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

A TRECCE AGAZZIE E FARMACI: PER TUTT'ALTRA KIS SUI PAPERI
ALTERNI INTEN - FOTON DI 2002.11.04.

Order date before 11.11.2020 is valid until 11.11.2020.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

(Lei Federal nº 1060/50)

Eu, Francisco Oliveira Paiva,
brasileiro(a), casado, negro de cor
portador(a) do CPF/ME nº 033.731.123-15, e do RG
nº 935.622, DECLARO, para todos os fins de
direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar
com as despesas inerentes a presente ação e os honorários de
advogado, conforme art. 4º da Lei 1060/50¹, sem prejuízo de meu
sustento próprio e de minha família, necessitando, portanto, da
gratuidade da Justiça.

Paranápolis, 29 de Outubro de 2009

Francisco Oliveira Paiva
Assinatura

¹ Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986) - grifo nosso.

UNIDADE POLÍCIA CIVIL DE PARAIPABA

Caixa Postal 1000
Fone (85) 308-1110



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DPI/DRI/UP DE PARAIPABA-CE.

1º 158/2008

QUALIFICAÇÃO: FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, casado, aposentado, portador de RG 835622 SSP-CE, CPF: 073.731.123-15, residente na Rua Josefa B. Damasceno, Nº 155, neste município de Paraipaba-CE.

HISTÓRICO: Compareceu nesta Unidade de Polícia Civil a pessoa acima qualificada, noticiando, que no dia 05 de Novembro de 2006, por volta das 7:00horas, ao tentar atravessar a estrada Maria Nogueira, em Paraipaba/CE, foi colhido por uma moto, HONDA/CG 125 FAN, Ano 2005, cor preta, PLACA HXP6471/CE, Chassi 9C2JC30706R004297, de propriedade de Francisco Hélio Barroso, e logo em seguida foi encaminhado ao Hospital de Paraipaba com ferimentos graves. Nada mais disse.

Unidade de Polícia Civil de PARAIPABA-CE, em 14 de Abril de 2008

José Huguem Guerra Pessoa
ENCARREGADO DESTA UNIDADE
1º 1º 12916 SSP/CE

OBS.: SEM CUSTAS

UNIDADE POLICIAL DE PARAIPABA

Centro - Tel: (85) 3611.000
Fone: (85) 3611.110



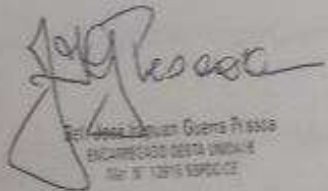
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE ITAPIPOCA
UNIDADE POLICIAL DE PARAIPABA-CE



CERTIDÃO

Certifico a parte interessada que nesta cidade de Paraipaba/Ce, não dispõe de IML, que as pessoas que necessitarem de se submeterem à Exame de Corpo de Delito são encaminhadas ao IML de Fortaleza/Ce.

Paraipaba/Ce, em 10 de Outubro de 2007.


José Ivanildo Gomes Farias
ENCARREGADO DESTA UNIDADE
Nº 12316 SP/00CE

OBS.: SEM CUSTAS

Dr. Oliveira Paiva

EXAME MÉDICO PERICIAL



1. HISTÓRICO.

História de acidente automobilístico
há ± 22 dias, resultou em fratura em

2. EXAME PERICIAL. perna E.

Costas p/ redução cirúrgica de fratura

3. QUESITOS:

1. Há ferimento ou ofensa física?
Sim!
2. Qual meio ocasionou?
Acidente automobilístico
3. Houve perigo de morte?
Sim!
4. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
Sim! vide
5. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
Sim!
6. Provocou aceleração de parto?
Não!
7. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
Não!
8. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável?
Não!
9. Resultou deformidade permanente? *Sim! vide acima*
10. Provocou aborto? *Não!*

Embraga 03 de Novembro de 20 25.

Medico (assinatura e carimbo)
Dr. Leonardo Franklin Nogueira Paiva
CPF. 545.391.583-00
CRM 7823



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS

Av. Desembargador Moreira, 2293 - CEP 80176-002 - Distrito Tupy
Foz de Iguaçu - PR Tel. 244 - 2344 Fax 224-7225
e-mail: psa@psafoz.com.br - C.O.C. 07.012.27000-01



Registro de Atendimento Médico Hospitalar

Atesto e declaro que FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA. Deu entrada neste Hospital no dia 05/11/06. Prontuário Nº 124.998, com acompanhamento médico de DR. EDIVARDO SILVEIRA SANTOS. Paciente internado com laudo médico de FRATURA DA DIAFISE DA TÍBIA ESQUERDA, CID S 82.2, submetido a tratamento cirúrgico, recebeu alta hospitalar 10/11/06, retornou dia 27/02/07 submetido a tratamento cirúrgico de retirada de fixador externo da perna esquerda, CID Z 47.0, recebeu alta hospitalar dia 27/02/07. Paciente encontra-se em alta médica definitiva.

Foz de Iguaçu, 20 de outubro de 2009

SAME: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ESTATÍSTICA

LUÍZA SOUSA ARAÚJO
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO


LUÍZA SOUSA ARAÚJO
C.O.C. 07.012.27000-01


Dr. Edivar do Silva Santos
F.O. 24-7225

2. Ao terminar a consulta ou tratamento, entregar o (s) (s) ao usuário.
Orientando-o para retornar com a próxima vez a unidade de origem.

Secretaria de Saúde do Município FICHA DE REFERÊNCIA



Origem:

Prontuário Nº 1023456

RG

Endereço: Rua

DATA de Nascimento 21/03/75 Ocupação

Prof. Edson de Souza Fonte de Contato

Encaminhamento para exame(s) para exame de urina e urina de 11/11/11

Idade Realizada

Idade Diagnóstico: 11/11/11

Data 11/11/11 Hora 11

Natureza do Encaminhamento: 1º Registro

ENCAMINHAMENTO

Encaminhamento para atendimento

Ambulatorial

Hospitalar

Auxiliar Diagnóstico

Idade de Referência

Idade de Referência

Prontuário Nº

Alta

Idade Clínico / Grupos

Idade do (s) Exames (s)

Idade Principal

Secundário 1

Secundário 2

CID

CID

CID

Idade de Conclusão para Seguimento

problema justificou a Referência? Sim Não

O motivo da referência coincidiu com o diagnóstico? Sim Não

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Utilizar também para registro de alta

1. Preencher esta ficha em 3 (três) vias.
2. Ao terminar a consulta ou tratamento, entregar 2 (duas) vias ao usuário, Orientando-o para retornar com a primeira via a unidade de origem.

Secretaria de Saúde do Município
FICHA DE REFERÊNCIA



Nome: Adriano Pereira

Prontuário Nº _____

RG: _____

☐ Data de Nascimento: 25/03/90

Ocupação: _____

Dr. Adriano Pereira Telefone: _____

anamnese: paciente vítima de queda de altura de 2 metros, com fraturas
do braço direito, punho esquerdo e fratura de costela.
foi encaminhado para atendimento em pronto-socorro.

Realizada: _____

Diagnóstico: fratura de costela

25/03/90

do Encaminhante - Nº Registro _____

Função _____
AGENDAMENTO

Data _____

Hora _____

tipo de atendimento: Atendimento Ambulatorial

☐ Ambulatorial

☐ Hospitalar

☐ Profissional

Auxiliar Diagnóstico ☒

Referência: PSA

Data: 1/1

Hora: _____

Referência: _____

Prontuário Nº _____

Alta: 1/1

co / Cirurgico _____

(s) Exames (s) _____

Principal _____

Secundário 1 _____

Secundário 2 _____

CID _____

CID _____

CID _____

Condução para Seguimento _____

Justificou a Referência? Sim ☐ Não ☐ O motivo da referência coincidiu com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro _____

Função _____

Data _____

Seguradora Líder dos
Consortios do Seguro DPVAT



PREZADO(A) SENHOR(A)

QUE CONSTA DE NOSSOS REGISTROS A ABERTURA DO
INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT ABAIXO DETALHADO:

N. - 2006/163773
D. - 05/11/2006
NOME - FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA
ARTO - FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA
CAUSA - INVALIDEZ
SEGURADORA - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, A CENTRAL DE
ATENDIMENTO DO SEGURO DPVAT ESTA A DISPOSICAO PELO TELEFONE 0800-
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8H AS 20H E AOS
DE 9H AS 16H. AO LIGAR, TENHA EM MAOS ESTA
O NUMERO DO SINISTRO INFORMADO ACIMA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

WWW.DP

SEGURO
P.C.R

NECESSARIA A PARTICIPACAO DE INTERMEDIARIO PARA
A INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT. ACOMPANHE DE
O ANDAMENTO DE SEU PROCESSO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE
Nº 6957657179
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
OPD - IA - COD. RENAVAM - ANTIQ. - EXERCÍCIO
01 073637457 0000000000 2007

FRANCISCO HELIO BARROSO 00326
R PROF ANACLETO
PARQUELANDIA
60.450-360 FORTALEZA - CE
1806063306 HXP6471

PLACA ANTIF 9C2JC30706R004297
CHASSI 00326

PAS/MOTOCICLO/END APLIC. GASOLINA
2005 2005

CON DA/C 125 FAN. PARTIC PRETA

2P/12CV/124CC 125 FAN. 125 FAN.

1 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

2 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

3 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

4 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

5 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

6 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

7 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

8 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

9 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

10 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE
Nº 6957657179
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
OPD - IA - COD. RENAVAM - ANTIQ. - EXERCÍCIO
01 073637457 0000000000 2007

FRANCISCO HELIO BARROSO 00326
R PROF ANACLETO
PARQUELANDIA
60.450-360 FORTALEZA - CE
1806063306 HXP6471

PLACA ANTIF 9C2JC30706R004297
CHASSI 00326

PAS/MOTOCICLO/END APLIC. GASOLINA
2005 2005

CON DA/C 125 FAN. PARTIC PRETA

2P/12CV/124CC 125 FAN. 125 FAN.

1 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

2 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

3 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

4 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

5 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

6 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

7 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

8 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

9 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

10 125 FAN. 125 FAN. 125 FAN.

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179

REGISTRO CEN

6957657179



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA



Termo de Registro e Autuação

Data - Hora
11/2009 - 11:26

A data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo ao discriminado.

Dados Gerais do Processo

Processo Único:	2009.0033.0194-4 / O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Volumes:	1
Autuação:	04/11/2009
Autuado:	SEGURO
Matéria:	CIVIL
Gratuita:	SIM
Grado de Justiça:	NÃO
Representação/Preparo:	Pobre
Competência:	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes

Nome
Requerente: FRANCISCO OLIVEIRA PATYA
Rep. Jurídico: 26417 - CE MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Seguendo: URBANCO AIG SEGUROS S/A

PARAIPABA (COMARCA DE PARAIPABA), 4 de Novembro de 2009

Responsável

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à
Dra. **Cleiriane Lima Frota**, Juíza de Direito
da Comarca de Paraipaba.

Paraipaba, 11/11/2009


Diretor de Secretaria

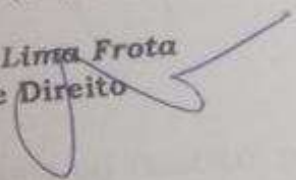
Processo 2009.0033.0194-4
Cls.

Trata-se de mero cumprimento de
sentença, cujo petitório deve ser
entranhado nos autos principais.

Destarte, CANCELE-SE A DISTRIBUIÇÃO
COMO FEITO AUTÔNOMO.

JUNTADA A PETIÇÃO NOS AUTOS
PRINCIPAIS, voltar conclusos, para
aferição geral do feito.

PARAIPABA(CE), 11/11/2009.

Cleiriane Lima Frota
Juíza de Direito 

DATA

Recebi os autos em:

Paraipaba, 11

depois
11 05


Diretor de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

Processo nº 1243/2009

Paraipaba, 23 de NOVEMBRO de 2009

Senhor(a) Diretor(a),

Através do presente, SOLICITO de Vossa Senhoria
EXCLUSÃO e CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO no SPROC do feito de
nº 2009.0033.0194-4, conforme determinações deste juízo, as quais seguem em
anexo por cópia.

Atenciosamente,

CLEIRIANE LIMA PROTA
Juíza de Direito

Ilmo(a). Sr(a).
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ
Fortaleza - CE.

5412922
FÓRUM DES. HUGO PEREIRA
Rua Domingos Barroso, s/n Monte Alverne - Fone (0**85) 363-1442
PARAIPABA - CE

43

24
20

Proc. Cível nº 1031-06.2009.8.06.0141

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compulsando nos presentes autos verifiquei que o presente processo trata-se de ação de reconhecimento e não execução, porém foi determinado cancelamento da distribuição, cujo procedimento já foi realizado pelo setor competente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parapaba - CE, 30 de dezembro de 2009.


Gleba Girlene Brito Cavalcante
DIRETORA DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Aos 30 de dezembro de 2009, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito.


Gleba Girlene Brito Cavalcante
DIRETORA DE SECRETARIA

Parapside-Ce, 13/01/2019

Director de Secretaria

Processo nº 2009.0033.0194-4

Class

只知

Vislumbra-se que o despacho d. effs. 21 não detém teor afínente ao presnet feito, pelo que **REVOGA-SE**.

Contudo, uma vez o certificado à sfs. 24, refazer autuação do fisd. 20, e
é preciso for para correções necessárias.

Para prestação regular, CITE-SE NO PRAZO LEGAL

Exp. nec.
Parapaba, 13/01/2016

CLEIRIANE LIMA FROTA
Juiza de Direito

(Handwritten notes)

Página 1 de 1
26
6



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA



Termo de Registro e Autuação

Data - Hora
1/2010 - 14:22

A data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma da legislação em vigor.

Dados Gerais do Processo

Local Único	1035-05.2009.8.06.0141 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Volume	1
Data	26/01/2010
Estado	SEGURO
Autuação	CIVEL
Segredo	SIM
Gratuito	NÃO
Grado de Justiça	Pobre
Resolução/Preparo	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Impetração	

Partes

QUE

Requerente: FRANCISCO OLIVEIRA PATYA
Rep. Jurídico: 20417 - CE MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido: OUBRANCO AIG SEGURADORA S/A

PARAIPABA (COMARCA DE PARAIPABA), 26 de Janeiro de 2010

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 1035-06/2009 8.06.0141

JUIZO DEPRECANTE

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba - Ceará

JUIZO DEPRECADO

Juízo de Direito da Comarca de Recife-PE

AÇÃO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR(ES) (ADVOGADO(S))

FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA/ DR. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

PROMOVIDO(S) (ADVOGADO(S))

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

OBJETO:

Proceder a **CITAÇÃO** do requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, na pessoa do seu Representante Legal, com endereço na Avenida Antônio de Góes, nº 617, Bairro Pina, Recife-PE, Cep: 51.110-000, por todo conteúdo da presente ação, anexa por cópia, à qual poderá oferecer contestação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial.
Em anexo: Inicial de fls. 02/19 e despacho de fls. 25, 26v

A DRA. CLEIRIANE LIMA FROTA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARAIPABA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER que do processo acima caracterizado, na conformidade do despacho supratranscrito, foi extraída a presente carta precatória, a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização constante do objeto acima.

Eu, NEO Maria Francyskelley da Silva, digital
Eu, Antônio de Pádua Viana Júnior, Diretor de Secretaria-resp., subscrevo.

Paraipaba, 03 de fevereiro/2010

AO 5830111

DRA. CLEIRIANE LIMA FROTA
Juíza de Direito

EM BRANCO

EXTRA DE FORMA

AR 28
6

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

1. de Direto da Comarca de Recife - PE

2. Guerra Cameto s/n 11to João Bezerra

CE 06 2009. 8.06.0141

156 124 860

06 2009. 8.06.0141

156 124 860

RECIFE

PE

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE RECEBIMENTO

19 FEB 2010

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

19 FEB 2010

CD - RECIFE

DR PE

RECEBIDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

ELIANE LIMA SILVA

2.471.842

REPUBLICA E NAT. DO EMPREENHADOR

SIGNATURE DE L'EMPREENHADOR

Cláudio Luiz da Silva

Mit 1902 1910

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FD3493 / 16

174 x 125 mm

EM BRANCO

FM BRANCO

FM BRANCO

FM BRANCO

- 01/2010-0367/1

O BRUNO Advogados Associados

o Barbosa
vique A. F. Motta
do João Saito
do H. B. Sousa
do Paulo Martins
ndra Barreto

Joselaine Mauro Figueredo
Marcelo Cão
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suzilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Norato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Larissa Nascimento
Carlos Oliveira

Paulo Pinheiro
Osmar Aguiar
Cecília Ribeiro Chequer

MO. BR. CR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍBABA/CE

1035-06.2009.8.06.0141

Exceção nº 1035.2009.8.06.0141-1

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua
Avenida Paulista, 1508 - 2º ao 5º andares - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP
05418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.166.156/0001-95 e SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua
Favosita, nº 14, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.349.608/0001-04, neste
ato representada por seus advogados que esta subscreevem, em nome da AÇÃO DE
CUMPRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, em trâmite
perante esta Corte Juiz e Respetivo Cartório, vem, em repetição, à presença
de V. Exa., com fulcro nos artigos 273 e 100 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e
demais disposições legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Constatando as razões de fato e de direito que postula e expõe:

DOS FATOS ALLEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Segundo a alegação do Autor, em sua peça vestibular, tornou-se conhecido
primariamente a ocorrência de acidente automobilístico, ocorrido em 05/11/2006.

Ademais, por entender, equivocadamente, que o valor de indenização correspondente a
seu apartamento estaria abaixo, ingressou com a presente ação, pleiteando uma suposta
diferença a que teria direito do Seguro Indenizatório DPVAT.

DA COMPROVADA REALIDADE DOS FATOS

Apesar de a parte Autora alegar na peça vestibular que faz jus a prestação do Seguro DPVAT, certo é que deverá ser comprovado se a parte Autora comprova judicialmente sua verdadeira qualificação de invalidez, para que não tente locupletar-se às expensas da lei por um suposto grau máximo de invalidez.

Ata foi informada, por conseguinte artigos preliminares.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determina a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta ordem, destaque-se o art. 3º, IV, da referida Resolução, sendo vejamos:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS

Art. 3º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...)

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada no seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (grifei)

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, sendo vejamos:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações devidas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, inevitavelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Resulta-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição ora apregoada não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso esta alguma procedente a presente demanda.

Temos que o entendimento do 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS, ao julgar o processo de n.º 30800328713, apurando os fatos ora discutidos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, sendo vejamos:

"Inicialmente, acolho a substituição da ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com

a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §1º do CNS e Portaria nº 2.797/07."

Nesta forma, supondo-se as fatos supracitados, repõe a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como ela na presente demanda a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

O processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o INTERESSE PROCESSUAL.

Cumpra reforçar que o autor em nenhum momento reclama, através da via administrativa, a indenização que ora pleiteia judicialmente.

É ilícito presumir que a parte autoral tenha deixado de procurar previamente a seguradora re com o propósito de evitar a análise técnica do seu pleito, no processo denominado regulação de sinistro, quando as eventuais irregularidades documentais podem ser mais apropriadamente apuradas.

É verdade que a Constituição Federal preserva o Direito de Ação, determinando que a lei não impeça o acesso ao Poder Judiciário e assegurando a todos a entrega da prestação jurisdicional.

É imperioso, todavia, que a parte preencha as condições da ação, que são a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual. Na falta de qualquer um desses pressupostos, a parte não pode alcançar a sentença de mérito e o processo deve ser extinto, sem julgamento do pedido.

Isso tudo porque também é verdade a Carta Magna prescreva o princípio do "devido processo legal" (do process *ex lege*), que se subdivide em substancial (substancial *do process*) e processual (processual *do process*). Mediante o sentido processual sobre princípios, existentes aos litigantes o exercício pleno das jurisdições e necessários à efetivação do processo, mas sempre partindo da presunção de que o processo está reatado de entre as condições de legalidade, eis que esta é a essência de tal postulado.

Ora, um procedimento que não observe os ditames da lei, por ser carente de interesse processual, não deve ser considerado como "devido processo legal". E, não o sendo, jamais pode estar compreendido na entrega da prestação jurisdicional assegurada constitucionalmente.

Estabelece o artigo 287, VI, do Código de Processo Civil:

"Extinção do processo sem julgamento do mérito;

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual."

Assim, Meritíssimo, repõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio a praxe, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA AUSÊNCIA DE PROVA VÁLIDA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE PARA MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO

Subsiste ilicite intraproveitável ao suposto direito Autoral deaver acorrer a extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme estabelece o artigo 287, inciso IV da Lei Ajetiva Civil.

37

Da análise do presente feito, verifica-se com extrema facilidade que o Autor alega que sofreu invalidez TOTAL e, consequentemente, tal fato se insere na categoria de invalidez permanente que alina nos artigos.

Resolva ainda a Contestante que é de clara e intenção do legislador de diferenciar as indenizações para os casos de invalidez e de morte. Não fosse isso, não haveria razão de haver o inciso II, onde é clara a presença do termo "ATÉ", diferenciando este do inciso I, onde é estipulada a indenização fixa de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o caso de morte.

A intenção do legislador, ao utilizar a expressão "invalidez permanente" foi no sentido de que a lesão experimentada pelo acidentado seja grave a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora afete em caráter permanente sua integridade corporal, não a impossibilite de exercer atividade laboral, isto é, que o torne efetivamente inválido para a própria subsistência. Limitações outras que dificultam ou causem transtornos ao acidentado até podem ensejar pagamento de verba indenizatória, mas nunca em seu grau máximo.

Sendo assim, não poderá o Autor portador de debilidade, receber quantia idêntica a pessoa que vem a ter uma perda total do membro, ou seja, indenização no grau máximo.

RESSALTE-SE QUE DEBILIDADES NÃO SE EQUIPARAM A INVALIDEZ PERMANENTE, NÃO HAVENDO DE SE FALAR EM CONDIÇÃO POR INVALIDEZ TOTAL.

A quantificação das lesões não teria sentido se não fosse a intenção do legislador tratar com isonomia os diferentes tipos de invalidez. É bom frisar que a isonomia consiste não em aplicar uma regra única para todos, mas sim, em "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais".

PORTANTO, A RÊ EXPRIME SEU ENTENDIMENTO DA TOTAL DESNECESSIDADE DE PERÍCIA, POIS A MESMA SERIA CARENTE DE MÉRITO, POIS JÁ PASSOU MAIS DE 01 (UM) ANO DO ACIDENTE, INCIDINDO SOBRE O RESULTADO TUDO E QUALQUER ACIDENTE DE OUTRA NATUREZA SOFRIDO PELO AUTOR.

Assim, não havendo mais circunstâncias de alegar, dare a demanda por extinta por julgamento de mérito em perita substancial, com a disposição do artigo 149, inciso I do Código de Processo Civil.

NÃO MÉRITO

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

Diante do exposto que na data de 31 de Maio de 2007, estava em vigor a Lei Nº 11.482/07, que alterou a Lei Nº 5.194/74 e a Lei Nº 9.441/92.

De seu art. 2º, verifica-se especificação de novos valores e serem adotados, em que tal foi a indenização oriunda do Seguro Obrigatório (SIN). Vejamos:

Art. 2º Os arts. 2º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 5.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 2º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - caso semelhante à acima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)"

Ou seja, Excelência, não existe correlação do pagamento com Resoluções do CNMP, mas sim, total respeito e vigor da Lei N° 11.482/07, que se encontra em plena vigência.

Mediante tal fato, é notório que não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo, vez que a mesma estabelece valor fixo para pagamento da morte indenizatória.

Isto se dá pelo fato que a Lei 11.482/07 alterou a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados tem força de lei, e não de simples resolução.

EXATAMENTE PORQUE O DISPOSTO NO ART. 8° DA LEI 11.482/07 ALTEROU O ARTIGO 3°, ALÍNEA "B", DA LEI N.º 6.194/74, NÃO SE APLICA ESTE ÚLTIMO À HIPÓTESE VERTEENTE.

Portanto, resta claro que o pagamento deverá ser efetuado em conformidade com o disposto na Lei 11.482/07, não existindo, portanto, motivo para que a Lei seja vinculada ao pagamento de complementação de indenização com base no dispositivo legal EXPRESSAMENTE REVOGADO.

DO VALOR A SER INDENIZADO

O Seguro Obrigatório DPVAT tem caráter social e não tem a finalidade de indenizar as vítimas de acidentes de trânsito que visam a se assegurar na qualidade de beneficiárias do mesmo.

Caso se possa atenuar ainda de alguma forma o art. 8° da Lei 11.482/07, que regula o Seguro Obrigatório DPVAT, há uma diferença de valores entre as indenizações estipuladas para os casos de invalidez e morte.

"Art. 8° Os arts. 2°, 4°, 5° e 11 da Lei n° 6.194, de 13 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 2° Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2° compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 17.100,00 (dezoito mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - caso semelhante à acima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)"

Percebe-se ainda a partir de que a Lei 11.482/07 alterou a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados tem força de lei, e não de simples resolução. Portanto, não há como se vincular a indenização ao salário mínimo, vez que a Lei 11.482/07 alterou o art. 3°, ALÍNEA "B", DA LEI N.º 6.194/74, NÃO SE APLICA ESTE ÚLTIMO À HIPÓTESE VERTEENTE.

proposição for ad-verbos ou de (Hato)
Expressa relação de: 1. limitação no espaço: chegar até a janela. 2. limitação no tempo: até 28 de maio. 3. limitação até 200 dólares: até a fim, como até outubro. Advérbio de inclusão: a maioria. Respostas e até transposições.

Por que estabelecerá a lei a necessidade da definição de invalidez pelo Instituto Médico Legal, se a indenização ficará obrigatoriamente, sempre e sempre, de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)?

Esse princípio seria invariavelmente descurado se a indenização fosse a mesma para a morte e para a invalidez ou a mesma para uma invalidez de grau mais elevado e para uma invalidez de grau médio ou leve. Por evidente que as situações, em termos de extensão do dano, não se equivalem ao planejar faticoso -- mas passando a ser equívoco -- ao planejar primitivo.

Por isso, a indenização não pode ser a pretendida pelo autor, de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), mas proporcional ao seu grau de invalidez.

Apesar da atualíssima lei sobre a legislação de não se concordar que deve-se levar em conta o fato de que a legislação que regulamenta o Seguro DPVAT não estipula valor fixo para a indenização por invalidez permanente, mas apenas determina o TETO MÁXIMO QUE DEVE LIMITAR a quantia a ser indenizada em cada caso.

Portanto, com base no todo já amplamente explanado, a improcedência do pedido é medida de rigor que se impõe!

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.945/2009

Art. 30. O art. 12 da Lei no 5.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescido das seguintes §§ 3o e 4o:

Art.

§ 3o O CNSP estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

§ 4o O disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, não se aplica ao produto da arrecadação de ressarcimento do custo descrito no § 3o deste artigo." (RR)

Art. 31. Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3o. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes do acidente e que não sejam suscetíveis de amenuização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatómicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatómica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatómica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2o Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3o As despesas de que trata o § 2o deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (NR)

Art.

5o

§ 5o O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

(NR)

Art. 32. A Lei nº 5.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 5.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-pentônicas cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos polegares	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos ou outros dedos da	

não	10
Perda sensível e não funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	Porcentagem das Perdas
Outras Perdas	
Perda auditiva total bilateral (oudeir completa) ou da função (oudeir completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço	10

Portanto, resta cabalmente comprovado que deve ser respeitado o grau de invalidez das vítimas do acidente de trânsito, para fins de indenização da Seguradora Obrigatória (CVAT).

TANTO A LEI 6.194/74, SEM TAMBÉM A NOVOA LEI 11.495/2009 FAZEM DISTINÇÃO DOS GRAUS DE INVALIDEZ ATRIBUÍDOS EM PERÍODOS PARA FINS DE PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA CABALMENTE COMPROVADO QUE A TABELA EM ANEXO, PERTENCENTE À LEI SUPRACITADA, GOZA DE FORÇA DE LEI E DEVE SER JUDICIALMENTE RESPEITADA.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, no caso de eventual inadimplência, o que definitivamente não ocorre, é crucial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 319 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende o Contestado que o dia a quo para o cálculo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder ao teor da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, sendo vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Assim porque estando tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracurricular, sendo inaplicável a espécie "Enunciado n.º 34, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.898/1991, no caso, a partir da propositura da ação, sendo vejamos:

"Art. 1º (...) "

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Egrégio Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, reiterou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, J. 21.6.94, não conheceu, v.u., DJU 29.11.94, p. 32.645).

Portanto, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o disposto no §2º, do art. 1º da Lei 6.361/61, face aos argumentos suscitados na presente peça de alegação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na que tange aos honorários advocatícios assalta-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se infere que o percentual máximo permitido, em caso de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 10% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 3.925, de 1.10.1975)
a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"

Ademais, é notório que restou comprovado que a Seguradora se movimenta aqui com intuito protelatório, muito menos de má-fé, aqui apenas e tão-somente em conivência com a determinação do órgão que regula o comércio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Em posição, aguarda-se que seja deferida a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar a Seguradora Unior dos Consórcios do Seguro DPVAT, empresa esta que não se isentará de qualquer obrigação judicial imposta.

Porém, entende esta Ré que a pretensão Autoral não deve prosperar aguarda-se a extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, tendo em vista as preliminares suscitadas, quais sejam:

(I) Falta de interesse processual.

Caso ultrapassada a preliminar suscitada, o que definitivamente não se espera, aguarda-se verificação pela improcedência da ação, tendo a Ré demonstrado o total descabimento da complementação da indenização, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE DEPROCIDENTE**, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2º parte do Código de Processo Civil.

Na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o

exposta no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81 e os honorários consignados na forma do §3º, do art. 20 do Código Processual Civil, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

Protesta, ainda, por todo e gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fortaleza o endereço Rua Pedro Borges, nº 33, sala 213, Edifício Pátrio e Progresso, CEP 60055-210, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3226.0723.

Por derradeiro, o contestante requer, ainda, que seja observado o nome do advogado **EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21.154, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 07 de Abril de 2010.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.813

Fábio João Salto
OAB/SJ 113.089


Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB-CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@caobartosaadv.br

41

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

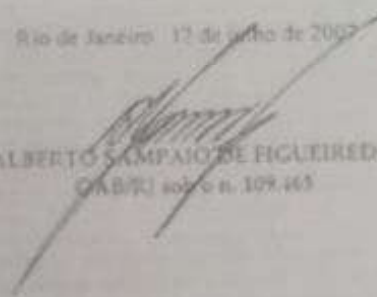
Maristella de Farias Melo Santos

[illegible]

SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.463, substabelece sem reservas de igual na pessoa do Dr. MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o número 132.870.808-06, Dr. MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 131.132 e CPF/MF sob o número 982.387.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 - 13º andar - Centro, os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S/A.

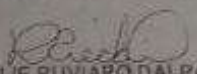
Rio de Janeiro 17 de junho de 2002


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 109.463

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 20.387, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 63.377, KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N.º 84.676, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 109.465, MARCELO RIBEIRO CÔCO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 99.771, TIAGO MENDES CUNHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 120.597, ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N.º 91.226, FELIPE AFFONSO CARNEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O N.º 22.593, INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N.º 132.994, RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N.º 195.869, DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP N.º 67.669, DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP N.º 67.669, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N.º 10.371, MARIO SAMPAIO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N.º 10758, LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N.º 9.736, JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O N.º 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, com escritório na Rua Senador Dantas n.º 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG SAUDE SEGURADORA e UNIBANCO AIG WARRANTY, para o fim específico de representá-los e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto.

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIANO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO



Livre 1603 pág. 291 - 1º Traslado - fl. 61

121-76

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras:

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e seis (2006), aos dezanove (19) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrada na JUCESP sob n.º 20.885/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0058); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.309.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09, e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4 ITP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.573-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia de ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008399 (pasta 0100). 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/01-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072); neste ato representada na forma do item "b" do Art. 15, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100). 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A., com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 30, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094) e 4) UNIBANCO AIG WARRANTY S.A., com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 600 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.051.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0073); neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado, eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0093); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: ACNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-14; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 043.597.558-69; WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 073.155.768-47; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 183.053.575-76; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; GRÁZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada,

8.8.804 - Avenida São Luís, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

EXCERTE LA RESOLUÇÃO NACIONAL: QUALIFICAR OUTRAS NOTAS DE TABELIÃO, TABELIÃO DE NOTAS

19.1.2006 - 19.1.2006
HON. BEL. - HON. BEL. - HON. BEL.

Edson Marques Cardoso da Silva
TABELIÃO



1040226021585107000

P. 00000 R. 027

Banco Volkswagen S.A.

CONSTITUÍDA EM 1958

Capital Social: R\$ 1.000.000.000,00

EXERCÍCIO DE 1980		EXERCÍCIO DE 1979	
Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Ativo Circulante	Ativo Circulante	Ativo Circulante	Ativo Circulante
Ativo Não Circulante	Ativo Não Circulante	Ativo Não Circulante	Ativo Não Circulante
Ativo Total	Passivo Total	Ativo Total	Passivo Total

RESUMO DA SÍNTESE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO DE 1980

EXERCÍCIO DE 1979

EXERCÍCIO DE 1978

EXERCÍCIO DE 1977

EXERCÍCIO DE 1976

EXERCÍCIO DE 1975

EXERCÍCIO DE 1974

EXERCÍCIO DE 1973

EXERCÍCIO DE 1972

EXERCÍCIO DE 1971

EXERCÍCIO DE 1970

EXERCÍCIO DE 1969

EXERCÍCIO DE 1968

EXERCÍCIO DE 1967

EXERCÍCIO DE 1966

EXERCÍCIO DE 1965

EXERCÍCIO DE 1964

EXERCÍCIO DE 1963

EXERCÍCIO DE 1962

EXERCÍCIO DE 1961

EXERCÍCIO DE 1960

EXERCÍCIO DE 1959

EXERCÍCIO DE 1958

UNIBANCO

UNIBANCO LEASING S.A.

ARRENDAMENTO MERCANTIL

Unibanco Leasing S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/000, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de arrendamento mercantil, oferecendo soluções financeiras para a aquisição de bens móveis e imóveis.

Principais dados:

- Capital Social: R\$ 1.000.000.000,00
- Capital de Giro: R\$ 500.000.000,00
- Ativo Total: R\$ 1.500.000.000,00
- Passivo Total: R\$ 1.500.000.000,00

Principais atividades:

- Arrendamento mercantil de veículos automotores.
- Arrendamento mercantil de equipamentos de informática.
- Arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos industriais.
- Arrendamento mercantil de imóveis comerciais e residenciais.

Principais clientes:

- Empresas de médio e grande porte.
- Indústrias e comércio varejista.
- Empresas de serviços e consultoria.

Principais vantagens:

- Flexibilidade nas condições de pagamento.
- Facilidade na aquisição de bens.
- Segurança jurídica e financeira.
- Assessoria técnica e financeira especializada.

INVESTNEWS S.A.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

InvestNews S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/000, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de investimentos e participações, oferecendo soluções financeiras para a aquisição de bens e serviços.

Principais dados:

- Capital Social: R\$ 1.000.000.000,00
- Capital de Giro: R\$ 500.000.000,00
- Ativo Total: R\$ 1.500.000.000,00
- Passivo Total: R\$ 1.500.000.000,00

Principais atividades:

- Investimentos em ações e títulos de renda fixa.
- Participações em empresas de capital aberto.
- Arrendamento mercantil de veículos automotores.
- Arrendamento mercantil de equipamentos de informática.

Principais clientes:

- Empresas de médio e grande porte.
- Indústrias e comércio varejista.
- Empresas de serviços e consultoria.

Principais vantagens:

- Flexibilidade nas condições de pagamento.
- Facilidade na aquisição de bens.
- Segurança jurídica e financeira.
- Assessoria técnica e financeira especializada.

UNIBANCO SEGUROS

UNIBANCO SEGUROS S.A.

Unibanco Seguros S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/000, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de seguros, oferecendo soluções financeiras para a aquisição de bens e serviços.

Principais dados:

- Capital Social: R\$ 1.000.000.000,00
- Capital de Giro: R\$ 500.000.000,00
- Ativo Total: R\$ 1.500.000.000,00
- Passivo Total: R\$ 1.500.000.000,00

Principais atividades:

- Seguros de vida e acidentes pessoais.
- Seguros de saúde e hospitalar.
- Seguros de automóveis e bens materiais.
- Seguros de incêndio e roubo.

Principais clientes:

- Empresas de médio e grande porte.
- Indústrias e comércio varejista.
- Empresas de serviços e consultoria.

Principais vantagens:

- Flexibilidade nas condições de pagamento.
- Facilidade na aquisição de bens.
- Segurança jurídica e financeira.
- Assessoria técnica e financeira especializada.

UNIBANCO

UNIBANCO LEASING S.A.

ARRENDAMENTO MERCANTIL

Unibanco Leasing S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/000, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de arrendamento mercantil, oferecendo soluções financeiras para a aquisição de bens móveis e imóveis.

Principais dados:

- Capital Social: R\$ 1.000.000.000,00
- Capital de Giro: R\$ 500.000.000,00
- Ativo Total: R\$ 1.500.000.000,00
- Passivo Total: R\$ 1.500.000.000,00

Principais atividades:

- Arrendamento mercantil de veículos automotores.
- Arrendamento mercantil de equipamentos de informática.
- Arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos industriais.
- Arrendamento mercantil de imóveis comerciais e residenciais.

Principais clientes:

- Empresas de médio e grande porte.
- Indústrias e comércio varejista.
- Empresas de serviços e consultoria.

Principais vantagens:

- Flexibilidade nas condições de pagamento.
- Facilidade na aquisição de bens.
- Segurança jurídica e financeira.
- Assessoria técnica e financeira especializada.

INVESTNEWS S.A.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

InvestNews S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/000, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de investimentos e participações, oferecendo soluções financeiras para a aquisição de bens e serviços.

Principais dados:

- Capital Social: R\$ 1.000.000.000,00
- Capital de Giro: R\$ 500.000.000,00
- Ativo Total: R\$ 1.500.000.000,00
- Passivo Total: R\$ 1.500.000.000,00

Principais atividades:

- Investimentos em ações e títulos de renda fixa.
- Participações em empresas de capital aberto.
- Arrendamento mercantil de veículos automotores.
- Arrendamento mercantil de equipamentos de informática.

Principais clientes:

- Empresas de médio e grande porte.
- Indústrias e comércio varejista.
- Empresas de serviços e consultoria.

Principais vantagens:

- Flexibilidade nas condições de pagamento.
- Facilidade na aquisição de bens.
- Segurança jurídica e financeira.
- Assessoria técnica e financeira especializada.

UNIBANCO SEGUROS

UNIBANCO SEGUROS S.A.

Unibanco Seguros S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/000, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de seguros, oferecendo soluções financeiras para a aquisição de bens e serviços.

Principais dados:

- Capital Social: R\$ 1.000.000.000,00
- Capital de Giro: R\$ 500.000.000,00
- Ativo Total: R\$ 1.500.000.000,00
- Passivo Total: R\$ 1.500.000.000,00

Principais atividades:

- Seguros de vida e acidentes pessoais.
- Seguros de saúde e hospitalar.
- Seguros de automóveis e bens materiais.
- Seguros de incêndio e roubo.

Principais clientes:

- Empresas de médio e grande porte.
- Indústrias e comércio varejista.
- Empresas de serviços e consultoria.

Principais vantagens:

- Flexibilidade nas condições de pagamento.
- Facilidade na aquisição de bens.
- Segurança jurídica e financeira.
- Assessoria técnica e financeira especializada.

UNIBANCO

UNIBANCO LEASING S.A.

ARRENDAMENTO MERCANTIL

Unibanco Leasing S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/000, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de arrendamento mercantil, oferecendo soluções financeiras para a aquisição de bens móveis e imóveis.

Principais dados:

- Capital Social: R\$ 1.000.000.000,00
- Capital de Giro: R\$ 500.000.000,00
- Ativo Total: R\$ 1.500.000.000,00
- Passivo Total: R\$ 1.500.000.000,00

Principais atividades:

- Arrendamento mercantil de veículos automotores.
- Arrendamento mercantil de equipamentos de informática.
- Arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos industriais.
- Arrendamento mercantil de imóveis comerciais e residenciais.

Principais clientes:

- Empresas de médio e grande porte.
- Indústrias e comércio varejista.
- Empresas de serviços e consultoria.

Principais vantagens:

- Flexibilidade nas condições de pagamento.
- Facilidade na aquisição de bens.
- Segurança jurídica e financeira.
- Assessoria técnica e financeira especializada.

INVESTNEWS S.A.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

InvestNews S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/000, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de investimentos e participações, oferecendo soluções financeiras para a aquisição de bens e serviços.

Principais dados:

- Capital Social: R\$ 1.000.000.000,00
- Capital de Giro: R\$ 500.000.000,00
- Ativo Total: R\$ 1.500.000.000,00
- Passivo Total: R\$ 1.500.000.000,00

Principais atividades:

- Investimentos em ações e títulos de renda fixa.
- Participações em empresas de capital aberto.
- Arrendamento mercantil de veículos automotores.
- Arrendamento mercantil de equipamentos de informática.

Principais clientes:

- Empresas de médio e grande porte.
- Indústrias e comércio varejista.
- Empresas de serviços e consultoria.

Principais vantagens:

- Flexibilidade nas condições de pagamento.
- Facilidade na aquisição de bens.
- Segurança jurídica e financeira.
- Assessoria técnica e financeira especializada.

UNIBANCO SEGUROS

UNIBANCO SEGUROS S.A.

Unibanco Seguros S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/000, com sede em São Paulo, SP. A empresa atua no mercado de seguros, oferecendo soluções financeiras para a aquisição de bens e serviços.

Principais dados:

- Capital Social: R\$ 1.000.000.000,00
- Capital de Giro: R\$ 500.000.000,00
- Ativo Total: R\$ 1.500.000.000,00
- Passivo Total: R\$ 1.500.000.000,00

Principais atividades:

- Seguros de vida e acidentes pessoais.
- Seguros de saúde e hospitalar.
- Seguros de automóveis e bens materiais.
- Seguros de incêndio e roubo.

Principais clientes:

- Empresas de médio e grande porte.
- Indústrias e comércio varejista.
- Empresas de serviços e consultoria.

Principais vantagens:

- Flexibilidade nas condições de pagamento.
- Facilidade na aquisição de bens.
- Segurança jurídica e financeira.
- Assessoria técnica e financeira especializada.





SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicio*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246


HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

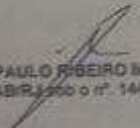
179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Faria Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-2000. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Doc: 3802673FF424
Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Cano da Silva Gabriela Junior - Autorizado Total



SUBSTABELECIMENTO

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIIGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21.154, com escritório à Rua Pedro Borges, n.º 33, sala 213, Centro, Edifício Palácio e Progresso, Fortaleza/CE, CEP 60.010-280, os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA em curso perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Paraipaba/CE nos autos do processo n.º 103520098060141.

Fortaleza, 07 de Abril de 2010.


JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ sob o n.º 144.819

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA
OAB/RJ sob o n.º 155.834

JOSELAINE M. DE SOUZA FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 140.522

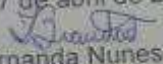
Processo nº 1035-06.2009.8.06.0141



CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Mmª Juíza de Direito Titular desta Comarca, Cleiriane Lima Frota.

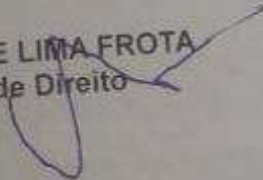
Paraipaba, 27 de abril de 2010.


Fernanda Nunes Brandão
Diretora de Secretaria

R. h.

Ao requerente para réplica à contestação de fls. 30/
52 dos presentes autos.
Expedientes necessários.

Paraipaba, 27 de abril de 2010.

CLEIRIANE LIMA FROTA
Juíza de Direito 

DATA

Aos 27/04/10 recebi estes autos.


Fernanda Nunes Brandão
Diretora de Secretaria

Processo: 0010050-88.2010.8.17.000 Data Distric: 02/03/2010 15:01

Classe: Carta Precatória (Cartas)
Assunto: Atos Processuais > Citação
Vara: Diretoria do Foro da Capital
Juiz: Humberto Costa Vasconcelos Junior
Autor: Francisco Oliveira Paiva
Advogado: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Data Movto: 02/03/2010 - Distribuição - Sorteio Automático

12.833

PARAIPABA

e +

Processo nº 1035-06.2009.8.06.0141

JUIZO DEPRECANTE

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba - Ceará

JUIZO DEPRECADO

Juiz de Direito da Comarca de Recife-PE

AÇÃO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR(ES) /ADVOGADO(S)

FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA/ DR. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

PROMOVIDO(S)/ADVOGADO(S)

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

O BJECTO:

Proceder a CITAÇÃO do requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, na pessoa do seu Representante Legal, com endereço na Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, Recife-PE, Cep: 51.110.000, por todo conteúdo da presente ação, anexa por cópia, à qual poderá oferecer contestação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial.

Em anexo: Inicial de fls. 02/19 e despacho de fls. 25, 26v.

A DRA. CLEIRIANE LIMA FROTA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARAIPABA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER que do processo acima caracterizado, na conformidade do despacho supratranscrito, foi extraída a presente carta precatória, a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização constante do objeto acima

Eu, Maria Francyskelley da Silva, digitei.

Eu, Antônio de Pádua Viana Júnior, Diretor de Secretaria-resp., subscrevo.

Paraipaba, 03 de fevereiro/2010.



DRA. CLEIRIANE LIMA FROTA
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 1035-06/2009-8-06.0141

JUIZO DEPRECANTE

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba - Ceará

JUIZO DEPRECADO

Juízo de Direito da Comarca de Recife-PE

AÇÃO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR(ES) /ADVOGADO(S)

FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA/ DR. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

PROMOVIDO(S)/ADVOGADO(S)

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

O BJEITO:

Poder a **CITAÇÃO** do requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, na pessoa do seu Representante Legal, com endereço na Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, Recife-PE, Cep: 51.110.000, por todo conteúdo da presente ação, anexa por cópia, a qual poderá oferecer contestação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial.
Em anexo: Inicial de fls. 02/19 e despacho de fls. 25, 26v

A DRA. CLEIRIANE LIMA FROTA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARAIPABA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER que do processo acima caracterizado, na conformidade do despacho supratranscrito, foi extralda a presente carta precatória, a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização constante do objeto acima.

Eu, Maria Francyskelley da Silva, digitei.
Eu, Antônio de Pádua Viana Júnior, Diretor de Secretaria-resp., subscrevo.

Paraipaba, 03 de fevereiro/2010



DRA. CLEIRIANE LIMA FROTA
Juíza de Direito

~~36~~
36
f

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
do Cartório Distribuidor.
Recife, ____ / ____ / 201__

TECNICO (A) JUDICIÁRIO (A)

INFORMAÇÃO

Informo que nesta data tomei os
presentes autos em Livro próprio às
fls. ____ Livro nº ____
Recife, ____ / ____ / 201__

TECNICO (A) JUDICIÁRIO (A)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diretoria do Foro da Capital

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra Recife/PE CEP: 50060900

MANDADO DE CITAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA

Expediente nº: 2010.0378.001313

Processo nº: 0010050-88.2010.8.17.0001(12.833)

Ass: Procedimento Ordinário nº 1035-06.2009.8.06.0141

Comarca: PARAIPABA - CE

d. Do Forum

Partes

Autor Francisco Oliveira Paiva

Advogado MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

Advogado KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO

Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Oficial de Justiça

Maria de Lourdes da Silva Fontes - Matrícula - 1629166

A Chefe do Setor de Cartas Precatórias da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, MARISE GALVÃO DA SILVA, por ordem do Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, Juiz Diretor do Foro da Capital, com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Instrução de Serviço nº 01/2006, publicada no D. O. nº 66/2006, às fls. 71, no dia 07 de abril de 2006.

MANDA o Oficial de Justiça desta Comarca a quem for este distribuído, que, em cumprimento ao presente, extraída dos autos da CARTA PRECATÓRIA abaixo referenciada, proceda a CITAÇÃO de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, na pessoa de seu representante legal, com endereço a AV ANTONIO DE GOES, 617 - Pina, Recife, 51.110-000. Para querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 dias, na forma da lei (artigo 285 do CPC), sob pena de se presumirem aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Eu, Marise Galvão da Silva, digitei e assino

Recife (PE), 08/03/2010

Marise Galvão da Silva
Chefe do Setor de Precatórias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diretoria do Foro da Capital

Kyrym Desembargador Rodolfo Azeiteiro - Al Desembargador Guerra Damásio - Al - Juiz Sidera Recife/PE CEP 50040-900

58
4

MANDADO DE CITAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA

Expediente nº: 2010.0378.001313

Processo nº: 0010050-88.2010.8.17.0001(12.833)
Class: Procedimento Ordinário nº 1035-06.2009.8.06.0141
Comarca: PARAIPABA - CE
Ed. Do Forum

Partes

Autor Francisco Oliveira Paiva
Advogado MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Advogado KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A



Oficial de Justiça

Maria de Lourdes da Silva Fontes - Matrícula - 1629166

A Chefe do Setor de Cartas Precatórias da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, MARISE GALVÃO DA SILVA, por ordem do Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR, Juiz Diretor do Foro da Capital, com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Instrução de Serviço nº 01/2006, publicada no D. O. nº 66/2006, às fls. 71, no dia 07 de abril de 2006.

MANDA o Oficial de Justiça desta Comarca a quem for este distribuído, que, em cumprimento ao presente, extraída dos autos da CARTA PRECATÓRIA abaixo referenciada, proceda a CITAÇÃO de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, na pessoa de seu representante legal, com endereço a AV ANTONIO DE GOES, 617 - Pina, Recife, 51.110-000. Para querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 dias, na forma da lei (artigo 285 do CPC), sob pena de se presumirem aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Eu, Marise Galvão da Silva, digitei e assino

Recife (PE), 08/03/2010

Marise Galvão da Silva
Chefe do Setor de Precatórias

~~59~~
59
y

TERMO DE REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DOS
PRESENTES AUTOS AO JUÍZO
DEPRECANTE.

Recife, 13 / 04 / 2010



TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Recibo

Usuário: 2286
Chave: 744-18
Materia: DESPACHO 1035-06.2009.8.06.0141
Data: 28/07/2010 12:32:01
Serial do recibo: 49023
Hash: 542F99D54223147743763B003574ACA5058B4F51

agido para pagamento, nos termos do art. 194, III do Código de Processo Civil, P.R. Agido e transitado em julgado, arquivado com as providências devidas. Paraná, 22 de maio de 2010. Juiz de Direito. J. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA - OAB/CE 4405

SECRETARIA DE JUIZ ÚNICA DA COMARCA DE PARÁIPIRÁ
DIRETOR DE SECRETARIA - RESP. JOSÉ EDUARDO DA SILVA

194-DE-2007-0000000 - Ação de Reintegração de Posse - Autor: PFR Jussely Costa Fernandes Mendes - Representado: Ana Maria de Lima Castanho - O intimar a parte autora de depositar em 15 de setembro de 2010, o valor de R\$ 20,00, que serve como garantia para a realização da audiência de conciliação e julgamento da ação, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, P.R. Agido e transitado em julgado, arquivado com as providências devidas. Paraná, 17 de maio de 2010. Juiz de Direito. J. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA - OAB/CE 4405

SECRETARIA DE JUIZ ÚNICA DA COMARCA DE PARÁIPIRÁ
DIRETOR DE SECRETARIA - RESP. JOSÉ EDUARDO DA SILVA

194-DE-2007-0000000 - Ação de Reintegração de Posse - Autor: Maria Maria de Souza - O intimar a parte autora de depositar em 15 de setembro de 2010, o valor de R\$ 20,00, que serve como garantia para a realização da audiência de conciliação e julgamento da ação, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, P.R. Agido e transitado em julgado, arquivado com as providências devidas. Paraná, 17 de maio de 2010. Juiz de Direito. J. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA - OAB/CE 4405

SECRETARIA DE JUIZ ÚNICA DA COMARCA DE PARÁIPIRÁ
DIRETOR DE SECRETARIA - RESP. JOSÉ EDUARDO DA SILVA

194-DE-2007-0000000 - Ação de Busca e Apreensão - Autor: Agnora Lúcia Trancoso e Inocência S.A. - Representado: Antônio Hugo Silva Lima - O intimar a parte autora de depositar em 15 de setembro de 2010, o valor de R\$ 20,00, que serve como garantia para a realização da audiência de conciliação e julgamento da ação, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, P.R. Agido e transitado em julgado, arquivado com as providências devidas. Paraná, 17 de maio de 2010. Juiz de Direito. J. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA - OAB/CE 4405

SECRETARIA DE JUIZ ÚNICA DA COMARCA DE PARÁIPIRÁ
DIRETOR DE SECRETARIA - RESP. JOSÉ EDUARDO DA SILVA

194-DE-2007-0000000 - Ação de Busca e Apreensão - Autor: Agnora Lúcia Trancoso e Inocência S.A. - Representado: Antônio Hugo Silva Lima - O intimar a parte autora de depositar em 15 de setembro de 2010, o valor de R\$ 20,00, que serve como garantia para a realização da audiência de conciliação e julgamento da ação, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, P.R. Agido e transitado em julgado, arquivado com as providências devidas. Paraná, 17 de maio de 2010. Juiz de Direito. J. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA - OAB/CE 4405

COMARCA DE PARÁIPIRÁ - JUIZ ÚNICA DA COMARCA DE PARÁIPIRÁ

JUIZ ÚNICA DA COMARCA DE PARÁIPIRÁ

JUIZ TITULAR: CLEIRANE LIMA FREITA

DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDA LUNES BRANCO

PROCESSO 2007-0000000

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO SA

REQUERIDO(S): PEDRO HERTON PEREIRA DE SOUZA

INTIMADO(S): DRA. MARIA MARCIVANA DE LUCENA MORAES - OAB/CE 19871

EXPEDIENTE DA 2007-0000000

Intimado, em 15/09/2007, o DEFIRO e pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Exigência de mandato de busca e apreensão. Cumpra-se com as cautelas legais. Cite-se a parte ré nos termos do dispositivo adiante transcrito para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Pagar a multa de R\$ 20,00 (vinte reais) em caso de não comparecimento nos termos dos dispositivos acima transcritos. Expedientes Necessários: 0007000000 Juiz de Direito de Oliveira e Silva - Juiz de Direito Reg. 1

JUIZ ÚNICA DA COMARCA DE PARÁIPIRÁ

JUIZ TITULAR: CLEIRANE LIMA FREITA

DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDA LUNES BRANCO

PROCESSO 2007-0000000

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE(S): FRANCISCO OLIVEIRA PINTA

REQUERIDO(S): UBERNINO DOS SANTOS OLIVEIRA SA

INTIMADO(S): DR. MARCELO ANTONIO RABO DA SILVA - OAB/CE 29417 A

EXPEDIENTE DA 2007-0000000

Intimado, em 15/09/2007, a parte autora para pagar a multa de R\$ 20,00 (vinte reais) em caso de não comparecimento nos termos dos dispositivos acima transcritos. Expedientes Necessários: 0007000000 Juiz de Direito de Oliveira e Silva - Juiz de Direito Reg. 1

JUIZ ÚNICA DA COMARCA DE PARÁIPIRÁ

62
+

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARAIPABA/CE

PROC. Nº. 1035.06.2009.8.06.0141.

FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, nos autos da ação em
epígrafe em que contende com UNIBANCO AIG SEGUROS S/A,
vem à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar...

IMPUGNAÇÃO

A defesa apresentada, nos termos seguintes:

1. A instituição demandada ofereceu defesa sob a forma de contestação arguindo várias preliminares e defesa de mérito. Sustenta que: i) que a SEGURADORA LÍDER é a pessoa jurídica legitimada a figurar no pólo passivo da presente demanda; ii) que há carência de ação por falta de interesse de agir, pela ausência de prévio requerimento administrativo; iii) que a invalidez apresentada é parcial, devendo incidir o percentual de invalidez incidente sobre o valor de R\$ 13.500,00; iv) Do valor a ser indenizado. São estes, em suma, os argumentos de defesa apresentados.

2. Contudo, toda a matéria arguida pela defesa deve ser rechaçada por esse juízo, vejamos:

SOBRE A LEGITIMIDADE PASSIVA.

3. Não procede o argumento de que SEGURADORA LÍDER, consórcio criado através de uma resolução da CNSP, é a única pessoa legitimada a figurar no pólo passivo da pretensão indenizatória do seguro DPVAT.

4. É que a Lei 6.194/74, em seu art. 7º, estabeleceu a responsabilidade solidária pelo pagamento da indenização de todas

63

as seguradoras que formam o pool, isto é, de todas as empresas credenciadas a operar com o referido seguro.

5. Assim, é lição comecinha no Direito que uma simples resolução não pode se sobrepor à lei, desautorizando o procedimento por esta instituída. Nesse sentido os precedentes:

APELAÇÃO CÍVEL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVAIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO SEGURADORA LÍDER. IMPOSSIBILIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. VERBA HONORÁRIA. Substituição processual: a escolha da seguradora contra quem vai litigar a vítima ou beneficiário do seguro DPVAT pertence a ela tão somente, não sendo oponível a resolução do CNSP que criou a entidade líder das seguradoras. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. (...)

(Apelação Cível Nº 70028375475, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 11/03/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. seguros. INDENIZAÇÃO. DPVAT. SUBSTITUIÇÃO PÓLO PASSIVO SEGURADORA LÍDER. DESCABIMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXTINÇÃO. 1. No caso em exame, releva ponderar que qualquer seguradora pertencente ao consórcio é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, uma vez que tem o dever jurídico de responder pelo pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT, pois há comunhão de seguradoras que gerencia a distribuição dos fundos destinados ao pagamento do referido seguro. 2. Assim, descabe a substituição do pólo passivo da presente demanda da recorrente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. 3. Dessa forma, como a ação foi ajuizada contra a MBM Seguradora S/A., esta teria

68
f

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARAIPABA/CE

PROC. Nº. 1035.06.2009.8.06.0141.

FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, nos autos da ação em
epígrafe em que contende com UNIBANCO AIG SEGUROS S/A,
vem à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar...

IMPUGNAÇÃO

A defesa apresentada, nos termos seguintes:

1. A instituição demandada ofereceu defesa sob a
forma de contestação arguindo várias preliminares e defesa de
mérito. Sustenta que: i) que a SEGURADORA LIDER é a pessoa
jurídica legitimada a figurar no pólo passivo da presente demanda;
ii) que há carência de ação por falta de interesse de agir, pela
ausência de prévio requerimento administrativo; iii) que a invalidez
apresentada é parcial, devendo incidir o percentual de invalidez
incidente sobre o valor de R\$ 13.500,00; iv) Do valor a ser
indenizado. São estes, em suma, os argumentos de defesa
apresentados.

2. Contudo, toda a matéria arguida pela defesa deve
ser rechaçada por esse juízo, vejamos:

SOBRE A LEGITIMIDADE PASSIVA.

3. Não procede o argumento de que SEGURADORA
LIDER, consórcio criado através de uma resolução da CNSP, é a
única pessoa legitimada a figurar no pólo passivo da pretensão
indenizatória do seguro DPVAT.

4. É que a Lei 6.194/74, em seu art. 7º, estabeleceu a
responsabilidade solidária pelo pagamento da indenização de todas

1
GAT

65
+

11. A tal conclusão se chega que, pela resistência técnica e fundamentada apresentada pelo réu ao contestar veementemente o mérito da demanda, essa postura supre eventual carência de ação por interesse de agir, pela formação da relação jurídica litigiosa. Vejamos trecho do voto do Exmo. Des. Federal do TRF da 5ª Região, RIDALVO COSTA, sobre o tema:

"havendo resistência na contestação relativamente à pretensão dos autores, é desnecessário o prévio requerimento administrativo como pressuposto para a caracterização do interesse de agir processual".

(TRF 5ª Região, AC 198207 – 99.05.64860-7/CE, Terceira Turma, Data da decisão: 13/04/2000, DJ 14/07/2000, pág. 364, Des. Federal RIDALVO COSTA)

12. Portanto, resta perfectibilizada a lide e seus contornos, diante da contestação monitória apresentada.

13. E ainda, sem querer estender muito a controvérsia neste ponto, temos que, tecnicamente, os conceitos de lide dos mestres italianos aqui reproduzidos, são perfeitos e se amoldariam, em tese, ao caso em debate. Contudo, a nossa constituição adotou o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário (art. 5º, XXXV), do modo que as lições apontadas não podem ser tomadas "ao pé da letra", devendo seu estudo observar as peculiaridades do nosso sistema tupiniquim.

14. Não por menos que recentemente o STF pôs um fim à essa discussão, afastando a necessidade de prévio requerimento administrativo como condicionante ao exercício do direito de ação em face de ente previdenciário, que pode ser aplicado ao caso, *mutatis mutandis*:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NEGATIVA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA COMO CONDIÇÃO PARA O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. DESNECESSIDADE 1. Não há no texto constitucional norma que institua a necessidade de prévia negativa de pedido de concessão de benefício previdenciário no

KAB

66

âmbito administrativo como condicionante ao
pedido de provimento judicial, Agravo regimental a
que se nega provimento
(STF - RE-Agr 549576 / SP - Relator(a): Min. EROS
GRAU - julgamento: 03/05/2006)

**SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO: NÃO INCIDÊNCIA
DA LEI 11.482/2007, QUE MINOROU O VALOR DEVIDO.**

15. Agora sim, neste aspecto, tenta a ré ludibriar esse juízo quando afirma que o valor devido à autora deve equivaler a um percentual incidente sobre o valor de R\$ 13.500,00 estipulado pela Lei 11.482/2007.

16. É que, na data do acidente, vigorava ainda o texto anterior de que o valor devido a título de indenização do seguro DPVAT é de 40 (quarenta salários mínimos), não sendo aplicável ao caso a novel legislação, que minorou o valor do seguro (princípio do *tempus regit actum*).

DA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZÁVEL

17. A jurisprudência dos tribunais pátrios, no que tange ao valor indenizatório em decorrência de invalidez permanente, aduz que basta a comprovação da debilidade permanente, para que o recebimento do seguro seja de forma integral, ou seja, os 40 (quarenta) salários mínimos, à época da condenação.

E, como exemplo, cita-se a jurisprudência abaixo:

"CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE
PERMANENTE. SEGURO DVAT. INDENIZAÇÃO.
1) PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO, RESTANDO QUE O ATROPELADO
ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO
MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM
DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR
VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE
VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE
EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO
COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE
DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE

67
✕
OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO,
TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO
DANO DELE DECORRENTE. 2) RECURSO
CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA
MANTIDA."

18. A maisnada "Tabela" foi criada ao arrepio da Lei,
não se podendo levar em consideração.

CONCLUSÃO

19. Esvaziados, portanto, os raquiticos argumentos contidos
na peça de defesa apresentada pela ré, razão pela qual requer a V.
Exa. que, ulimados os trâmites, se digne em julgar PROCEDENTE
a pretensão esposada na inicial.

Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 04 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/CE 20.417-A

Kellyton A. Aguiar
KELLYTON AZEVEDO DE AGUIAR
OAB/CE 17.742

69
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARAIPABA/CE

PROC. Nº. 1035.06.2009.8.06.0141.

FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, nos autos da ação em
epigrafe em que contende com UNIBANCO AIG SEGUROS S/A,
vem à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar...

IMPUGNAÇÃO

A defesa apresentada, nos termos seguintes:

1. A instituição demandada ofereceu defesa sob a
forma de contestação arguindo várias preliminares e defesa de
mérito. Sustenta que: i) que a SEGURADORA LIDER é a pessoa
jurídica legitimada a figurar no pólo passivo da presente demanda;
ii) que há carência de ação por falta de interesse de agir, pela
ausência de prévio requerimento administrativo; iii) que a invalidez
apresentada é parcial, devendo incidir o percentual de invalidez
incidente sobre o valor de R\$ 13.500,00; iv) Do valor a ser
indenizado. São estes, em suma, os argumentos de defesa
apresentados.

2. Contudo, toda a matéria arguida pela defesa deve
ser rechaçada por esse juízo, vejamos:

SOBRE A LEGITIMIDADE PASSIVA.

3. Não procede o argumento de que SEGURADORA
LIDER, consórcio criado através de uma resolução da CNSP, é a
única pessoa legitimada a figurar no pólo passivo da pretensão
indenizatória do seguro DPVAT.

4. É que a Lei 6.194/74, em seu art. 7º, estabeleceu a
responsabilidade solidária pelo pagamento da indenização de todas

14

69
8

as seguradoras que formam o pool, isto é, de todas as empresas credenciadas a operar com o referido seguro.

5. Assim, é liçãoomezinha no Direito que uma simples resolução não pode se sobrepor à lei, desautorizando o procedimento por esta instituída. Nesse sentir os precedentes.

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO. SEGURADORA LÍDER. IMPOSSIBILIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. VERBA HONORÁRIA. Substituição processual: a escolha da seguradora contra quem vai litigar a vítima ou beneficiário do seguro DPVAT pertence a ela tão-somente, não sendo oponível a resolução do CNSP que criou a entidade líder das seguradoras. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. (...)

(Apelação Cível Nº 70028375475, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 11/03/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. seguros. INDENIZAÇÃO. DPVAT. SUBSTITUIÇÃO PÓLO PASSIVO. SEGURADORA LÍDER. DESCABIMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXTINÇÃO. 1. No caso em exame, releva ponderar que qualquer seguradora pertencente ao consórcio é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, uma vez que tem o dever jurídico de responder pelo pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT, pois há comunhão de seguradoras que gerencia a distribuição dos fundos destinados ao pagamento do referido seguro. 2. Assim, descabe a substituição do pólo passivo da presente demanda da recorrente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. 3. Dessa forma, como a ação foi ajuizada contra a MBM Seguradora S/A, esta teria

Kato

70
4

legitimidade para propor a exceção de incompetência, e não a Seguradora Líder. Negado seguimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70027505288, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 15/12/2008)

SOBRE A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

6. A matéria preliminar aventada pela instituição demandada merece algumas reflexões, donde ao final se conclui que a tese esposada na peça defensiva restará esmorecida.

7. Não se desconhece a lição do eminente CARNELUTTI, que entende que a *lide* seria uma **realidade extraprocessual**, caracterizada pelo conflito de interesses qualificada pela pretensão de um dos interessados e pela resistência do outro¹ (*"il conflitto di interessi qualificato dalla pretesa di uno degli interessati e dalla resistenza dell'altro"*).

8. Já para LIEBMAN, cujo conceito é adotado pelo nosso Código de Processo Civil, a *lide* seria uma **realidade endoprocessual**, pois o elemento que delimita em concreto o mérito de causa não é, portanto, o conflito existente entre as partes fora do processo, e sim o pedido feito ao juiz em relação àquele conflito.

9. Na Exposição de Motivos do CPC, percebe-se que se adota o vocábulo *lide* pela ótica de CARNELUTTI. Porém, em diversas passagens o código utiliza *lide* como mérito, como por exemplo, o art. 330, que trata do julgamento antecipado da *lide*.

10. Talvez essa aparente confusão tenha gerado o nascimento de duas correntes antagônicas: a de LIEBMAN, segundo a qual a *lide* circunscreve-se ao pedido do autor, e a de CARNELUTTI, que funda-se na resistência à pretensão.

¹CARNELUTTI, Francesco, *Sistema di diritto processuale civile*, Pág. 40.

KOP

71
8

11. A tal conclusão se chega que, pela resistência técnica e fundamentada apresentada pelo réu ao contestar veementemente o mérito da demanda, essa postura supre eventual carência de ação por interesse de agir, pela formação da relação jurídica litigiosa. Vejamos trecho do voto do Exmo. Des. Federal do TRF da 5ª Região, RIDALVO COSTA, sobre o tema:

"havendo resistência na contestação relativamente à pretensão dos autores, é desnecessário o prévio requerimento administrativo como pressuposto para a caracterização do interesse de agir processual".

(TRF 5ª Região, AC 196207 - 99.05.64860-7/CE, Terceira Turma, Data da decisão: 13/04/2000, DJ 14/07/2000, pág. 364, Des. Federal RIDALVO COSTA)

12. Portanto, resta perfectibilizada a lide e seus contornos, diante da contestação meritória apresentada.

13. E ainda, sem querer estender muito a controvérsia neste ponto, temos que, tecnicamente, os conceitos de lide dos mestres italianos aqui reproduzidos, são perfeitos e se amoldariam, em tese, ao caso em debate. Contudo, a nossa constituição adotou o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário (art. 5º, XXXV), de modo que as lições apontadas não podem ser tomadas "ao pé da letra", devendo seu estudo observar as peculiaridades do nosso sistema tupiniquim.

14. Não por menos que recentemente o STF pôs um fim à essa discussão, afastando a necessidade de prévio requerimento administrativo como condicionante ao exercício do direito de ação em face de ente previdenciário, que pode ser aplicado ao caso, *mutatis mutandis*:

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NEGATIVA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA COMO CONDIÇÃO PARA O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. DESNECESSIDADE. 1. Não há no texto constitucional norma que institua a necessidade de prévia negativa de pedido de concessão de benefício previdenciário no



72
6

âmbito administrativo como condicionante ao pedido de provimento judicial. Agravo regimental a que se nega provimento.
(STF - RE-AgR 548676 / SP - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 03/06/2008).

SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO: NÃO INCIDÊNCIA DA LEI 11.482/2007, QUE MINOROU O VALOR DEVIDO.

15. Agora sim, neste aspecto, tenta a rã ludibriar esse juízo quando afirma que o valor devido à autora deve equivaler a um percentual incidente sobre o valor de R\$ 13.500,00 estipulado pela Lei 11.482/2007.

16. É que, na data do acidente, vigorava ainda o texto anterior de que o valor devido a título de indenização do seguro DPVAT é de 40 (quarenta salários mínimos), não sendo aplicável ao caso a novel legislação, que minorou o valor do seguro (princípio do *tempus regit actum*).

DA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZÁVEL

17. A jurisprudência dos tribunais pátrios, no que tange ao valor indenizatório em decorrência de invalidez permanente, aduz que basta a comprovação da debilidade permanente, para que o recebimento do seguro seja de forma integral, ou seja, os 40 (quarenta) salários mínimos, à época da condenação.

E, como exemplo, cita-se a jurisprudência abaixo:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DVAT. INDENIZAÇÃO. 1) PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE

726

OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO,
TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO
DANO DELE DECORRENTE. 2) RECURSO
CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA
MANTIDA."

18. A maisinada "Tabela" foi criada ao amparo da Lei,
não se podendo levar em consideração.

CONCLUSÃO

19. Esvaziados, portanto, os raquitos argumentos contidos
na peça de defesa apresentada pela ré, razão pela qual requer a V.
Exa. que, ultimados os trâmites, se digne em julgar PROCEDENTE
a pretensão esposada na inicial.

Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 04 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/CE 20.417-A

Kellyton A. Figueiredo
KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
OAB/CE 17.762



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA



Ofício nº 05/2011

Paraipaba, 26/11/2011

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a),

Pelo presente, solicito de V. Sª as necessárias providências no sentido de designar data, para realização de exame, para fins de aferição de indenização do DPVAT, a fim de subsidiar os autos do Processo nº 1035-06.2009.8.06.0141, Ação de Justificação de Cobrança(Seguro DPVAT), onde é requerente, Sr. FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA.

Francisco Marcello Alves Nobre

FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
Juiz de Direito-resp.

AUTENTICAÇÃO
Nº 407.829.591

JAYUB

A(o) Ilmo(a). Senhor(a)
Diretor(a) do IML
Fortaleza-Ce

FÓRUM DES. HUGO PEREIRA
Rua Domingos Barroso, s/n Monte Alverne - Fone (0**85) 3363 -1442
PARAIPABA - CE



WCO

AR

DESTINATARIO DO OBJETO - DESTINATARIO	
1051 do Mh	
Rendyto Antelo Branco de Juazeiro	
p. 000 Fortaleza A	
do 1006/11	
135 06 2009 X 06.01/11	
06/12/11	
19 DEC 2011	
CRUC	

41

EM

BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO MEDICO LEGAL Dr. WALTER PORTO

EXPEDIÇÃO DE MALOTE - DOCUMENTOS GERAIS

º do Malote: 164072 - Digitado em: 13/12/2011 - 15:18

Orgão de Destino: COMARCA DE PARAIPABA



* Doc	Interessado	Descrição	Data	Tipo de Documento
236	Francisco Oliveira Paiva	Em Resposta Ofício 1206/2011	26/11/2011	Outros

Responsável Pela Expedição:

Luciene Maria De Queiroz Lima

Responsável Pela Recepção:

Nome:

Matrícula:

Data:

Emittido por:

Emittido em: 13/12/2011 15:24



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Segurança Pública
e Defesa Social

**Perícia Forense do Estado do Ceará -
PEFOCE**

Coordenadoria de Medicina Legal - COMEL

Número: CEF 2011/01.000.000

Página: 1/1

137
P

Assunto: Agendamento de perícia médica

Fortaleza, 07 de dezembro de 2011

Exmos. Senhores,

ANTONIO MARCOS LUIZ ALVES MOREIRA

é de Vossa Excelência pelo Conselho de Perícia

do Ceará (Perícia)

em

Em atenção ao ofício de Nº 1206/2011, de 26/11/2011 e recebido nesta Coordenadoria de
Medicina Legal no dia 07/12/2011, vimos por este meio para informar a Vossa Excelência que o Sr.
RICARDO OLIVEIRA PAIVA deverá comparecer a esta Coordenadoria de Medicina Legal do
PEFOCE, no dia 12/01/2012 às 07:00 horas, para realização de perícia médica.

Respeitosamente,



Dr. Rafael Maria Barboza Carvalho
Coordenador de Medicina Legal
PEFOCE, 12/01/2012

RECEBIDO
COMEL
12/12/2011
Vitor



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA



MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Dr. **FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Paraipaba, na forma da lei etc.

MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for apresentado, indo o presente por sua ordem, subscrito pela Diretora de Secretaria de Vara, a qual assina, que em seu cumprimento e em virtude de despacho deste juízo, dê cumprimento ao constante sob o título OBJETO, conforme especificado a seguir:

Nº DO PROCESSO 1035-06.2009.8.06.0141	AÇÃO COBRANÇA
REQUERENTE FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA	ADVOGADO DR. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A	ADVOGADO(S)
OBJETO: Proceder à INTIMAÇÃO do requerente, FRANCISCO PAIVA OLIVEIRA , brasileiro, casado, mestre de obras, residente na Rua Josefa Barroso Damasceno, Paraipaba/Ce, para comparecer na Coordenadoria de Medicina Legal da PEFOCE no dia 12.01.2012, às 07:00 horas, para realização de perícia médica.	

CUMPRASE, observando as cautelas e formalidades legais.
Eu, 90 Maria Francyskelley da Silva, o digitei.
Paraipaba, 09/01/2012


FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
Diretora de Secretaria



FÓRUM DESEMBARGADOR HUGO PEREIRA
Av. Domingos Barroso, s/nº, Monte Alvarna, Paraipaba-CE
Fone/fax: (0**85) 3363-1442

CERTIDÃO



CERTIFICO que eu, MICHELINE PINHO CARVALHO SANTOS, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao presente mandado de prisão, dirigi-me até o endereço indicado no mandado e estando ali, intimei FRANCISCO PAIVA OLIVEIRA, para comparecer na Coordenadoria de Medicina Legal da PEFOCE no dia 12/01/2012, às 07:00 horas, para realização de perícia médica. Após a leitura do mandado, recebeu a contrafé e exarou o ciente. Em face do exposto, devolvo o mandado à secretaria para os devidos fins de direito. O referido é verdade. Dou fé.

Paraipaba, 10 de janeiro de 2012

Micheline Pinho Carvalho Santos
MICHELINE PINHO CARVALHO SANTOS

OFICIAL DE JUSTIÇA/ ANALISTA JUDICIÁRIA EM EXECUÇÃO DE
MANDADO
MAT. 8312

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO MEDICO LEGAL DR. WALTER PORTO

EXPEDIÇÃO DE MALOTE - DOCUMENTOS GERAIS

Nº do Malote: 165752 - Digitado em: 17/01/2012 - 11:42

Orgão de Destino: COMARCA DE PARAIPABA



Nº	Doc	Interessado	Descrição	Data	Tipo de Documento
372108		Francisco Oliveira Paiva	Em Resposta a Regist. 372108	12/01/2012	Lesão Corporal

Responsável Pela Expedição:

Carlene Maria de Queiroz Lima

Responsável Pela Recepção:

Nome:

Matrícula:

Data:

Emitted por:

Emitted em: 17/01/2012 11:53



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Segurança Pública
& Defesa Social

Perícia Forense do Estado do Ceará -
PEFOCE

Coordenadoria de Medicina Legal - COMEL



Ofício

Assunto: Remessa de laudo

Numeração: OF 2012 05 000 0107

Página: 1/1

Fortaleza, 13 de janeiro de 2012

Processo nº 10715-06-2009-8.06.0141

Exatidão/Senhora

FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

Advogado de Direito da Comarca de Paripatuba - Respondendo

Rua Domingos Barroso, s/nº - Monte Alverne - Cap. 62.683-000

Paripatuba - CE

Sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência o laudo referente ao exame de corpo de delito (Lesão Corporal) realizado em **FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA** - Reg. 372108.

Respeitosamente,

Dra. Roberta Lima Figueira
Coordenadora de Medicina Legal - respondendo
PEFOCE/SSPLS





Registro No.: **372108** Digitado em: 12/01/2012
Livro: 1850 Pág.: 140 Digitado por: RNLIMA
Enviar para: COMARCA DE PARAIPABA

Coordenador de Equipe

EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)

Em 12 de Janeiro do ano de 2012, nesta cidade de Fortaleza, e na sede da COMEL, pel
Coordenador Dr. (a) Helena Maria Barbosa Carvalho

Foram designados os peritos:

Raimundo Nonato Lima CREMEC Nº: 3694

Para procederem a exame de corpo de delito (lesão corporal) em:

Francisco Oliveira Paiva

a fim de ser atendida a requisi-

ção de nº 1206 / 2011 do(a) COMARCA DE PARAIPABA

descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e
observarem, responderem aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO - Se há ofensa a integridade corporal ou à saúde do paciente; SEGUNDO - Qual o
instrumento ou meio que produziu a ofensa; TERCEIRO - Se foi produzida por meio de
veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel; QUARTO -
Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; QUINTO - Se
resultou perigo de vida; SEXTO - Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de
membro, sentido ou função; SETIMO - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho,
enfermidade incurável ou deformidade permanente.

Em consequência, às 08:40 de 12/01/2012 passaram os peritos a fazer o exame ordenado
e as investigações que julgaram necessárias findo os quais declaram:

Histórico: periciado informa que teria sofrido acidente de trânsito em 05/11/2006
(atropelamento por moto). Ao exame: deambula sem auxílio de muletas, mostrando cicatrizes
hipocrômicas em face anterior da perna esquerda, local de uso de fixador externo. Apresenta
deficit da flexo-extensão do joelho esquerdo. Teve alta definitiva pela traumatologia que
atestou fratura de diáfise de tibia esquerda.

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1)
- 1) Sim;
- 2) Contundente;
- 3) Não;
- 4) Sim;
- 5) Não;
- 6) Sim. Debilidade permanente da flexo-extensão do joelho esquerdo;
- 7) Não.

Nada mais havendo a registrar, encerro este laudo que, depois de lido e achado conforme
assinou.

Raimundo Nonato Lima
1º Perito CREMEC Nº: 3694



Recibo

Recibo

Usuário: 548

Chave: 744-838

Materia: DESPACHO- 1035-06.2009.8.06.0141

Data: 23/05/2012 11:42:02

Serial do recibo: 1255766

Hash: 6D9E6D9785084CCA04A293AF34BA082A2A91DF21



VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ RESPONDENDO: FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 1115-87-2009.8.06.0141
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE(S): NILTON BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(S): REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
INTIMADO(S): DR. RAFAEL PORCEUS COSTA LIMA FILHO OAB/CE 3432
EXPEDIENTE DIA 23/05/2012

Intimação de audiência de conciliação designada para o dia 19 de JULHO de 2012 às 13:00 horas, na sala de audiências do Fórum Des. Hugo Pereira, localizado à Rua Domingos Barroso, s/nº, Monte Alverne, Paraipaba-CE.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ RESPONDENDO: FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 3844-22-2010.8.06.0141
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO(S): NILTON BARRETO DE OLIVEIRA
INTIMADO(S): DRA. MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO -OAB/CE 1870 E DRA. ROSEANY ARAUJO VIANA - OAB/CE 10952
EXPEDIENTE DIA 23/05/2012

Intimação de audiência de conciliação designada para o dia 19 de JULHO de 2012 às 13:30 horas, na sala de audiências do Fórum Des. Hugo Pereira, localizado à Rua Domingos Barroso, s/nº, Monte Alverne, Paraipaba-CE.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ RESPONDENDO: FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 5299-95-2011.8.06.0141
AÇÃO: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE: JOSE RENE DE CASTRO SILVA
INTIMADO(S): EVANELO SOARES MARTINS - OAB/CE Nº 6325
EXPEDIENTE DIA 23/05/2012

DECISÃO: " Vistos em análise. Não é o caso de liberdade provisória, posto que já foi decretada a prisão preventiva do agente (autos nº 5135-18-2011.8.06.0141). Assim, cabível, em tese, o pedido de revogação da prisão preventiva, este já requerido e indeferido (autos nº 5040-66-2012.8.06.0141/0) em decisão proferida no dia 28/02/2012, estando inalterados os fatos que justificaram a segregação cautelar. Destarte, julgo prejudicado o pedido de liberdade provisória. Exp. Nec. Paraipaba, 28/03/2012. Francisco Marcello Alves Nobre - Juiz de Direito-resp.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 4157-56-2011.8.06.0141
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: FERNANDO MAURICIO PEDROSA CASTELO BRANCO
REQUERIDO: BANCO GMAC S/A
INTIMADO(S): DR. ROGERIO PEREIRA DANTAS - OAB/CE Nº 21220
EXPEDIENTE DIA 23.05.2012

DESPACHO: VISTOS EM CONCLUSÃO, Intime-se o causidico do promovente para apresentar a réplica, relativo a contestação (fls. 377/3), dentro do prazo legal. Expedientes Necessários. Paraipaba, 17.04.2012. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE-Juiz de Direito-resp.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 1935-06-2009.8.06.0141
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA
REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A
INTIMADO(S): DR. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - OAB/CE Nº 20.417-A
DR. KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO - OAB-CE Nº 17.762
DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO - OAB-CE Nº 21.154
EXPEDIENTE DIA 23.05.2012.

DESPACHO: R.H. Intimar as partes sobre o exame de corpo de delito, facultado o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Expedientes Necessários. Paraipaba, 03.04.2012. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE-Juiz de Direito-ress.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 4425-47.2010.8.06.0141
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MARIA JUVANILDE OLIVEIRA DE SOUSA
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A
INTIMADO(S): DR. FABRICIO COELHO CAVALCANTI - OAB/CE Nº 20517
EXPEDIENTE DIA 23.05.2012

Intimação da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05 de JULHO de 2012 às 10:00 horas, na sala de audiências do Fórum Des. Hugo Pereira, localizado à Rua Domingos Barroso, s/nº, Monte Alverna, Paraipaba-CE.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 4449.75.2010.8.06.0141
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: JUVENAL TEIXEIRA FREIRE
REQUERIDO: BANCO LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
INTIMADO(S): DR. UBIRATAN LEMOS COSTA - OAB/CE Nº 5925
EXPEDIENTE DIA 23.05.2012

Intimação da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05 de JULHO de 2012 às 13:00 horas, na sala de audiências do Fórum Des. Hugo Pereira, localizado à Rua Domingos Barroso, s/nº, Monte Alverna, Paraipaba-CE.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 145-33.2010.8.06.0141
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
REQUERENTE(S): JOSÉ IRANILDO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(S): JAMILA MATIAS DOS SANTOS
INTIMADO(S): DR. MARCIO SILVA MEDEIROS-OAB/CE 16579
EXPEDIENTE DIA 23/05/2012

Intimação da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03 de JULHO de 2012 às 12:00 horas, na sala de audiências do Fórum Des. Hugo Pereira, localizado à Rua Domingos Barroso, s/nº, Monte Alverna, Paraipaba-CE.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 4159.70.2011.8.06.0141
AÇÃO: INSTRUÇÃO DE RESCISÓRIA
REQUERENTE: HENDERIGUS NICOLAAS ANNE KERKVIET
REQUERIDO: BRAZIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO MOBILIARIA LDTA
INTIMADO(S): DR. FERNANDO ANTONIO FRANÇA MARTINS - OAB/CE Nº21232
EXPEDIENTE DIA 23.05.2012

Intimação da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26 de JULHO de 2012 às 10:30 horas, na sala de audiências do Fórum Des. Hugo Pereira, localizado à Rua Domingos Barroso, s/nº, Monte Alverna, Paraipaba-CE.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 4146.27.2011.8.06.0141
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MANOEL MILTON COELHO DE FREITAS
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A
INTIMADO(S): DR. FABRICIO COELHO CAVALCANTI - OAB/CE Nº 20517
EXPEDIENTE DIA 23.05.2012

Intimação da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05 de JULHO de 2012 às 11:00 horas, na sala de audiências do Fórum Des. Hugo Pereira, localizado à Rua Domingos Barroso, s/nº, Monte Alverna, Paraipaba-CE.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
PARAIPABA - CE



PROC. Nº 1035-06.2009.8.06.0141

AUTOR: FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA

RÉU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, já qualificado(a)
nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **UNIBANCO AIG
SEGUROS S/A.**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, dizer que está
plenamente de acordo com o Laudo de fis. , eis que o Perito demonstrou que
o autor tinha razão em promover a demanda pois sofreu seqüelas em
consequência do acidente descrito.

Pede DEFERIMENTO.

Paraipaba (CE), 19 de junho de 2012.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Advogado
OAB-PB nº 4007



archar
8678465-1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA
Rua Domingos Barroso, s/n, Monte Alverne, Paraipaba
CEP: 62685-000 – Fone: (85) 3363 1918
e-mail: paraipaba@tjce.jus.br

Ofício nº 412/2013

Paraipaba, 11 de abril de 2013

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria cópia de Laudo Pericial do IML e documentos de fls. 15/17, cópia em anexo, do processo 1035-06.2009.8.06.0141, referente a acidente ocorrido no ano de 2006, para que seja informado a este Juízo, no prazo de 10 dias, o percentual a ser aplicado para o pagamento do seguro DPVAT, relativo à lesão informada no laudo.

Outrossim, requisito que seja enviado cópias do Processo Administrativo informado às fls. 18, cópia em anexo.

Atenciosamente,

Francisco Marcello Alves Nobre
Juiz de Direito- resp.

Ilmo(a). Senhor(a)
Diretor(a) da Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar
Rio de Janeiro-RJ

AD 9.113.827

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel: 21. 2661-4600 - www.seguradoralider.com.br
A. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2013
DPVAT/JUR - 2010/2013

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA/CE
Rua Domingos Barroso, s/nº - Monte Alverno
62685-000 - Paraipaba - CE

REF: Ofício nº 442/2013
Processo nº 1035-06.2009.8.06.0141

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ 09.248.606/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, prestar os esclarecimentos que se seguem:

Constam em nosso sistema, reembolsos de despesas de assistência médica e suplementares (DAMS), em razão do acidente automobilístico ocorrido em 05/11/2006, com a vítima **FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.731.123-15, no valor de R\$ 1.883,29, com base no limite máximo indenizável previsto pela Medida Provisória nº 340, de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482, de 2007, de até R\$ 2.700,00, através de dois créditos na conta corrente nº 997384-2, da agência nº 1702-7, do Banco do Brasil S.A., nos valores de R\$ 1.822,89 e R\$ 60,40, efetuados, respectivamente, em 23/01/2007 e 26/03/2007, figurando como receptor o Pronto Socorro de Acidentados LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.272.297/0001-93.

A regulação e a quitação do sinistro ficaram a cargo da Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Ademais, no que tange ao envio da documentação requerida, cabe salientar que os Consórcios DPVAT geridos pela Seguradora Líder, não detêm os processos administrativos referentes à regulação dos sinistros, os quais permanecem arquivados junto às Seguradoras Consorciadas.

Ante o exposto, já solicitamos a cópia do processo administrativo à seguradora responsável, e tão logo recebamos, encaminharemos a Vossa Excelência.

Atenciosamente

Ana Carolina Guimarães
Coordenador Jurídico

P-100/141347/2013/001
LA2



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA



DESPACHO

Processo: 1035 CB 3009.8-05.0141

Vispos em conclusão.

01.

Dando regular prosseguimento ao feito, delibero:

Tendo em vista que a presente data não foi ainda encaminhado a este Juízo copia do processo administrativo, requirto ao órgão de que se a Segundaria não estiver polatando copia do devido processo.

02.

Expediente necessário.

03.

Cópia - 22.

Paraipaba-CE, 16 de Agosto de 2013.

FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
JUIZ DE DIREITO

Despacho
Paraipaba 16/08/2013
[Signature]



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA
Rua Domingos Barroso, s/n, Monte Alverne, Paraipaba
CEP: 62685 000 – Fone: (85) 3363 1442
e-mail: paraipaba@tjce.jus.br

Ofício nº 493/2013

Paraipaba, 22 de agosto de 2013

Senhor(a) Diretor(a),

Venho através deste solicitar a Vossa Senhoria cópia do processo administrativo informado às fls. 18, conforme já solicitado no ofício nº 442/2013, a fim de subsidiar os autos da Ação de Cobrança nº 1035-06.2009.8.06.0141, tendo como requerente FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA.

Segue em anexo: Cópia de fls. 18 e fls. 88/89 e fls. 90.

Atenciosamente,

Francisco Marcello Alves Nobre
Juiz de Direito- resp.

Ilmo(a). Senhor(a)
Diretor(a) da Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar
Rio de Janeiro-RJ

AD 9.288.170

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro, CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2013
DPVAT/JUR - 4321/2013

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA/CE
Rua Domingos Bartoso, s/nº - Monte Alverne
62685-000 - Paraipaba - CE

REF: Ofício nº 998/2013
Processo nº 1035-06.2009.8.06.0141

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro,
Rio de Janeiro, CEP 20031-205, vem em complementação às informações já prestadas em
nosso ofício DPVAT/JUR 2010/2013, datado de 8/5/2013, encaminhar cópia do processo
administrativo nº 2007/000632, referente ao acidente ocorrido com a vítima
FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA

Ao ensejo, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Ana Carolina Guimarães
Coordenador Jurídico

F-105/141347/2013/002.003
PLR

.....
Megadata Computacoes

D.P.V.A.T.

02/01/2007 12:28:55

Dados Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Vias Terrestres

DPV01ST

1003 / DPV01E9

***** CONSULTA POR NUMERO DO SINISTRO *****

NUMERO SINISTRO - 2007 / 000932 / 01 DEPENDENCIA 635

SEGURODORA - 6238 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURODORA S/A

NOME SINISTRADO - FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA

DT. NASCIMENTO - 25 / 03 / 1940

DT. RATEIO - 00 / 00 / 0000

DT. SINISTRO - 05 / 11 / 2006

DT. ATUALIZ. - 02 / 01 / 2007

NATUREZA - 3

SUB-JUDICE -

REGULACAO - 0

NOME RECEBEDOR -

ENTER - CONTINUAR

PF03 - FIM

PF07 - VOLTA MENU



2007000932

1.822,89 P.S. Acidentados 19/01/07

CD- 26/12/06

acidentados 2007/02



Fenaseg

CONVENIO
12.12.1

RIO DE JANEIRO, 21/03/2007
DEVAT/SEN - NR18585/2007

ATA : MAPPA VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
A/C : HENRIQUE MACIEIRA
DELPHOS

RECEBUE

28 MAR 2007

DELPHOS

REF. DEVOLUCAO DE PROCESSO(S) DE SINISTRO(S) DEVAT

DEVOLVEMOS O(S) PROCESSO(S) ABAIXO, INFORMANDO QUE OREDECENHO A FORMA DE
PAGAMENTO ESCOLHIDA PELO FAVORECIDO / BENEFICIARIO, O VALOR DO REEMBOLSO DE
DANOS ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO PROXIMO RATEIO DE 23/03/2007.

SINISTRO(S)

2006/258488
2007/003179
2007/044000

2007/000932
2007/003307

23.03.2007

ATENCIOSAMENTE

CRISTINA GRASSO
GERENTE DE SINISTRO

RENANDE DANTAS 74. 5 ANDAR CENTRO RIO 2 JANEIRO CEP 20031-205 TEL(21)39614400
FAX(21)25440059 WWW.DVATSEGURO.COM.BR
ALINE
ALINE BARBATO SILVA SANTOS
CONVENIO - 1

Convênio de Seguros de DPVAT
Avaliação Técnico/Médica de Processo de DAMS
Sinistro: 2007/000932 - 2

Sr. ADELI VERA CRUZ SEGURADORA NA ATU. PAGO

Nome: PRANCISCO OLIVEIRA PAIVA
 Cidade: FORTALEZA-CE
 Seguradora: VERA CRUZ SEGURADORA S.A. DELPHON - 6236-01
 Alendimento: HDSP PR SOCR DE ACIDENTADOS - FORTALEZA (URG) - 03105
 Análise: MARIA LUIZA FURTADO LIGIERO

Data Acidente: 03/11/2006



Diagnóstico

Fratura da perna (incl. tratamento) - Frat. da perna (R\$2.00)
 Tratamento: CIRURGIA (2)
 Imobilização: NÃO

Item	Tratamento Odontológico (R\$)	
	Pretendo	Avaliado
Honorários Médicos		
0001.001.4 - EM CONSULTÓRIO (em HORÁRIO NORMAL e	20,00	16,00
Unipara (Taxas/Diárias)	20,00	16,00
Exames	0,00	0,00
22.24.008-3 - PERNA	21,40	21,41
Materiais	21,40	21,40
Medicamentos	0,00	0,00
9999.9999 - MEDICAMENTOS DIVERSOS GERAL - 1999	2.030,14	1.822,89
Farmácia	2.030,14	1.822,89
Exas Odontológicas	0,00	0,00
	0,00	0,00

Pág. 001

2000.44

© 2000 Blackwell Science Ltd

This Amt. Avid Amt. Page Amt. Phys. Actual Avid. Actual Cr. & Pages
CUBA 4178 CUBCO - 07146

2010.14	1,822.89	1,822.89	60.40	60.40	60.40
---------	----------	----------	-------	-------	-------

ROBERTO S. MEDICA
SUPERVISOR



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA
Av. Desembargador Manoel, 2283 - CEP 66170-002 - Dourado Ternes
Fudência-Co Tel: 244 - 2144 Fax 214-7225
e-mail: psad@psad.net.br - C.G.C. 07.272.297/0001-93



DECLARAÇÃO

Eu, PSA - PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA, sob CNPJ
No. 07.272.297/0001-93, na qualidade de favorecido(a) beneficiário do valor
referente a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT da vítima
João Paulo Oliveira Costa
Marcelo Lima Ficaço autorizo a Seguradora
pagamento/crédito, de acordo com a forma abaixo indicada a efetuar o respectivo

1. (X) CRÉDITO EM CONTA DO BANCO DO BRASIL S/A
Agência: 1702-7 C/C: 997384-2
2. () CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO(DOC)
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Declaro que a conta acima mencionada é de minha titularidade.

Uma vez efetuado o pagamento/crédito do valor da indenização do sinistro, de
acordo com as informações acima descritas, reconheço dou como quitado o valor
da referida indenização.

Sinistro No. _____

Fortaleza, 09 de Junho de 2001

Francisco Marcelo Lima Ficaço
CPF 003.670.954-91 - CREA 61960



3

Documentação Complementar

Francisco Oliveira Paiva



Sinistro: 2007000932

PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA
 Av. Desemparado, Moraes, 2283 CEP 60170-072
 Duilino Torres - Fortaleza - CE
 Tel. (85) 3244-2144 Fax: (85) 3224-2724
 E-mail: prontoso@brazilnet.com.br

CNPJ: 07.272.297/0001-93 INSC: 153045

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Via 1 - Alvo
 12/01/2010
 Data de emissão de NF
 Valor do imposto
 1340

Nome: Francisco Oliveira Brito CPF: 073.731.423-95

End. Rua: Av. Desemparado, Moraes, 2283

QUANTO: 01 CONSUMIDOR DE SERVIÇOS

Comissão técnica especializada
Serviço de apoio e diag. Radiológico

VALOR 43

39,00
 21,40

NÃO TEM VALOR FISCAL

VALOR DEBTA
 60,40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 153045
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 153045
 INSCRIÇÃO DE OUTROS: 153045





PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA
Av. Desembargador Moreira, 2283 - CEP 60.170-062 - Distrito Torres
Fortaleza - Ce Tel 244 - 2144 Fax 224-7225
e-mail psu@psu@heydenal.com.br - C.G.C. 07.272.297/0001-93



TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS

Pelo presente instrumento, particular de Cessão de Direitos de Créditos e na qualidade de beneficiário titular do direito de reembolso de DAMS, do Seguro Obrigatório DPVAT, o abaixo assinado, doravante denominado CEDENTE e transfere PSA - PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA, situada à Av. Desembargador Moreira, 2283, Dionísio Torres, CEP 60.170-062, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o no 07.272.297/0001-93, doravante denominado CESSIONÁRIO, os direitos de reembolso, junto à Seguradora R\$ 60,40 (Sessenta reais e quatro centavos), da quantia de

correspondente às despesas de assistência médica e hospitalar pelo cessionário em razão do acidente automobilístico ocorrido em 05 de Novembro de 2006, no qual foi vítima Francisco Oliveira, profissão Pedreiro, nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, residente na Rua Joffre Barreto Damasceno, CPF 033.731.923-95, bairro Centro, na cidade de Paracuru, No. CEP 62.675-000, telefone de contato ()

Esta cessão e transferência é feita em caráter irrevogável e irretratável, dando-se ambos mutuamente, CEDENTE e CESSIONÁRIO, a mais ampla, rasa e geral quitação em relação às obrigações derivadas do atendimento médico aqui reportado, para mais nada reclamar, em tempo algum, sobre o objeto desta cessão, seja judicial ou extrajudicialmente.

O CESSIONÁRIO, por sua vez, declara concordar com a cessão, como também que o CEDENTE não se responsabiliza pelo recebimento do crédito ora cedido, estando ciente de que seu reembolso estará sujeito aos procedimentos que regulam a liquidação de um Seguro DPVAT, inclusive a aplicação de tabela própria, conforme a resolução CNSP 56/2001.

Fortaleza, 09 de janeiro de 2007.

CEDENTE x Francisco Oliveira

CESSIONÁRIO x [Assinatura]



☐ *Hydrobia ulvae* (Linn.)☐ *Hydrobia ulvae* (Linn.)☒ *Amispetula* Springer

Kardinaldaten			
Sex	Age	Age	More
00	01	2007	0035

HOSPITAL	DATA	DE	DE	HORA
NOME	FRANCISCO GONCALVES			
ENDREÇO	SP/AT			
MEDICO	EDUARDO SILVEIRA SANTOS			
ATEND	IML/20			

0805206

STRENGTHS

ENTRANCE TO ALCOVE - METAL CURTAIN

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

Source: FRED/STREETVIEW REAL ESTATE / LAUREN

DATA: 12/03/2014

[illegible]

RECORADO ☐ TRANSFERIDO ☐ REVELA ☐ A PEDIR ☐ DATA ☐ 30/07/2008

04-2859583-49

Francisco Oliveira Pavia

Dr. Edvardo Silva
1540-51103-46
042859583-43

ADNATURA : CANTABO DO MÊCÇO RESPOSTAVEL : GME

03

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

FORTALEZA - CE
Fones: (85) 3244.3144

Salvador, 30 de Junho de 2007



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Administração - PRAD
Pró-Reitoria de Planejamento - PRPL
Pró-Reitoria de Desenvolvimento - PRDE
Pró-Reitoria de Extensão - PREX
Pró-Reitoria de Graduação - PRG
Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG
Pró-Reitoria de Pesquisa - PRP
Pró-Reitoria de Serviços - PRS
Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação - PRTI
Pró-Reitoria de Transportes - PRTR
Pró-Reitoria de Valorização do Pessoal - PRVP

Página: 1/001

Assessor: (85) 3244.3144

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Administração - PRAD
Pró-Reitoria de Planejamento - PRPL
Pró-Reitoria de Desenvolvimento - PRDE
Pró-Reitoria de Extensão - PREX
Pró-Reitoria de Graduação - PRG
Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG
Pró-Reitoria de Pesquisa - PRP
Pró-Reitoria de Serviços - PRS
Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação - PRTI
Pró-Reitoria de Transportes - PRTR
Pró-Reitoria de Valorização do Pessoal - PRVP

Sala Medica:

Validade da Carteira:

CPF: 042.059.363,47

Tipo de atendimento: AMB. SERVIÇO CIRURGIA

Nome do Produto

Unid. Valor Unid. Valor Total

Grupo de produtos: PROCEDIMENTO / SEXUAL

Atividade em Consultas (NO HORARIO NORMAL OU PRESTACAO)

1,00 20,00 20,00

Total de PROCEDIMENTO / SEXUAL: 20,00

Grupo de produtos: PROCEDIMENTO / RADIOLOGICO

1,00 21,40 21,40

Total de PROCEDIMENTO / RADIOLOGICO: 21,40

Valor Total

TOTAL DA CONTA: 41,40

Fortaleza, 30 de Junho de 2007

Francisco de Assis Lima

CPF: 042.059.363,47

Procurador do Hospital PSA

Junto ao DPVAT



NOME: FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA

DATA: 09.01.07

RX DA PERNA

Fraturas do terço proximal da tibia e da fibula, com colocação de fixador externo,
não consolidadas e desalinhadas, com depressão do platô tibial lateral.
Demais estruturas ósseas íntegras.
Aumento das partes moles.

Dr. Eduardo Portela Oliveira
Radiologista CREMEC: 5579



14.02.02

Tamara de F. Aguiar



HOSPITAL PSA
Av. Desembargador Moreira, 2283, Aldeota, CEP: 60176-002, Fortaleza-CE.
PABX: (85) 3244-2144 FAX: 32247225
Site: hospitalpsa.com.br



RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DO DPVAT

O paciente Francisco Oliveira Lima
portador de RG: 835622, Registro número: 845206
realizou atendimento e tratamento médico ambulatorial de morbididades
consequentes de acidente com veículo automotor terrestre, neste hospital, no dia
09/01/07, sob meus cuidados.

Descrição das lesões consequentes do acidente.

Fratura peroneal

Tratamento realizado para cada lesão.

Rx de peronea
Redutor

Fortaleza 09 de Janaro de 2007

EDUARDO SILVEIRA SANTOS
Médico Assistente

Assinatura e Carimbo do Médico Assistente



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA
Av Desembargador Moreira, 2283 - CEP 50.170-002 - D. D. Torres
Fortaleza-Ce Tel. 244 - 2144 Fax 224-7225
e-mail: psad@psadnet.com.br - C.G.C 07.272.297/0001-93



DECLARAÇÃO

Eu, PSA - PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA, sob CNPJ
no 07.272.297/0001-93, na qualidade de favorecido(a) beneficiário do valor
referente a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT da vítima
Francisco Oliveira Pente
Maíra Soares, autorizo a Seguradora
pagamento/crédito, de acordo com a forma abaixo indicada:

1. (X) CRÉDITO EM CONTA DO BANCO DO BRASIL S/A
Agência: 1702-7 C/C: 997384-2
2. () CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO(DOC)
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Declaro que a conta acima mencionada é de minha titularidade.

Uma vez efetuado o pagamento/crédito do valor da indenização do sinistro, de
acordo com as informações acima descritas, reconheço dou como quitado o valor
da referida indenização.

Sinistro No: _____

Fortaleza, 09 de junho de 2007.


Francisco Marcelo Lima Picaço
CPF 003.670.954-91 - CREA 61900



Fenaseg convênio
DPVAT.



RIO DE JANEIRO, 19/01/2007
DPVAT/SIN - M004429/2007

PARA : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
A/C : HENRIQUE MACIELIRA
DELPHOS

REF: DEVOLUCAO DE PROCESSO(S) DE SINISTRO(S) DPVAT

DEVOLVEMOS O(S) PROCESSO(S) ABAIXO, INFORMANDO QUE ORDECEENDO A FORMA DE
PAGAMENTO ESCOLHIDA PELO FAVORECIDO / BENEFICIARIO, O VALOR DO REEMBOLSO DE
CASS ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO PROXIMO RATEIO DE 19/01/2007.

SINISTRO(S)

2006/135929 ✓	2006/168822 ✓
2006/176477 ✓	2006/195330 ✓
2006/200371 ✓	2006/212125 ✓
2006/215329 ✓	2006/215541 ✓
2006/216074 ✓	2006/236715 ✓
2006/239872 ✓	2006/254701 ✓
2006/256204 ✓	2006/256323 ✓
2006/256348 ✓	2006/256403 ✓
2006/256498 ✓	2007/000932 ✓
2007/001654 ✓	2007/001673 ✓

ATENCIOSAMENTE

CRISTINA GRASSO
GERENTE DE SINISTRO

LEANDRE DANTAS 74, 5. ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO CEP 20031-205 TEL (21) 38614600

FAX (21) 25440059 WWW.DPVATSEGURO.COM.BR

CONVENIO - 1

WOMER PEIXINHO

WOMER LUIZ PEIXINHO PEREIRA

Convênio de Seguros de DPVAT
Avaliação Técnico/Médica de Processo de DAMS
Sinistro: 2007/000932 - 1

SE 028601 - VERA CRUZ SEGURODORA S.A./DELPHOS

Vítima: FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA

Cidade: FORTALEZA-CE

Seguradora: VERA CRUZ SEGURODORA S.A./DELPHOS - 6238-01

Estabelecimento: HOSP PR SOC DE ACIDENTADOS - FORTALEZA (URG) - 03105

Avalista: MARIA LUIZA FURTADO LIGIERO



CADASTRO NACIONAL

Data: 11/11/2007

Data Acidente: 05/11/2006

Diagnóstico

Frat da perna incl tornozelo - Frat da rotula (S82.00)

Tratamento: CIRÚRGICO

Internação: SIM - 005 dias

Item		Tratamento Odontológico: NÃO	
		Plicado	Avaliado
Honorários Médicos			
32.13.015-0	FRATURAS E/OU LUXAÇÕES AO NÍVEL DO	501,00	
			501,00
Hospital (Taxas/Diárias)			
0013	DIÁRIA APARTAMENTO/DIA	501,00	501,00
0019	SALA CIRÚRGICA PORTE IN/USO	550,00	550,00
		80,00	80,00
		630,00	630,00
Exames			
		57,75	
28.01.097-3	GLICOSE		3,75
28.04.013-9	COAGULOGRAMA, (TS, TC, PROVA DO L		18,35
28.04.073-2	TEMPO DE PROTROMBINA		4,80
28.04.115-1	HEMOGRAMA COM HISTOGRAMA E CONTAGEM		9,45
32.04.008-3	PERNA		21,41
		57,75	57,75
Materiais			
0001	MATERIAIS DIVERSOS	690,82	483,57
		690,82	483,57
Medicamentos			
9999-2222	MEDICAMENTOS DIVERSOS GERAL - (9999	150,57	150,57
		150,57	150,57





PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA
Av. Desembargador Moreira, 2283 - CEP 20170-002 - Duque de Caxias
Fortaleza-CE Tel 244 - 2144 Fax 244-2225
e-mail: pronto@prontoso.com.br - C.G.C/MF 12.287.0001-93



DECLARAÇÃO

Eu, PSA - PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA, sob CNPJ
07.172.297/0001-93, na qualidade de favorecido(a) beneficiário do valor
a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT da vítima
Francisco Oliveira Pereira, autorizo a Seguradora
Mapa Seguros a efetuar o respectivo
pagamento/crédito, de acordo com a forma abaixo indicada:

1. (X) CRÉDITO EM CONTA DO BANCO DO BRASIL S/A
Agência: 1702-7 C/C: 997384-2
2. () CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO(DOC)
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Declaro que a conta acima mencionada é de minha titularidade.

Uma vez efetuado o pagamento/crédito do valor da indenização do sinistro, de
acordo com as informações acima descritas, reconheço dou como quitado o valor
da indenização.

Assino No: _____

Fortaleza, 05 de Novembro de 2005

Francisco
Francisco Marcelo Lima Picaço
CPF 003.670.954-91 - CREA 6190D

OK
Aviso de Registro de
Recebimento de Processo

Nº do Aviso:	693672006
Data do Aviso:	26/12/2006
Nome da Vítima:	FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA
A Vítima Possui CPF?	SIM
Nº do CPF:	973 731 123-15
Data de Nascimento:	25/03/1940
Natureza do Sinistro:	O.A.M.S.
Data do Sinistro:	05/11/2006
Seguradora:	6238 - MAPFRE SEGUROS
Telefone Para Contato:	
E-Mail Para Contato:	evadonleao@yahoo.com.br
Empresa Conveniada:	

693672006
(26/12/2006 - SD/10 - ELENITA FEITOSA)

AREP - Aviso de Registro de Recebimento de Processo

INFORMAÇÕES DO SINISTRO:

Nome da vítima: <u>Francisco Oliveira Rocha</u>	
CPF: <u>073.734.123-15</u>	
Data de Nascimento: <u>25/03/1940</u>	Data do Sinistro: <u>05/11/10E</u>
Telefone de contato: _____	
E-mail para contato: _____	
INVALIDEZ ☐	MORTE ☐ DAVIS ☒
SEGURADORA	
Vera Cruz Seguradora S.A	
Maple Seguros	





PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA
Av. Desembargador Moreira, 2283 - CEP 80170-002 - Jardim Torres
Fon: 224-2144 Fax: 224-7225
CNPJ: 07.229.700/01-03



DECLARAÇÃO

Eu, FRANCISCO MARCELO LIMA PICAÇO, titular da PSA - PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA, sob CNPJ nº 07.229.700/01-03, na qualidade de favorecido(a) beneficiário do valor da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT da vítima Marcelo Soares, autorizo a Seguradora a efetuar o respectivo crédito de acordo com a forma abaixo indicada:

1. ☒ CREDITO EM CONTA DO BANCO DO BRASIL S/A
Agência: 1702-7 C/C: 997384-2
2. ☐ CREDITO EM CONTA CORRENTE DE OUTRO BANCO(DOC)
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Declaro que a conta acima mencionada é de minha titularidade

Uma vez efetuado o pagamento crédito do valor da indenização do sinistro, de acordo com as informações acima descritas, reconheço dou como quitado o valor da indenização

Fonoleza, 05 de Novembro de 2006

Francisco Marcelo Lima Picaço
CPF 003.570.954-91 - CREA 8190D

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA - DPM
5º DISTRITO POLICIAL
"PROTEÇÃO À CIDADANIA"



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE - TRÂNSITO
DATA E HORA DA OCORRÊNCIA: DIA 05/11/2006 ÀS 09:00 HORAS -
DATA E HORA DA COMUNICAÇÃO: DIA 06/11/2006 ÀS 16:30 HORAS
NOME DO QUEIXOSO (A): FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, nascido aos
25/03/1940, filho de Raimundo Luis de Paiva e de Maria Alfredo de Oliveira,
Residente na Rua Josefa Barroso Damasceno, S/N, bairro Centro - CEP: 62.685-000
Paraipaba (Ce), portador do RG n.º 835622-SSP/Ce
LOCAL DA OCORRÊNCIA: Av. José Bastos - Fortaleza - Ce.

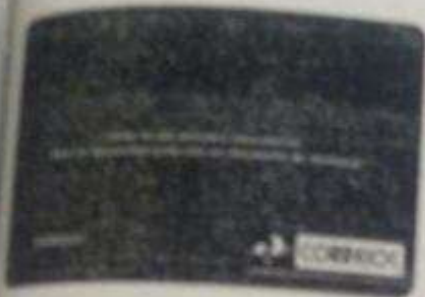
HISTÓRICO:

Informa o queixoso que na data acima citada, vinha caminhando por aquela avenida, quando tentou atravessar de um lado para o outro, foi atropelado por uma moto que vinha transitando entre os veículos, derrubando-o no asfalto. E que logo após o acidente o autor evadiu-se do local sem ser identificado. Em consequência a vítima veio a sofrer várias fraturas e escoriações pelo corpo. Foi socorrido por populares e conduzido ao Hospital onde ficou internado. Nada mais informou.////

QUEIXOSO(A): _____

ESCRIVÃO: _____







DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu Fernando Oliveira Paiva, portador da
Id. No. 835.622 e CPF No. 073.731.323-15,
declaro para os devidos fins que resido à Rua (Av) Rua Jofa
Raimundo Damasceno
Bairro Centro CEP
na cidade de Paraipatã estado Ceará

Fortaleza, 09 de Setembro de 2006.

Fernando Oliveira Paiva
Assinatura do Paciente



Secretaria de Saúde do Município
FICHA DE REFERÊNCIA



Nome: Paulo Roberto
Data de Nascimento: 21/03/92 Prontuário nº 124907
Ocupação: Docente
Fone nº Contato: 1111-1111

Endereço: Rua da Paz, 123
Cidade: Joazeiro
Estado: PE
AGENDAMENTO
Ambulatorial ☐ Hospitalar ☒
Data: 21/03/92 Hora: 7:15

Profissional: Dr. Roberto
Data: 21/03/92 Hora: 7:15
Prontuário nº 124907

Exames: Exame físico
Resultado: Normal

Diagnóstico: Doença de Jocke
CID: 100.0

Conduta: Tratamento com insulina

Existe justificativa? Sim ☐ Não ☐ O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do Encarregado: [Signature]
Data: 21/03/92
Carimbo: SECRETARIA DE SAÚDE - JOAZEIRO - PE

Online version of this article: <http://www.ijerph.org/article.php?id=ijerph12050084>



Av. Desembargador Moreira, 2283 - CEP 60170-002 - Distrito Torres
Fortaleza - Ce Tel 244 - 2144 Fax 224-7225
e-mail psiqui@psiqui.com.br - C.G.C. 07.272.257/0001-93



PLANILHA DE CIRURGIA

Paciente: <u>João Oliveira</u>	Idade: <u>45</u> anos	Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino	Prontuário: <u>124947</u>
Cirurgia proposta: <u>Proctectomia</u>	Cirurgião: <u>Dr. Alexandre</u>	Anestesista: <u>Dr. Roberto</u>	Clinica: <u>Ortopedia</u>
Início da cirurgia: <u>10h</u>	Término da cirurgia: <u>12h</u>	Data: <u>09/11/05</u>	Sala: <u>04</u>
Visto do Cirurgião <u>Dr. Alexandre</u>		Visto do Anestesista <u>Dr. Roberto</u>	

Dydz

09/11/20

Faint handwritten text at the bottom of the page.

Notes

References

2-

1943/4

Background

124403

China

DIAGNOSTICO

Campylobacter

Protona la jectio E (plasma black)

ANESTHESIA

Group	Stable	Resp	PA	Chills
36	10	12	1/10	1/10

County's Duration of Absence

CIRURGIA

CIRURGIA
Descreva o que foi feito durante a operação

1. O que foi feito durante a operação
 2. O que aconteceu com o paciente
 3. O que aconteceu com o paciente
 4. O que aconteceu com o paciente
 5. O que aconteceu com o paciente
 6. O que aconteceu com o paciente
 7. O que aconteceu com o paciente
 8. O que aconteceu com o paciente
 9. O que aconteceu com o paciente
 10. O que aconteceu com o paciente

Descreva os Órgãos Explorados e Registre em Actados Patológicos

Sources

Edward L. ...

Carl & John Longman

27

Condições Para Operações Imediatas

1305

Procedimiento

Tabela SS41

Received of Mrs. J. W. Jones the sum of \$21.00
for rent of room

[Handwritten signature]

Dr. John Andrew Marino
CPE: 000-872-202-14
CRM 3113

huxley

Aeschylus

11.5 mg/kg

Paciente : 7025740
Nome : FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA
Matrícula : PSA
Médico(a) : PSA
Cidade : PSA

Destino : PSA

- PSA



TEMPO DE COAGULAÇÃO: Cinco minutos e cinquenta e três segundos.
Val. Normais: 05 à 12 minutos-Lee e White.
02 à 03 minutos-Lâmina.
Método usado: Lee e White(X)
Lâmina()

17027033

TEMPO DE SANGRIA : Hum minuto e vinte segundos.
Valores Normais: 01 à 04 minutos(Duke).
17027033

PLAQUETAS: 123.000 /mm³.

Valor de referência:
140.000 à 440.000/mm³.
Método: AUTOMAÇÃO COULTER T-890
17023033

EXTRAÇÃO DO COAGULO: 50% em duas horas.
Val. normais: 44 à 67%

PROVA DO LAÇO: Negativo.
Normal: de 0 à 05 petéquias.

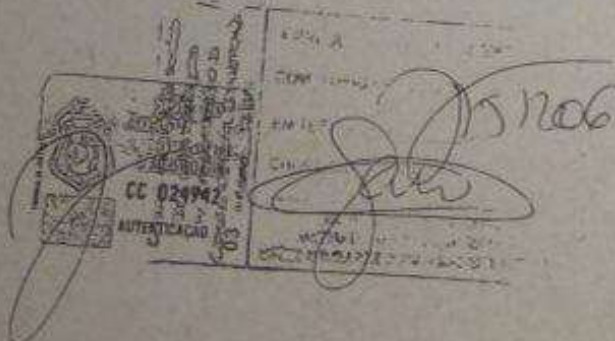
17008034

LABORATORIO SAMUEL PESSOA
UNIDADE CENTRAL

Rua Carolina Sucupira, 297 - Terreo
Aldeota - Fone / Fax : 3261.8820 / 3082.9612
E-mail: labssamuelpessoa@secrel.com.br CNPJ: 05.308.028/0001-04

Fortaleza, 6 novembro 2006

Cláudio Samuel Pessoa Lido
Médico Samuel Pessoa Lido - CRM



Código Paciente : 7025740
Nome : FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA
Matrícula : PSA
Médico(a) : PSA
Coleta : PSA

Destino : PSA - PSA



TEMPO DE PROTROMBINA: 11,6 segundos.

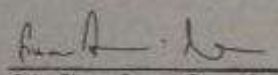
Valor de referência:
11 a 13 segundos.

Atividade protrombínica: 100 %

INR: 1,60

17027039

LABORATORIO SAMUEL PESSOA
UNIDADE CENTRAL
Rua Carolina Sucupira, 297 - Terreo
Aldeota - Fone / Fax : 3261.8820 / 3082.9612
E-mail: labssamuelpessoa@secrel.com.br CNPJ: 05.308.028/0001-04
Fortaleza, 6 novembro 2006


Lab. Clínica Samuel Pessoa Ltda.
Sr. FRANCISCO ANTÔNIO C.F. PESSOA CRP - 938



Código Paciente : 7025740
Nome : FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA
Matrícula : PSA
Médico(a) : PSA
Cidade : PSA

Destino : PSA - PSA



Resultado: 147,2 ng/dl.

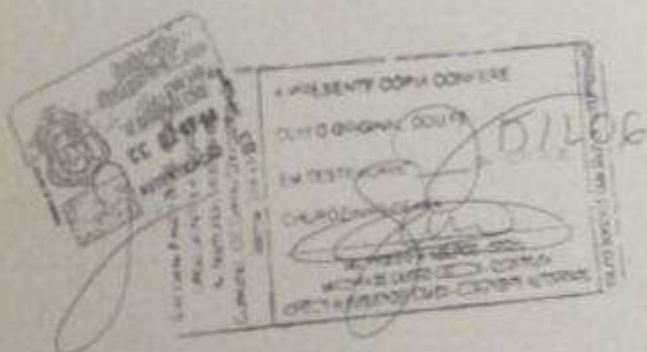
Valor de referência: 70 a 110 ng/dl.
Método: Automação Cobra-1205
10043044

Obs: Repetido e confirmado.

LABORATORIO SAMUEL PESSOA
UNIDADE CENTRAL
Rua Carolina Sucupira, 397 - Terreo
Aldeota - Fone / Fax : 3261.8920 / 3082.9613
E-mail: lab.samuel.pessoa@secrel.com.br CNPJ: 05.308.028/0001-04

Fortaleza, 6 novembro 2006

Lab. Clínica Samuel Pessoa, Ltda.
Dr. Francisco Antônio C.F. Pessoa CRM - 838



PSA

Diagnóstico por Imagem

NOME: FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA

DATA: 09.11.06

RX DA PERNA

Fraturas do terço proximal da tíbia e da fíbula, com colocação de fixador externo,
reduzindo as fraturas.
Demais estruturas ósseas íntegras.
Aumento das partes moles.

Eduardo

Dr. Eduardo Portela Oliveira
Radiologista CREMEC: 3579

A PROSCREVA COPIA COPIARE

HOSPITAL PSA - RUA DE ALMEIDA, 100 - JARDIM ALMEIDA - CEP: 04090-000 - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3244-7144 FAX: (11) 3244-7225 - Site: hospitalpsa.com.br

EM TES. MUNIC. DA C. M. S.

CH. M. S.

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA

RECEBUELA



HOSPITAL PSA
Av. C. sambargador Moneta, 2283, Aldeota, CEP: 60170-662, Fortaleza-CE.
PABX: (85) 3244-2144 FAX: 32247225
Site: hospitaipsa.com.br



RELATÓRIO MÉDICO

O paciente Francisco Oliveira Paiva
portador de RG: 835.632 Prontuário número: 124.998
estava internado neste hospital no período de 05/11/06 a 10/11/06, sob
meus cuidados, em tratamento médico de morbidades consequentes de acidente
com veículo automotor terrestre.

Descrição das lesões consequentes do acidente.

fratura do fêmur E

Tratamento realizado para cada lesão.

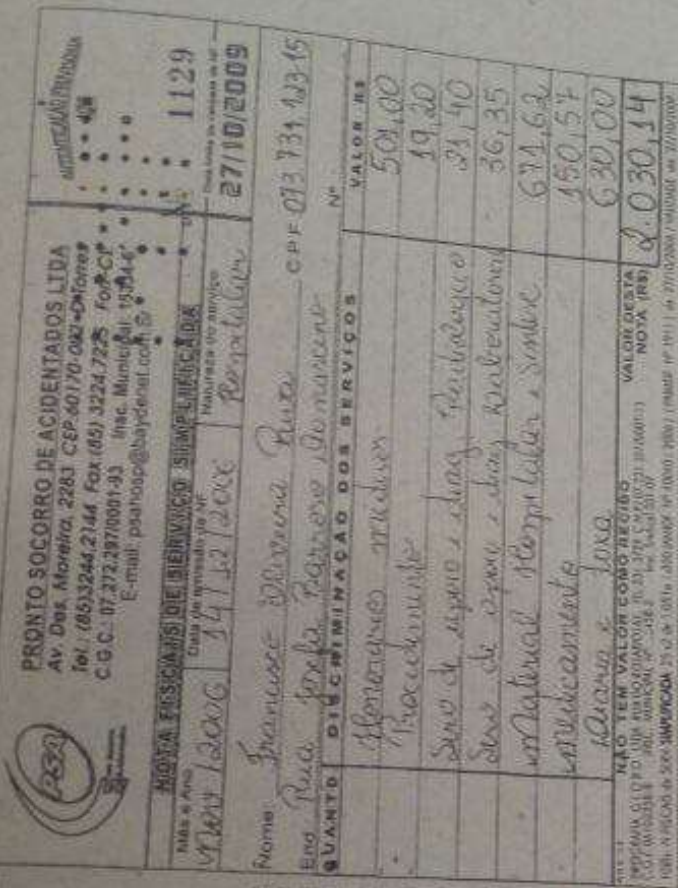
feito redução cirúrgica e fixação
com placas e parafusos

Condição de alta: Alta

Recebeu alta hospitalar em 10/11/06

Fortaleza 10 de Novembro de 20 06.

EDUARDO SILVEIRA SANTOS
Assinatura e Carimbo do Médico Assistente



FORTALEZA - CE
Fones: (85) 3244.2144



Prontuário: 00488164 FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA
RUA JOSEFA BARROSO DAMASCENO
CENTRO - Inpi: 32.481-000 PASSAPASSA / CE

Página: 1/0001
Admissão: 03/11/2004 18:39

Guia Médica:
Validade da Carteira: / /
CPF: 042.854.302.49
Tipo de atendimento: INTERNAMENTO
Data Alta: 10/11/2004 Período: 005 dias Lixo: 12 / 311 APARTAMENTO

Nome do Produto Unid Qtde Val. Unit Val. Total

Nome do produto: PROCEDIMENTO / TRAT. CIRURGICO NA PERNA - 10
Total de PROCEDIMENTO / TRAT. CIRURGICO NA PERNA - 10 1,00 200,00 200,00

Nome do produto: PROCEDIMENTO / GERAL
Total de PROCEDIMENTO / GERAL 1,00 30,00 30,00
1,00 111,00 111,00
Total de PROCEDIMENTO / GERAL 201,00

Nome do produto: PROCEDIMENTO / RADIOLOGICO
Total de PROCEDIMENTO / RADIOLOGICO 1,00 21,40 21,40

Nome do produto: PROCEDIMENTO / LABORATORIAL
Total de PROCEDIMENTO / LABORATORIAL 1,00 18,75 18,75
1,00 1,75 1,75
1,00 1,45 1,45
1,00 4,80 4,80
Total de PROCEDIMENTO / LABORATORIAL 26,75

Nome do produto: MATERIAL HOSPITALAR
UNID 1,00 0,30 0,30
UNID 2,00 0,30 0,60
ML 20,00 0,04 0,80
ML 40,00 0,04 1,60
ML 30,00 0,09 2,70
ML 80,00 0,05 4,00
ML 60,00 0,05 3,00
UNID 2,00 4,10 8,20
UNID 10,00 2,14 21,40

[Handwritten signature]



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA
Av Desembargador Moreira, 2283 - CEP 60.170-002 - Dionísio Torres
Fortaleza-Ce Tel 244 - 2144 Fax 224-7225
e-mail psahs@braynet.com.br - C.D. 07.272.297/0001-93



TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos de Créditos e na qualidade de beneficiário titular do direito de reembolso de DAMS, do Seguro Obrigatório DPVAT, o abaixo assinado, doravante denominado CEDENTE e representante PSA - PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA, situada à Av Desembargador Moreira, 2283, Dionísio Torres, CEP 60.170-002, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o no. 07.272.297/0001-93, doravante denominado CESSIONÁRIO, os direitos de reembolso, junto à Seguradora Mapfre Seguros, da quantia de R\$ 2.030,34 (dois mil e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente às despesas de assistência médica e hospitalar pelo cessionário em razão do acidente automobilístico ocorrido em 05 de dezembro de 2006, no qual foi vítima Francisco Oliveira, nacionalidade Brasileira, RG 835.622, estado civil casado, residente na Rua Jureia Pereira, CPF 073.731.123-35, número Centro, na cidade de Aracaju, No. Curui, CEP 62685000, telefone de contato ()

Esta cessão e transferência é feita em caráter irrevogável e inetratável, dando-se ambos mutuamente, CEDENTE e CESSIONÁRIO, a mais ampla, rasa e geral quitação em relação às obrigações derivadas do atendimento médico aqui reportado, não mais nada reclamar, em tempo algum, sobre o objeto desta cessão, seja judicial ou extrajudicialmente.

O CESSIONÁRIO, por sua vez, declara concordar com a cessão, como também que o CEDENTE não se responsabiliza pelo recebimento do crédito ora devido, estando ciente de que seu reembolso estará sujeito aos procedimentos que regem a liquidação de um Seguro DPVAT, inclusive a aplicação de tabela própria, conforme a resolução CNSP 56/2001.

Fortaleza, 05 de Novembro de 2006.

CEDENTE: Francisco Oliveira

CESSIONÁRIO: PSA

Francisco Oliveira
RAIVA
15.12.06
[Assinatura]
Selo de autenticidade
Selo de autenticidade

Francisco Oliveira
RAIVA
15.12.06
[Assinatura]
Selo de autenticidade
Selo de autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE TRAIRI

CARTÓRIO "JUSTA" - 2º OFÍCIO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro N° 168 FAX: (085) 351.1256

CENTRO, TRAIRI - CEARÁ.

Marly Martins da Justa e Sousa

OFICIAL TITULAR

Haroldo Alves de Castro

Escrivente Autorizada

José Fabiano Castelo Branco Neto

Escrivente Autorizado



ENTRO. 12

FLS. 184

Procuração bastante que faz PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS - LTDA, na forma a seguir expressa:

SABAM os que o presente instrumento de procuração bastante virem que aos doze (12) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (2005) da era cristã, nesta cidade e Comarca de Trairi do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, no Tabelionato a meu cargo, na Rua Raimundo Nonato Ribeiro, n° 168, perante mim 2º Tabelião Público, comparece como outorgante **PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS - LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza, Capital deste Estado, na Avenida Desembargador Moreira n° 2283, Bairro: Dionísio Torres - CEP - 60.170-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n° 07.272.297/0001-93, neste ato representado por seu Presidente **RUBENS PORFÍRIO DE CASTRO ARAÚJO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF - sob n° 041.456.663-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Capital deste Estado, na Rua Carolina Sucupira n° 496, Bairro Aldeota, tendo estado presente (s) perante mim, Tabelião, prestando declarações de estar (em) apto à prática desse negócio jurídico e não incorrer (em) em nenhuma das hipóteses de incapacidade, ainda que transitória, e ter (em) se identificado com documentos públicos originais de identificação supramencionados, em que, com dese deles - pela fé pública que ostentam - e as declarações, atesto com fé pública a mim atribuída por Lei - as suas identidade e capacidade jurídicas. Então, disse (mim) e (s) outorgante (s) que nomeava (m) e constituía (m) seu (sua, s) advogado(a, s) e bastante **PROCURADOR (S, A, S): FRANCISCO MARCELO LIMA PIZANÇO**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Identidade n° 100679110-5 de 04 de abril de 1960 - Ministério do Exército, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF: 003.670.954-91, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Capital deste Estado, na Rua República do Líbano n° 800 - Apt° 100 CEP - 60.160-140 - Bairro Meireles, a quem confiro amplos poderes para praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessário na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório - DPVAT, podendo para tanto requerer, passar recibos, dar quitação e

12/07/2005
TRAIRI - CEARÁ
ORIGINAL



especialmente para preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO, enfim tudo o mais fazer e praticar ao fiel cumprimento deste mandato: E, de todas as formalidades legais e fiscais, decorrente da legitimidade deste ato, foi lida a(s) parte (s) E ficam as testemunhas dispensadas de acordo com o art. 215 parágrafo 5º do Código Civil. Eu, do julho de 2005. (sa) RUBENS PORFÍRIO DE CASTRO ARAÚJO, está conforme o ORIGINAL. DOU FÉ DATA SUPRA.

Em Testemunho da Verdade

José Fabiano Castelo Branco Neto
José Fabiano Castelo Branco Neto
Escritor Autorizado



OMESIDANS
LUZA

OMESIDANS
LUZA

V 1333 V 2340
2.560, Carl. 46
23, Lu 89-9, f1 137
Mar 50

17 MAY 91
JULIA LOPEZ - 22 Ton

[illegible]

005 670 954 91

RAFAEL LINA PICANCO

21/1/1902



Page 1 of 1

[Signature]

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DE TRIBUTOS DE RENDIMENTO, VALORES ADICIONAIS E ICMS

Example of $\mathcal{O}(n^2)$ time complexity:

2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-2646-2647-2648-2649-2650-2651-2652-2653-2654-2655-2656-2657-2658-2659-2660-2661-2662-2663-2664-2665-2666-2667-2668-2669-2670-2671-2672-2673-2674-2675-2676-2677-2678-2679-2680-2681-2682-2683-2684-2685-2686-2687-2688-2689-2690-2691-2692-2693-2694-2695-2696-2697-2698-2699-2700-2701-2702-2703-2704-2705-2706-2707-2708-2709-2710-2711-2712-2713-2714-2715-2716-2717-2718-2719-2720-2721-2722-2723-2724-2725-2726-2727-2728-2729-2730-2731-2732-2733-2734-2735-2736-2737-2738-2739-2740-2741-2742-2743-2744-2745-2746-2747-2748-2749-2750-2751-2752-2753-2754-2755-2756-2757-2758-2759-2760-2761-2762-2763-2764-2765-2766-2767-2768-2769-2770-2771-2772-2773-2774-2775-2776-2777-2778-2779-2780-2781-2782-2783-2784-2785-2786-2787-2788-2789-2790-2791-2792-2793-2794-2795-2796-2797-2798-2799-2800-2801-2802-2803-2804-2805-2806-2807-2808-2809-2810-2811-2812-2813-2814-2815-2816-2817-2818

VALPE, M. 1000, 1800, 2000, 2500, 3000, 3500, 4000, 4500, 5000, 5500, 6000, 6500, 7000, 7500, 8000, 8500, 9000, 9500, 10000, 10500, 11000, 11500, 12000, 12500, 13000, 13500, 14000, 14500, 15000, 15500, 16000, 16500, 17000, 17500, 18000, 18500, 19000, 19500, 20000, 20500, 21000, 21500, 22000, 22500, 23000, 23500, 24000, 24500, 25000, 25500, 26000, 26500, 27000, 27500, 28000, 28500, 29000, 29500, 30000, 30500, 31000, 31500, 32000, 32500, 33000, 33500, 34000, 34500, 35000, 35500, 36000, 36500, 37000, 37500, 38000, 38500, 39000, 39500, 40000, 40500, 41000, 41500, 42000, 42500, 43000, 43500, 44000, 44500, 45000, 45500, 46000, 46500, 47000, 47500, 48000, 48500, 49000, 49500, 50000, 50500, 51000, 51500, 52000, 52500, 53000, 53500, 54000, 54500, 55000, 55500, 56000, 56500, 57000, 57500, 58000, 58500, 59000, 59500, 60000, 60500, 61000, 61500, 62000, 62500, 63000, 63500, 64000, 64500, 65000, 65500, 66000, 66500, 67000, 67500, 68000, 68500, 69000, 69500, 70000, 70500, 71000, 71500, 72000, 72500, 73000, 73500, 74000, 74500, 75000, 75500, 76000, 76500, 77000, 77500, 78000, 78500, 79000, 79500, 80000, 80500, 81000, 81500, 82000, 82500, 83000, 83500, 84000, 84500, 85000, 85500, 86000, 86500, 87000, 87500, 88000, 88500, 89000, 89500, 90000, 90500, 91000, 91500, 92000, 92500, 93000, 93500, 94000, 94500, 95000, 95500, 96000, 96500, 97000, 97500, 98000, 98500, 99000, 99500, 100000, 100500, 101000, 101500, 102000, 102500, 103000, 103500, 104000, 104500, 105000, 105500, 106000, 106500, 107000, 107500, 108000, 108500, 109000, 109500, 110000, 110500, 111000, 111500, 112000, 112500, 113000, 113500, 114000, 114500, 115000, 115500, 116000, 116500, 117000, 117500, 118000, 118500, 119000, 119500, 120000, 120500, 121000, 121500, 122000, 122500, 123000, 123500, 124000, 124500, 125000, 125500, 126000, 126500, 127000, 127500, 128000, 128500, 129000, 129500, 130000, 130500, 131000, 131500, 132000, 132500, 133000, 133500, 134000, 134500, 135000, 135500, 136000, 136500, 137000, 137500, 138000, 138500, 139000, 139500, 140000, 140500, 141000, 141500, 142000, 142500, 143000, 143500, 144000, 144500, 145000, 145500, 146000, 146500, 147000, 147500, 148000, 148500, 149000, 149500, 150000, 150500, 151000, 151500, 152000, 152500, 153000, 153500, 154000, 154500, 155000, 155500, 156000, 156500, 157000, 157500, 158000, 158500, 159000, 159500, 160000, 160500, 161000, 161500, 162000, 162500, 163000, 163500, 164000, 164500, 165000, 165500, 166000, 166500, 167000, 167500, 168000, 168500, 169000, 169500, 170000, 170500, 171000, 171500, 172000, 172500, 173000, 173500, 174000, 174500, 175000, 175500, 176000, 176500, 177000, 177500, 178000, 178500, 179000, 179500, 180000, 180500, 181000, 181500, 182000, 182500, 183000, 183500, 184000, 184500, 185000, 185500, 186000, 186500, 187000, 187500, 188000, 188500, 189000, 189500, 190000, 190500, 191000, 191500, 192000, 192500, 193000, 193500, 194000, 194500, 195000, 195500, 196000, 196500, 197000, 197500, 198000, 198500, 199000, 199500, 200000, 200500, 201000, 201500, 202000, 202500, 203000, 203500, 204000, 204500, 205000, 205500, 206000, 206500, 207000, 207500, 208000, 208500, 209000, 209500, 210000, 210500, 211000, 211500, 212000, 212500, 213000, 213500, 214000, 214500, 215000, 215500, 216000, 216500, 217000, 217500, 218000, 218500, 219000, 219500, 220000, 220500, 221000, 221500, 222000, 222500, 223000, 223500, 224000, 224500, 225000, 225500, 226000, 226500, 227000, 227500, 228000, 228500, 229000, 229500, 230000, 230500, 231000, 231500, 232000, 232500, 233000, 233500, 234000, 234500, 235000, 235500, 236000, 236500, 237000, 237500, 238000, 238500, 239000, 239500, 240000, 240500, 241000, 241500, 242000, 242500, 243000, 243500, 244000, 244500, 245000, 245500, 246000, 246500, 247000, 247500, 248000, 248500, 249000, 249500, 250000, 250500, 251000, 251500, 252000, 252500, 253000, 253500, 254000, 254500, 255000, 255500, 256000, 256500, 257000, 257500, 258000, 258500, 259000, 259500, 260000, 260500, 261000, 261500, 262000, 262500, 263000, 263500, 264000, 264500, 265000, 265500, 266000, 266500, 267000, 267500, 268000, 268500, 269000, 269500,

Spitznagel

RICARDO LIMA PICANÇO

BRASIL - 03 NOV 41

003 676 954-81

V 3343 V 2244

CAS Nº 2.560, CAFE, 48

310/83, LV BR-9, FI 137

14 MAR 68

17 MAR 91

NEBY ACOSTA LOPEZ - 22 Jan

10



100675110-2 (04 OCT 60)

000/20 DE 75

RICARDO MARCELO LIMA

CONCEL INDENORAL

[Signature]

CAUS/LIMAS



CRIMINALS
LUA

1766
05.12.1998

[illegible][illegible][illegible][illegible]

coelce
Energia da Cera

355369-0



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica (Grupo B) Série B-4105

Rota 05-01190-00-000000-0
Nome FRANCISCO CARLOS LIMA PIZANOS
End. Postal RU REPUBLICA DO LIBANO 50500 AP 100 - RECIFE-PE
Município RECIFE-PE

Data de Emissão 08/07/2005



Dados da Unidade Consumidora

END-0000 RU REPUBLICA DO LIBANO 50500 AP 100
CLASSE RESIDENCIAL, VOLTAGEM 127V
DISPOSITIVO 00000000000000000000

FATOR DE POTÊNCIA 0.95

Informações sobre o Faturamento do Consumo

LEITURA ATUAL 45815 - LIT. ANTERIOR 45815 - DIFERENÇA 0 - VALOR (R\$) 145,41

07/07/2005 07/07/2005 07/07/2005 304 145,41

ICMS	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do ICMS	Data de Emissão	Data de Faturação	Data de Vencimento
	145,41	07,00%	10,18	08/07/2005	12/07/2005	08/08/2005

Descrição	Valor (R\$)
VALOR CONSUMO DO MÊS	145,32
ENCARGO CAPACIDADE EMERGENCIAL	2,45
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	17,63



Atenção

Para os clientes que não possuem a conta de energia elétrica em nome próprio, é necessário apresentar a seguinte documentação:

Para os clientes que não possuem a conta de energia elétrica em nome próprio, é necessário apresentar a seguinte documentação:

Para os clientes que não possuem a conta de energia elétrica em nome próprio, é necessário apresentar a seguinte documentação:

Para os clientes que não possuem a conta de energia elétrica em nome próprio, é necessário apresentar a seguinte documentação:

Vencimento e Atenção!

Vencimento	Total a Pagar (R\$)
19/07/2005	166,40



APÓS O VENCIMENTO, PAGUE SUA CONTA DE ENERGIA NAS FARMÁCIAS, PAGUE MENOS OU NA CHEQUE PAGUE

RECEBEMOS A PAGAMENTO DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DO GRUPO B-4105

Assinatura Médica CLIENTE



Maria Guadalupe Ponce Encile



IDENTIFICATION CARD

NAME: MARIA GUADALUPE PONCE ENCILE
DOB: 05/16/1968
SSN: 9908-103-23
ADDRESS: 9908-103-23 ST. WILSON, WY 84091
PHONE: 307-516-9616
EXPIRATION: 05/16/2018
ISSUANCE: 05/16/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA

836
A

DESPACHO

VISTOS EM CONCLUSÃO.

01. considerando a possibilidade de acordo, aprazar audiência para a SEMANA DA CONCILIAÇÃO organizado pelo CNJ e o TJCE.
02. Expediente necessário.
03. CONFIRMAÇÃO.
04. URGÊNCIA.

Paraipaba-CE, 11 de novembro de 2013.

Francisco
FRANCISCO MARCELLO ALVES NORRE
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO

11 11 despacho
2013
A

Processo nº 1035-06-2009.8.06.0141



CERTIDÃO

Certifico, ainda, que designei a audiência de conciliação para o dia 05/12/2013, às 13:45 horas.

O referido é verdade. Dou fé.

Paraipaba, 14 de novembro de 2013

J. Viana
Francisca Jocélia Braga Viana
Diretora de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA
Rua Domingos Barreto, s/n, Monte Alverne, Paraipaba
CEP: 62685-000 - Fone: (85) 3363 14 42
e-mail: paraipaba@tjce.jus.br



CARTA DE INTIMAÇÃO - CÍVEL
SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO-2013

Paraipaba, 14 de novembro/2013.

DESTINATÁRIO

Vim(a), Sr(a).
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, na pessoa de seu representante legal:
Avenida Antônio de Góis, nº 617
Bairro Pina
Recife-PE
CEP: 51.110-000

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO	AÇÃO
1035-06.2009.8.06.0141	COBRANÇA
REQUERENTE(S)	
FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA	
ADVOGADO(A)(S)	
DR. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA	
REQUERIDO(S)	
UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A	
ADVOGADO (A)	

FINALIDADE

INTIMAÇÃO do requerido, UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A, na pessoa de seu representante legal, a fim de comparecer à audiência designada para o **dia 05 de DEZEMBRO de 2013, às 13:45 horas, na Sala de Audiências do Fórum Des. Hugo Pereira, nesta Comarca.**

Advertindo-se que dever(ão) comparecer munido(as) de documento de identidade, bem como trajado(as) respeitosamente.

Fica pois, V. S^a devidamente intimada.
Eu, _____, Maria Francyskelley da Silva, o digitei.
Atenciosamente.


FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
Diretora de Secretaria

RD 9.289.549

Recibo

Usuário: 548

Chave: 744-1805

Materia: INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA 1035-06.2009.8-06.0141

Data: 27/11/2013 11:09:29

Serial do recibo: 7336187

Hash: EEDBA19C23058FB19C085325931FAFCFE920363B



VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAÍBÁ

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
SECRETARIA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 404-82.2009.8.06.0141
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: MARIA CELIA FERREIRA DO CARMO NASCIMENTO
REQUERIDO: JOSÉ HUGO SANTANA DO NASCIMENTO
INTIMADO(S): DR. FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO - OAB/CE Nº 23.290
EXPEDIENTE DIA 26.11.2013

Intimação de audiência de Conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2013, às 11:00 horas, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Paraíba-CE, localizado à Rua Domingos Barreto, nº 1, Santa Marta Alvaria, Paraíba-CE.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAÍBÁ

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
SECRETARIA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 1035-09.2009.8.06.0141
AÇÃO: CORRANÇA
REQUERENTE: FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA
REQUERIDO: UNISANCO AIG SEGURADORA S/A
INTIMADO(S): DR. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB/CE 20417
DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIHO - OAB/CE 21.154
EXPEDIENTE DIA 27.11.2013

Intimação para audiência de conciliação designada para o dia 05 de dezembro de 2013, às 13:45 horas, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Paraíba-CE, localizado à Rua Domingos Barreto, nº 1, Santa Marta Alvaria.

COMARCA DE PEREIRO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO

Juiz(a) Titular: JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR
Juiz(a) de Secretaria: BRUNO COSTA RIBEIRO
EXPEDIENTE nº 55/2013 em: Vinte e sete (27) de Novembro de 2013

DAB	Seq.	OAB	Seq.
DN7144	1		1
DN7144	2		2
DN7144	3		3
CE16429	4		4
DN7144	5		5
CE7839	6	CE02044	6
	7	CE7839	7
CE02873	8		8
CE25681	9	CE16429	9
	10	DN7144	10

1) 2093-61.2011.8.06.0145/0 - Tombo: 1492011 - PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: CELEBRASIL S.A. CREDITO FIN REQUERENTE: PATRICIA ALVES DOS SANTOS. "Fica V. Sa. INTIMADO do despacho a seguir transcrito: " Recebi hoje. Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer, mediante recibo com firma reconhecida, a entrega do valor depositado em sua conta bancária a autora, bem como se deseja que o feito seja arquivado ou se tem algo a requerer. Fixo prazo de 05 (cinco) dias. Pereiro/CE, 18 de novembro de 2013. (a) José Hercy Ponte de Alencar - Juiz Substituto". - INT. DR(S): JOSÉ ALEXON MOREIRA DE FREITAS

2) 229-94.2009.8.06.0145/0 - Tombo: 2552009 - AÇÃO PENAL VITIMA: A SOCIEDADE VITIMA; GILSON PEREIRA LIMA REU: JOSÉ EDINEI DIOGENES AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO. "Fica V. Ss. INTIMADO para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 20 de janeiro de 2014, às 15h00min. Pereiro-CE, 23 de agosto de 2013." - INT. DR(S): JOSÉ ALEXON MOREIRA DE FREITAS

3) 2311-55.2012.8.06.0145/0 - Tombo: 0602012 - AÇÃO PENAL REU: CICERO NETO BARBOSA ALVES AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO. "Fica V. Sa. INTIMADO para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 10 de novembro de 2013, às 09h30min. Pereiro/CE, 22 de agosto de 2013." - INT. DR(S): JOSÉ ALEXON MOREIRA DE FREITAS

4) 2342-75.2012.8.06.0145/0 - Tombo: 0922012 - USUCAPIÃO REQUERENTE: FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS. "Fica V. Sa. INTIMADO do despacho a seguir transcrito: " Recebi hoje. Manifeste-se a parte autora, por seu advogado, para juntar a documentação solicitada pela União às fls. 40/41, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Pereiro/CE, 11 de novembro de 2013. (a) José Hercy Ponte de Alencar - Juiz Substituto". - INT. DR(S): JOSÉ CICERO RICARTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA
Rua Domingos Barroso, s/n, Monte Alverno, Paraipaba
CEP: 62605-000 - Fone: (05) 3363 14 42

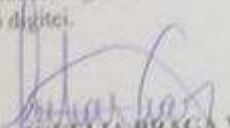
MANDADO DE INTIMAÇÃO
SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO-2013

O DR. FRANCISCO MARCELLO ALVES NORRE, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Paraipaba, na forma da lei etc...

MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for apresentado, indo o presente por sua ordem, subscrito pela Diretora de Secretaria de Vara, a qual assina, que em seu cumprimento e em virtude de despacho deste juízo nos autos do processo infra caracterizado, dê cumprimento ao constante sob o título OBJETO, conforme especificado a seguir.

Nº DO PROCESSO	AÇÃO
1035-06.2009.8.06.0141	COBRANÇA
REQUERENTE(S)	ADVOGADO(S)
FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA	DR. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(S)	ADVOGADO(S)
UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A	
OBJETO:	
INTIMAÇÃO do requerente, FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, casado, mestre de obras, residente e domiciliado na Rua Josefa Barroso Damasceno, Paraipaba/Ce, a fim de comparecer a Audiência designada para o <u>dia 05 de dezembro de 2013, às 13:45 horas, na Sala de Audiências do Fórum Des. Hugo Pereira.</u>	
Advertindo-se que deverá comparecer munido(a) de documento de identidade, bem como trajado(a) respectivamente.	

CUMPRE-SE, observando as cautelas e formalidades legais.
Eu, _____, Maria Francyskelley da Silva, o digitei.
Paraipaba-Ce, 14.11.2013


FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
Diretora de Secretaria

NO 9.289.600

CERTIDÃO



Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, fui até o endereço designado no mandado (Rua Josefa Barroso Damasceno nº 155) e estando ali, não encontrei FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, pois o mesmo faleceu (certidão de óbito em anexo). Em face do exposto, devolvo o mandado para os devidos fins de direito. Dou fé.

Paraipaba, 29 de novembro de 2013

Micheline P. C. Santos
MICHELINE PINHO CARVALHO SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIA EM EXCEUÇÃO DE MANDADOS

MAT 8312



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome: FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA

Metricula:

020420 01 55 2012 4 00014 054 0007557 92

Sexo	Estado Civil e idade	Documento de identificação	Eleitor
Masculino	Parda	CPF 073.731.123-15 RG 835.622 SSP/CE	Sim
Município e Estado do Ceará			

Local e residência
Óbito de RAIMUNDO LUIS DE PAIVA e de MARIA ALFREDO DE OLIVEIRA. O falecido residia com a esposa Josefa B. Damasceno, nº 155, Centro, Paraipaba, CE

Data e hora do falecimento
Dois de novembro de dois mil e doze, às 10:15 horas

Local de falecimento
Hospital UNICLINIC, Av. Aguanambi, nº 332 Joaquim Távora, Fortaleza-Ce

Causa da morte
PARTE I - a) FALÊNCIA MÚLTIPLA DE ÓRGÃOS, b) CHOQUE SEPTICO, c) PNEUMONIA, d) DISPOC - DOENÇA PULM. OBST. CRONICA; PARTE II - HAS - HIPERTENSÃO ARTERIAL, DM - DIABETES MELLITUS

Local de sepultamento/cremação
Cemitério de Paraipaba-Ce

Declarante
JOSÉ AGILDO SILVA PAIVA, RG. 296.548 SSP-CE, Pedreiro, casado, residente Av. Principal, s/n, Cacibão dos Taboas, Paraipaba-Ce

Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
Milton Rolim, CRM 6383

Observações/Avertações
Óbito registrado no livro C-14, às folhas 54, sob o nº 7557. Data do registro: 13 de novembro de 2012. O falecido deixou dois (02) filhos: JOSÉ AGILDO SILVA PAIVA e MARIA AURILA PAIVA CASTELO, não deixou testamento conhecido, nem bens a inventariar e eleitor.



[Assinatura]

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
FORTALEZA, 13 de novembro de 2012

Nome do Oficial
Cartório do 1º Ofício João de Deus

Oficial registrador
Gustavo Linhares Beuttenmüller Neto

Município/UF
FORTALEZA /CE

Endereço
Rua da Fundação, 705

GUSTAVO LINHARES BEUTTENMÜLLER NETO
Oficial do Registro Civil do 1º Ofício
Fortaleza - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPARÁ

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº 1035-06.2009.8.06.0141

VALORES DO JUízo COBRANÇA

REQUERENTE FRANCISCO OLIVEIRA PATVA

REQUERIDO UNIBANCO AIG SEGURADORA S.A.

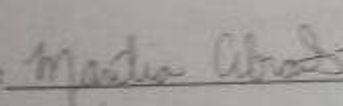
Em 5 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade de Paraipará-CE, sede da Comarca de igual nome, às 13-45 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, presente o senhor Antônio de Pádua Viana Júnior, conciliador designado pelo Excmo. Sr. Dr. Francisco Marcello da Fortaria nº 25/2011, foi dado por aberto o presente ato.

PRESENTE: a advogada do requerente, Dra. Marília Damas Abrantes Lira de Carvalho, OAB/CE 7.367.

Iniciado os trabalhos, foi verificada nos autos a ausência do AR da carta intimatória de fls. 138. Na sequência, pela advogada da parte autora foi requerida a juntada de abastecimento e prazo de 10 dias para juntada de petição de habilitação de herdeiros, uma vez que o autor faleceu. Na sequência pelo conciliador foi dito que encaminhava os autos ao MM. Juiz para apreciação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Antônio de Pádua Viana Júnior, conciliador, o digitei, subscrevi e assino.


Antônio de Pádua Viana Júnior
Conciliador

Advogada:





SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

SUBSTABELECIMENTO

Código: CP -

Versão: 00

Página: 1/1

115
115

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, SUBSTABELECO, com reserva de poderes, a Bela **MARÍLIA ABRANTES LIRA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 008.108.454-40, e na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Ceará, sob o nº. 27.107, com endereço profissional Rua Monsenhor Bruno, 1.650, Aldeota, Fortaleza/CE, fone (85) 3457-4545, os poderes a mim outorgados no seguinte processo:

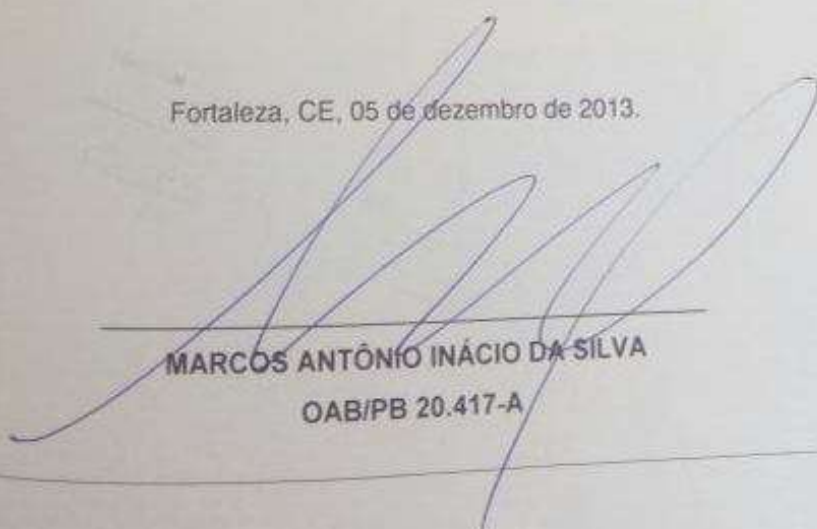
Autor(a): FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA

Reu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

Processo nº. 1035-06.2009.8.06.0141

Firmo o presente instrumento para que possa produzir seus devidos e legais efeitos.

Fortaleza, CE, 05 de dezembro de 2013.



MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 20.417-A

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
MM Juiz de Direito respondendo Dr.
Francisco Marcello Alves Nobre.

Paraipaba, 16 de janeiro de 2014


Diretora de Secretaria

DESPACHO

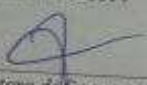
AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
RANCO AIG. DEGUERES S.A. - Rua Rancos de um rep. 1000	
Antônio de Góis Nº 617, Bairro Rancos	
110.000 R\$	P.R.
Anexo Nº 2035.06.2009.8	
Carta de intimação	
Thamyras Carolina 27/11/13	
Robson Alexandre	
218655 005/PC	
41 NOV 2013	
Dh	

despacho
16/01/2014
Diretora de Secretaria

CONCLUSO

Nesta data, faço este auto concluso ao
MM Juiz de Direito respondendo Dr.
Francisco Marcello Alves Nobre.

Paraipaba, 16 de janeiro de 2014


Diretora de Secretaria

DESPACHO

PROCESSO DE Nº 1035-06.2009.8.06.0141-0

VISTOS EM CONCLUSÃO.

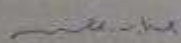
R.H.

Defiro o pedido requestada pela causidica em fls.144, intimando-a.

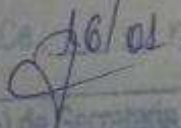
Expediente necessário.

CUMPRASE.

Paraipaba-CE, 16 de janeiro de 2014.


FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

JUIZ DE DIREITO-RESP.

RECEBIMENTO
ACORDOS JUIZES COM LRA
Paraipaba-CE 16/01/2014

Diretora de Secretaria



559982 - 04 / 2014-03501 / UNV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa Henrique A. P. Natta Fábio João Saitta João Paulo Martins Joelaine Moura Figueiredo Nicole Vitoria Ribeiro Fernanda de Freitas Barbosa Flávia Norato Roberto	Chimar da Silva Aquino Adriana França da Costa Cristina de Oliveira Ferreira Evelyn L. Castillo Almeida Gabrielle Guimarães de Souza Roberta Cunha Martins Ananda Elias Mendes Alexandra Medola	Amorim de Oliveira M. José Ademir Fogaça Teixeira Juliano Costa de Oliveira Tina Mary Silva Rafaela F. Vilas Boas Chagas Klartson M. C. Campos Ferreira Destinda Barreto Lima Melo Michelle Galvão da Silva de Sousa	Dartan Alves Maciel Gláucia de Andrade Ribeiro Nelson Alves da Rocha Isabel Teixeira dos Chagas Lidiane da Silva Erves Cristiane M. Soares Flau Patricia Baptista de Oliveira
--	--	---	---

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAIPABA / CE

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo N°. 103520098060141

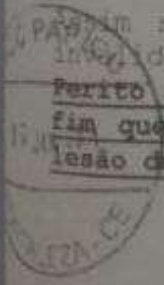
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados, na ação indenizatória movida por FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Eza., manifestar-se nos seguintes moldes:

O autor alega ser vítima de acidente de trânsito encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré, ora Requerente, ao pagamento da integralidade do Seguro Obrigatório DPVAT.

Cumpra salientar que o autor recebeu indenização por DAMS (despesas de assistência médica e suplementares) no valor de R\$ 1.883,29 (mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte nove centavos).

Ocorre que o autor não comprova a invalidez alegada em sua peça exordial, não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas pelo Autor, ora Requerido, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a clara ausência de graduação da alegada invalidez, requer a Ré, ora Requerente, que o Juízo nomeie Perito médico para a realização da perícia na parte autora, a fim que atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.



sendo em vista que o autor requerer em sua inicial a produção da prova pericial, em caso de responsabilização da produção do referido laudo pericial pelo (m), deve o mesmo ser custeado pela parte autora por força do artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil.

A ré apresenta abaixo os quesitos a serem respondidos pelo Médico Perito:

1 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional, caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.

2 - Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.

3 - Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA Lei N.º 11.945/09, e ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;

4 - Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa do Autor, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entende por bem lhe atribuir.

5 - Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.

6 - Queira o Sr. Perito esclarecer toda e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, forneca-se o endereço AVENIDA ROGACIANO LEITE, n.º 295, Fortaleza-CE, e ainda, que seja observado o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede a espera deferimento.

Fortaleza, 07 de Janeiro de 2014.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.065

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5678
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

EXMO(A). SR(A). DR (A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARAIPABA - CE



PROCESSO Nº: 1035-06.2009.8.06.0141

REQUERENTE: FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA (FALECIDO) e

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A (sucessora da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A)

MARIA EFISA DA SILVA PAIVA, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº. 259.217.543-15 e RG nº. 835.625 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Josefa Barroso Damasceno, nº 155, Monte Alverne, município de Paraipaba/CE, CEP: 62.685-000, **JOSÉ AGILDO SILVA PAIVA**, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº. 312.230.872-04 e RG nº. 296.548 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Cacimbão dos Tabosas, nº 01, Cacimbão, município de Paraipaba/CE, CEP: 62.685-00 e **MARIA AURILA PAIVA CASTELO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 686.322.073-34 e RG nº. 2009097032012 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Basílica Braga, nº 235, casa B, Centro, município de Paraipaba/CE, CEP: 62.685-000, por intermédio de seu advogado ao final assinado, vêm à presença de V. Exa. expor, para depois requerer o que segue:

O Sr. **FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA** promoveu ação em face do **ITAÚ SEGUROS S/A (sucessora da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A)**, objetivando o pedido da inicial. Ocorre que no dia **09 de novembro de 2012** o autor da ação em epígrafe faleceu, conforme faz prova a certidão de óbito em anexo, tendo deixado esposa e dois filhos.

Vale salientar, por oportuno, que existem documentos médicos qualificando a lesão permanente, que afirmam categoricamente que o autor apresentava, à época, em decorrência do fato, um comprometimento irreversível, com a seguinte seqüela: Membro inferior esquerdo. Considerando que a documentação médica é hábil para firmar o convencimento do julgador, deduz-se que a causa se encontra madura para julgamento.

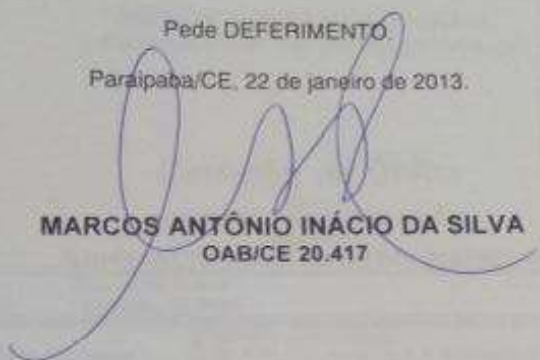
Em decorrência do falecimento do autor, os herdeiros acima qualificados vêm pleitear suas habilitações aos autos, na condição de legítimos sucessores do falecido, como comprova a documentação em anexo, para o recebimento do crédito ao qual este fazia jus.

Diante de todo o exposto, requer a V. Exa. o **deferimento da habilitação dos sucessores acima qualificados**, a fim de que, assim sendo, o crédito decorrente da presente ação seja liberado em nome dos mesmos, em quotas-partes devidamente individualizadas, por ser de DIREITO e de

JUSTIÇA, requer que seja dado prosseguimento normal ao feito e que seja então prolatada sentença com a procedência do pedido, em obediência ao artigo 330, I, Código de Processo Civil.

Pede DEFERIMENTO.

Paripatã/CE, 22 de janeiro de 2013.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/CE 20.417



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome
FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA

020420 01-95 2012 4 00014 054 0007557-92

Sexo Masculino	Cor Pardo	Estado Civil e idade Casado, 72 anos
Naturalidade Pentecoste, Estado do Ceará	Documento de identificação CPF 073.731.123-15 RG 835.622 SSP/CE	Eleitor Sim
Filiação e residência Filho de RAIMUNDO LUIS DE PAIVA e de MARTA ALFREDO DE OLIVEIRA. O falecido reside Rua Josefa B. Damasceno, nº 155, Centro, Parapipaba, CE		
Data e hora do falecimento nove de novembro de dois mil e doze, às 10:15 horas		
Local de falecimento Hospital UNICLINIC, Av. Aguanambi, nº 332, Joaquim Távora, Fortaleza-CE		
Causa da morte PARTE I - a) FALÊNCIA MULTIPLA DE ÓRGÃOS, b) CHOQUE SEPTICO, c) PNEUMONIA; d) OPOC - DOENÇA PULM. OBST. CRONICA; PARTE II - HAS - HIPERTENSÃO ARTERIAL, DM - DIABETES MELLITUS		
Residência/Crematório Parapipaba-CE	Declarante JOSE AGILDO SILVA PAIVA, RG, 296.848 SSP-CE, Pedreiro, casado, residente Av. Principal, s/n, Caobão dos Taboas, Parapipaba-CE	
Número e nº de documento do(s) médico(s) que elaborou(m) o(s) laudo(s) Wilson Rolim, CRM 5383		

Observações/Averbações
Jato registrado no livro C-14, às folhas 54, sob o nº 7357. Data do registro: 13 de novembro de 2012. O falecido deixou dois (02) filhos: JOSE AGILDO SILVA PAIVA e MARIA AURILIA PAIVA CASTELO, não deixou testamento conhecido, nem bens a inventariar e eleitor.



[Handwritten signature]

Nome do Oficial
Oficial do 1º Ofício João de Deus

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
FORTALEZA, 13 de novembro de 2012

Assinatura do Registrador
Gustavo Vinícius Scudermüller Neto

Município/UF
FORTALEZA/CE

Assinatura

[Handwritten signature]
Assinatura do Registrador

GUSTAVO VINÍCIUS SCUDERMÜLLER NETO
Oficial do Registro Civil do 1º Ofício
FORTALEZA - CEARÁ



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"

Código: CP

Versão: 00

Página: 1/1



OUTORGANTE: *For: Ligilda Silva Paiva, brasileira, casada, pe-
leiro, CPF nº: 343.230.872-04 e RG nº: 296.543.551 RD,
nada e domiciliada na Rua Lacerbão dos Taboas,
203, Lacerbão, município de Parapato CE, CEP: 62.685-000*

OUTORGADOS: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/RN, OAB/CE, OAB/MA e OAB/BA sob os nºs 4.007, 573-A, 560-A, 20.417-A, 9.503-A e 29.933, respectivamente; e no CPF sob o nº 206.442.414-00, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 10.334 e no CPF sob o nº 419.121.364-49, KARLA GABRIELA SOUSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.755, e no CPF sob o nº 035.175.634-55, ESTICA BOLZANI GONDIM, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.526, e no CPF sob o nº 839.892.364-74, NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 1.888 e no CPF sob o nº 031.129.754-48, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 11057/PB e no CPF sob o nº 024.587.244-26, e MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.094, e no CPF sob o nº 050379394-4, todos com escritório profissional localizado à Rua Monsenhor Bruno, nº 1650, Aldeota, Fortaleza/CE, onde também intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima qualificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, segundo o caso e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, prestar peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar fôcos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser estabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e válido, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Parapato 22 de janeiro de 2014

x Ligilda S. Paiva
OUTORGANTE



COMPROVANTE DE REGISTRAÇÃO

Número
312.230.872-04

Nome
JOSE AGILDO SILVA PAIVA

Resumo
14/10/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

9A41.2043.2877.9C79

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

em 16/10/05 às 15:05:20 (hora e data de emissão)

digito verificador 00



costs

1. **IDENTIFICACION DEL PASAJERO**
 NOMBRE: **ALONSO GONZALEZ RIVERA** 28/03/2013
 CARNET: **00000000000000000000**
 CATEGORIA: **PARA PASAJERO - ECONOMY**
 MONEDA: **0000000000**
 2. **IDENTIFICACION DEL PASAJERO** 0000000000
 AUTORIZACION: **0000000000**

Company		Industry		Date	
Name		Sector		Year	
ABC	XYZ	123	456	789	101
DEF	GHI	234	567	890	112
JKL	MNO	345	678	901	123
PQR	STU	456	789	012	134
VWX	YZA	567	890	123	145
BCD	EFG	678	901	234	156
HIJ	KLM	789	012	345	167
NOP	QRS	890	123	456	178
TUV	WXY	901	234	567	189
ZAB	CGH	012	345	678	190
IKL	DMN	123	456	789	201
OPQ	ENR	234	567	890	212
RSU	FOV	345	678	901	223
TVX	GPW	456	789	012	234
WYZ	HQA	567	890	123	245
ABD	IRJ	678	901	234	256
CEG	KSU	789	012	345	267
FHI	LTU	890	123	456	278
JKL	MVW	901	234	567	289
NOQ	PNR	012	345	678	290
RSU	QTV	123	456	789	301
TVX	RUW	234	567	890	312
WYZ	SXA	345	678	901	323
ABD	TAB	456	789	012	334
CEG	UCD	567	890	123	345
FHI	VEF	678	901	234	356
JKL	WGH	789	012	345	367
NOQ	XIJ	890	123	456	378
RSU	YKL	901	234	567	389
TVX	ZMN	012	345	678	390
WYZ	AOB	123	456	789	401
ABD	BPC	234	567	890	412
CEG	CQD	345	678	901	423
FHI	DER	456	789	012	434
JKL	FSH	567	890	123	445
NOQ	GVI	678	901	234	456
RSU	HXJ	789	012	345	467
TVX	IYK	890	123	456	478
WYZ	JZL	901	234	567	489
ABD	KAM	012	345	678	490
CEG	LBN	123	456	789	501
FHI	MCO	234	567	890	512
JKL	NDP	345	678	901	523
NOQ	QER	456	789	012	534
RSU	RFS	567	890	123	545
TVX	SAT	678	901	234	556
WYZ	TBU	789	012	345	567
ABD	UCV	890	123	456	578
CEG	WDX	901	234	567	589
FHI	YFE	012	345	678	590
JKL	ZGH	123	456	789	601
NOQ	AIJ	234	567	890	612
RSU	BKL	345	678	901	623
TVX	CMN	456	789	012	634
WYZ	DOA	567	890	123	645
ABD	EPB	678	901	234	656
CEG	FQC	789	012	345	667
FHI	GSD	890	123	456	678
JKL	HTE	901	234	567	689
NOQ	IUF	012	345	678	690
RSU	JVG	123	456	789	701
TVX	KWH	234	567	890	712
WYZ	LXI	345	678	901	723
ABD	MYJ	456	789	012	734
CEG	NZK	567	890	123	745
FHI	OAQ	678	901	234	756
JKL	PBR	789	012	345	767
NOQ	QCS	890	123	456	778
RSU	RDT	901	234	567	789
TVX	SEU	012	345	678	790
WYZ	TFV	123	456	789	801
ABD	UGW	234	567	890	812
CEG	VHX	345	678	901	823
FHI	WYI	456	789	012	834
JKL	XZJ	567	890	123	845
NOQ	YAK	678	901	234	856
RSU	ZBL	789	012	345	867
TVX	ACM	890	123	456	878
WYZ	BEN	901	234	567	889
ABD	COF	012	345	678	890
CEG	DPI	123	456	789	901
FHI	EQJ	234	567	890	912
JKL	FRK	345	678	901	923
NOQ	GSN	456	789	012	934
RSU	HTO	567	890	123	945
TVX	IUP	678	901	234	956
WYZ	JVQ	789	012	345	967
ABD	KWR				

[illegible]

VELOCIDADE	
EN 10122	18,6
PUBLICA MUNICIPAL	2,4
TRANS-PORTANTAR-TRAVEZ	0,4
BAIXA TEMPER	

STERN & COMPANY, NEW YORK

DATE: 10/10/68 BY: [illegible]

242-82-7478-0

2005/06/01

RECEIVED 11/12/01

2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737 2738 2739 2740 2741 2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748 2749 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799 2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808 2809 2810 2811 2812 2813 2814 2815 2816 2817 2818 2819 2820 2821 2822 2823 2824 2825

18. <http://www.oxfordjournals.org/>

Av. VENEZIA 4378

No. VINCIA PROV. 4378

No. VINCIA PROV. 4378

COMPONENTE DE PAGAMENTO
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

WALSH (C) 1942/45/110C-13.47

8-10-2000000000, 1-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1

262-83774/038-0

VIA TO CLIENT

DA GO

1983

03/09/2013

[illegible]

13.42

REPOSICION DE COCOSMO	
0.1	0.1
0.9	0.9
0.1	0.1
0	0
0.3	0.3
0.4	0.4
0.5	0.5
0.6	0.6
0.7	0.7
0.8	0.8
0.9	0.9
1.0	1.0

EM ATRASO

Seu prazo para entrega está esgotado.
 122 de São Paulo: 414-10.
 Se a sua empresa não descobrir
 como a melhor maneira de fazer
 melhor trabalho de atendimento, não
 estará cumprindo o contrato!

713-4000

... e sistema de Bandejas Territórias. Bandejas de vidro
... e bandeiras de vidro e plástico. Quando a bandeira
... de vidro e plástico. Quando a bandeira
... de vidro e plástico. Quando a bandeira
... de vidro e plástico. Quando a bandeira



DECLARAÇÃO

Eu, José Agildo Silva Paiva
casado, solteiro, portador de cédula de identidade
nº 296 548 550180, inscrito no CPF sob o nº 310 330 842 - 04, residente e
domiciliado na Rua Lacombe dos Taboas, nº 03, Lacombe
Paraipaba - CE, **DECLARA**, nos precisos termos do art. 1º da Lei
7.115 de 29 de Agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para fim de
obtenção do benefício da **JUSTIÇA GRATUITA**, perante a Justiça Estadual do
Estado do Ceará, que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não
lhe permite pagar custas processuais e os honorários de advogados, sem prejuízo
do sustento próprio ou da família.

Declara, ainda, ser conhecedora das sanções civis,
administrativas e criminais (Art. 2º da supracitada Lei), caso o presente documento
não porte a verdade.

Paraipaba, 22 de januário de 2014

Dr. Agildo S. Paiva
Declarante



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Código: CP-

Versão: 00

Página: 1/1

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Maria Lyza da Silva Paiva, brasileira, viúva, do
CPF nº 259.214.543-15, RG nº 835.625 56/P/CE, residente
domiciliada na Rua Josefa Barroso Damarçeno, nº 155,
Ponte Livre, município de Parapiraba/CE, CEP 62.685-000

OUTORGADOS: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/RN, OAB/CE, OAB/MA e OAB/BA sob os nºs 4.007, 573-A, 560-A, 20.417-A, 9.503-A e 29.933, respectivamente; e no CPF sob o nº 208.448.414-00, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 10.334 e no CPF sob o nº 419.121.364-49, KARLA GABRIELA SOUSA TEIXEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.755, e no CPF sob o nº 035.175.634-55, ELETICIA BOLZANI GONDIM, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.526, e no CPF sob o nº 039.892.364-74, NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.488 e no CPF sob o nº 031.129.754-48, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 11057/PB e no CPF sob o nº 024.587.244-26, e MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.094, e no CPF sob o nº 050379394-4, todos com escritório profissional localizado à Rua Monsenhor Bruno, nº 1650, Aldeota, Fortaleza/CE, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo as regras para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar licitos compromissos, receber e quitar, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Parapiraba, 22 de janeiro de 2014

Maria Lyza da Silva Paiva
OUTORGANTE



IDENTIFICACAO
14.06.48
NOME EFISA DA SILVA PAIVA
259 217 563 13
CIC

IDENTIFICACAO
14.06.48
NOME EFISA DA SILVA PAIVA
259 217 563 13
CIC

MINISTERIO DA JUSTICA
SECRETARIA DE JUSTICA
COMISSAO DE INQUIRICO
EFISA DA SILVA PAIVA
259 217 563 13
CIC

MINISTERIO DA JUSTICA
SECRETARIA DE JUSTICA
COMISSAO DE INQUIRICO
EFISA DA SILVA PAIVA
259 217 563 13
CIC

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO RENE SA (Nº 12345678)

Nome: 28 34050 03 04470 - 0 Data de Emissão: 26/07/2013
 End. Ponto: FRANCISCA OLIVEIRA PEREIRA
 RUA JOSEFA LAKROSD OABALINO 00255
 06410 ALVEIPI - PARATIBERA - 62455000
 Estado: 4051212 Ponto: 0000 0000
 Classe: RESIDENCIAL - 11-2014-11-01-BAIXA RENDA Valor de Energia: 0,00
 RG / CPF / CNH: 073711125-15 CDE
 Nome do Responsável:

DATA			INDICADORES DE CONSUMO			
Período	Data da Apresentação	Data de Corte	Consumo	Substituição	Valor	Valor
2013/07/01	2013/07/26/13	27/06/2013	12,85	12,85	12,85	12,85
Consumo			Consumo			
Consumo	Consumo	Consumo	Consumo	Consumo	Consumo	Consumo
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85

VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85
VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85

VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85
VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85

VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85
VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85

VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85
VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85

VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85
VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85

VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85
VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85

VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85
VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85



VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85
VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85

VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85
VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85

VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85
VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85

VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85
VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85

VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85
VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85

VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85
VALOR			VALOR			
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85	12,85



DECLARAÇÃO

Eu, Maria Elisa da Silva Paiva,
brasileira, solteira, portador de cédula de identidade
nº 835.625 SP/CE, inscrito no CPF sob o nº 259.217.543-15, residente e
domiciliado na Rua Jorge Bannoz Damasceno, n.º 155,
Paraipatã/CE, DECLARA, nos precisos termos do art. 1º da Lei
7.115 de 29 de Agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para fim de
obtenção do benefício da **JUSTIÇA GRATUITA**, perante a Justiça Estadual do
Estado do Ceará, que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não
lhe permite pagar custas processuais e os honorários de advogados, sem prejuízo
do sustento próprio ou da família.

Declara, ainda, ser conhecedora das sanções civis,
administrativas e criminais (Art. 2º da supracitada Lei), caso o presente documento
não porte a verdade.

Paraipatã, 22 de janeiro de 2014

Maria Elisa da Silva Paiva
Declarante



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"

Código: CP -

Versão: 00

Página: 1/1



ANTE: Maria Anila Paiva Castelo, brasileira, casada, nova, CPF nº 686.322.073-34 e RG nº 2009097032013, residente e domiciliada na Rua Basílica Braga, 15, casa B, Centro, município de Parapaba, Paraíba, 62.685-000

ADADOS: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/RN, OAB/CE, OAB/MA e OAB/BA sob os nºs 4.007, 573-A, 560-A, 20.417-A, 9.503-A e 29.933, amente, e no CPF sob o nº 206.448.414-00, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, brasileira, casada, a, inscrita na OAB/PB sob o nº 10.334 e no CPF sob o nº 419.121.364-49, KARLA GABRIELA SOUSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.755, e no CPF sob o nº 035.175.634-55, BOLZANI GONDIM, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.526, e no CPF sob o 92.364-74, NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº no CPF sob o nº 031.129.754-48, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, ia OAB sob o nº 11057/PB e no CPF sob o nº 024.587.244-26, e MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI EIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.094, e no CPF sob o nº 050379394-5 com escritório profissional localizado à Rua Monsenhor Bruno, nº 1650, Aldeota, Fortaleza/CE, onde intimações de estilo (art. 39 do CPC).

ES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima ados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes is para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e ação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além ros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser elecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel nento deste mandato.

IRAÇÃO: O(a)s outorgantes(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que n condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima dos, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Parapaba, 22 de janeiro de 2014

Maria Anila Paiva Castelo
OUTORGANTE



IDENTIFICACAO

DATA 2009/07/20 12

LOCAL 16/4/2009

NOME MARIA AURELIA PAIVA CASTELO

PAIS FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA E MARIA EFIZIA SILVA PAIVA

INACURU-CE

CERT. CASAM, 937 L B-S F

5/10/1969

58 PMAIPAM-CE

6862207534 ID. RNT. 12694578

IDENTIFICACAO

DATA 2009/07/20 12

LOCAL 16/4/2009

NOME MARIA AURELIA PAIVA CASTELO

PAIS FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA E MARIA EFIZIA SILVA PAIVA

INACURU-CE

CERT. CASAM, 937 L B-S F

5/10/1969

58 PMAIPAM-CE

6862207534 ID. RNT. 12694578

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Aurilda Paiva Castelo,
professora, portador de cédula de identidade
nº 30909-032012, inscrito no CPF sob o nº 686.322.033-39, residente e
domiciliado na Rua Barbosa Braga nº 235, casa B, Centro,
Paraipaba/CE, DECLARA nos precisos termos do art. 1º da Lei
7.115 de 29 de Agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para fim de
obtenção do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, perante a Justiça Estadual do
Estado do Ceará, que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não
lhe permite pagar custas processuais e os honorários de advogados, sem prejuízo
do sustento próprio ou da família.

Declara, ainda, ser conhecedora das sanções civis,
administrativas e criminais (Art. 2º da supracitada Lei), caso o presente documento
não porte a verdade.

Paraipaba, 22 de janeiro de 2014.

Maria Aurilda Paiva Castelo
Declarante



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA



DESPACHO

Processo: 1035-06.2009.8.06.0141

Vistos em conclusão.

I. Sobre habilitação dos herdeiros às fls. 150/165, ouça-se a parte requerida.

Expediente necessário.

Círculo-IT.

Paraipaba-CE, 14 de Abril de 2014.

FRANCISCO MARCELLO ALVES NORRE
JUIZ DE DIREITO

DATA
14/04/2014
Pelo Juiz de Direito
despacho
14/04/2014
JLN

Recibo

Page 1 of 1



Usuário: 548

Chave: 744-2169

Materia: 1035-08-2009.8.06.0141- DESPACHO.HF

Data: 02/06/2014 10:36:22

Serial do recibo: 7521497

Hash: 1912872D13402175A9487F80A5D06F05DD73D1F57

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARACURU

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 35 (TRINTA) DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)

A D^{ra}. REJANE EIRE FERNANDES ALVES, MM. Juíza de Direito da Comarca de Paracuru, do Estado do Ceará, por

VIA SABER aos que o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por parte de **ANTÔNIO CLAUDIO ANDRADE GOMES**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente no Avenida Geraldo Ciríaco, Santa Maria, Paracuru, com três linhas distintas, uma linha da estaca 00+14 a estaca 01 por onde mede 32,92m, limitando-se com a Av. Geraldo Ciríaco (Estrada do São Pedro), outra da estaca 12 a estaca 13 por onde mede 20,54m limitando-se com as terras de Sr. Rogério Carvalho e por último a linha que vai da estaca 10 a estaca 11 por onde mede 24,01m, limitando-se com terras de Sr. Maria José Barboza Rodrigues; **AO SUL**, com duas linhas distintas, uma da estaca 03 a estaca 04 por onde mede 8,09m, e outra a estaca 03 onde mede 132,48m, ambas as linhas limitadas com terras da S^{ra}. Ana Lúcia Azevedo Correia, e por último uma linha que vai da estaca 11 a estaca 12 onde mede 23,07m limitando-se com as terras de Sr. Francisco Rogério Carvalho Melo; **AO LESTE**, com três linhas distintas, uma da estaca 00+14 a estaca 01 onde mede 118,64m limitando-se com terras de Sr. Francisco Rogério Carvalho Melo, outra da estaca 10 a estaca 09 onde mede 24,17m, outra da estaca 09 a estaca 08 onde mede 34,24m, outra estaca 08 a estaca 07 onde mede 7,16m, outra da estaca 07 a estaca 06 onde mede 5,73m e por último da estaca 06 a estaca 05 onde mede 19,94, as últimas cinco linhas ambas limitadas por uma rua S.O.O. (Sem denominação Oficial) e M.M. Juíza determinado a citação dos terceiros interessados, incerto ou desconhecidos, para tomarem ciência da ação, e querendo, apresentarem defesa no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos acintos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Paracuru, Estado do Ceará, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, José Edvaldo da Silva, Diretor de Secretaria, o subscrivi.

REJANE EIRE FERNANDES ALVES
JUÍZA DE DIREITO

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACURU-CE
JUIZ RESPONDENTE: GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
DIRETOR DE SECRETARIA: DENILSON DA NOBREGA SILVEIRA
EXPEDIENTE 02 DE JUNHO DE 2014

1) 4927-52.2011.8.06.0140 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - Requerente: ELIEU ABREU SAMPAIO. Requerida: MARIA LUCIVÂNIA SOARES PINHO SAMPAIO. Intimar o advogado da requerida de todo o teor da sentença de fls. 38, que homologou acordo entre as partes. Int. FREDERICO BEZERRA - OAB-CE 7.841.

2) 862-97.2000.8.06.0140 - ORDINÁRIA OUTRAS - Autor: BANCO ASB AMRO REAL S/A. Réu: JOSÉ CARNEIRO VIEIRA. Intimar o advogado da parte autora a fim de que promova a citação da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Int. CELIA MACEDO COLARES - OAB-CE 14.665.

COMARCA DE PARAIPABA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELA BRAGA VIANA

PROCESSO: 1035-06.2009.8.06.0141

AÇÃO: COBRANÇA - SEGURO DPVAT

REQUERENTE: FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A

INTIMADO(S): DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO - OAB/CE 21.154

EXPEDIENTE DIA 02/06/2014

DESPACHO: R.H. Sobre habilitação dos herdeiros às fls. 150/165, ouça-se a parte requerida. Exp. Nec. Paraipaba-CE: 14 de abril de 2014. Dr. Francisco Marcello Alves Nobre - Juiz de Direito-resp.

COMARCA DE PARAMOTI - VARA ÚNICA VINCULADA DE PARAMOTI

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



55963 - CL / 2010-03661 / RV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina de Oliveira Ferreira	Roberto Fraga Teixeira	Daniel Alves Moura
João Paulo Martins	Evelyn I. Castilho Ayres	Juliana Justa de Oliveira	Guaraciara de Andrade Oliveira
Joselaine Moura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Tatiana Mary Silva	Isabel Alves da Rocha
Nicole Viana Ribeiro	Roberto Cunha Mendes	Rafaela F. Vilas Boas Chagas	Isabel Teixeira dos Chagas
Fernanda de Freitas Barbosa	Amanda Dias Mendes	Rafaela M. C. Campos Ferreira	Laiane da Silva Trives
Fátima Renato Roberto	Alexandra Madalio	Denilde Barreto Lima Neto	Cristiane M. Soudy Rassi
Denise da Silva Aguiar	Amanda de Oliveira M. José	Alexandre Góes da Silva de Souza	Paloma Baptista de Oliveira
Adriana Françoia da Costa			

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAIPABA / CE



Processo n.º 1035-06.2009.8.06.0141

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados, na ação indenizatória movida por FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, em observância ao último despacho publicado de V. Excelência, expor e requerer:

O Juízo da Vara Cível da Comarca de Paraipaba intimou a parte Ré, ora Peticionante, para se manifestar sobre fls. 150/165.

Ocorre que, a Ré, ora Requerente encontra-se com dificuldades para deslocar seus patronos da capital para a comarca de Paraipaba, tendo dificuldades para superar a burocracia para esse dispêndio, razão pela qual, solicita a dilação do prazo por mais 15(quinze) dias para apresentar sua manifestação, e assim, exaurir os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Paraipaba, 05 de Junho de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA



DESPACHO

Processo:1035-06.2009.8.06.0141

VISTOS EM CONCLUSÃO.

1. Aguarde-se o prazo solicitado na petição as fls. 169.
Expediente necessário.
Cursar-se.
Paraipaba-CE, 11 de junho de 2014

FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
JUIZ DE DIREITO

DATA

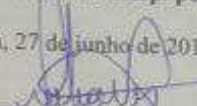
Recebi os autos com o(a) despacho
Paraipaba, 11 / 06 / 2014

Deztona

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos
ao MM Juiz de Direito-Resp. por esta Comarca

Paraipaba, 27 de junho de 2014.


Diretor(a) de Secretaria



DESPACHO

Processo.:1035-06.2009.8.06.0141-0

VISTOS EM CONCLUSÃO.

01. INTIME-SE O CAUSÍDICO DO PROMOVIDO DA DECISÃO DE FLS.170 .

02. Expediente necessário.

Paraipaba-CE, 27 de junho de 2014.

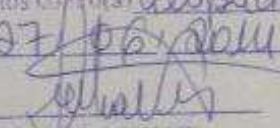

FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE

JUIZ DE DIREITO-RESP-

DATA

Recebi os autos com o(a) despacho

Paraipaba, 27 de junho de 2014





579081 - CJ / 2010-03567 / UNV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jesolaine Moura
Fernando Barbosa
Adriano Moura
Amanda Maia

Caroline Mancora
Cristiane Pisci
Cristina Ferreira
Diego Silva
Eduardo Silva
Evelyn Castillo
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Correa
Noemia Teixeira
Omar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Raphael Neves
Roberta Marinho
Roberto Costa
Talia Silva
Tatiane Farias
Yago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicas
Adriano Ribeiro
Breno Assunção
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Maguiera
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PARAIPABA / CE

Processo n.º 1035-06.2009.8.06.0141

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. já qualificada, por seu advogado que esta subscreve, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, movida por **FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se acerca da habilitação dos herdeiros.

Inicialmente, a parte Ré informa que tomou conhecimento do falecimento da parte autora, através da publicação do MM. Juízo que determinou:

"Sobre habilitação dos herdeiros às fls. 150/165, ouçase a parte requerida."

Como se sabe, sendo confirmada a morte do autor, por se tratar a presente demanda de direito **PERSONALÍSSIMO**, acarretará na perda superveniente do objeto desta ação, eis que o objeto da causa em tela se extingue com a morte do autor.

Observa-se na lide, que, apesar do autor ter ajuizado a presente ação, **não** se formou o título executivo judicial, isto é, o falecimento do autor ocorreu sem que fosse prolatada qualquer decisão terminativa da fase de cognição da presente demanda, em que ensejaria eventual título judicial.

Neste sentido, importante esclarecer as características que constitui a personalidade, a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil.

Os Direitos da Personalidade, de extensão privada da garantia dos direitos individuais, são oponíveis erga omnes e essenciais ao resguardo da dignidade humana.

Caracterizam-se também por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitaisícios, pois se apresentam insuscetíveis de limitações ou restrições, ainda que voluntárias.

a doutrina é pacífica quanto ao entendimento acima. Carlos Alberto BITTAR, quanto às características desses direitos, assevera que:

"... com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, suprestando-lhes caráter essencial. Daí, são, de início, direitos intransmissíveis e indisponíveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 111)."

Elmar SIAMIANSKI, conceituando o conteúdo dos Direitos da Personalidade, observa que:

"A personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intimidade da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (SIAMIANSKI, 1993, p. 35)."

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74, informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro OSVAT fica restrita ao grau de invalidez a ser apurado e o pagamento seria quitado diretamente ao beneficiário, que no caso em apreço é a própria vítima, e tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de pela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o DIREITO PERSONALÍSSIMO da vítima.

Logo, tendo em vista que o caso em apreço se trata o objeto de direito personalíssimo (invalidez da vítima), sendo assim direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, e esse tendo falecido no curso da demanda, outra conclusão não há ao desfecho da ação senão pela extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos VI e IX do CPC.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, forneço o endereço Av. Desembargador Floriano Benavides Magalhães, 432 - altos, Bairro São Queiros, CEP: 60.811-690, Fortaleza-CE, e ainda, que seja observado o nome do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Fede deferimento

Paraipaba, 10 de julho de 2014.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A


FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PARX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

The image shows a newspaper page with several columns of text. A prominent headline in the lower right reads "CONJUGAL". The text is dense and appears to be from a legal or official document, possibly a court report or a public notice. The page is framed by a dark border, and the overall image has a grainy, high-contrast appearance typical of older newspaper reproductions.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Dr. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
Tabelião



Livre 1608 pág. 295 - 1º Traslado - fls. 01

121-05 /

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras:

S A T B A M quantos este público instrumento bastante vierem que no ano dois mil e seis (2006), aos dezoito (18) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelião, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 13.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 20.883/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0058), neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4 IFF-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.893/05-3, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 008199 (pasta 0100)); 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "h" do Art. 13, por seus Diretores: JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100); 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); e 4) UNIBANCO AIG WARRANTY S.A., com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 600 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.031.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0092), neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado; eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0092); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: AGNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 003.597.558-69; WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; GRÁZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada



P. 0006 N. 207

O. 8 NOV. 2006 - São Luís, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VALOR EM 100% TEMPORAL NACIONAL, INALTERAÇÃO NAVAL DA ENERGIA, INFLAÇÃO 1975-2005

Elson Marques Carlos da Silva
FELIPE ALVES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N° 20.387, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N° 63.377, KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N° 84.576, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N° 109.465, MARCELO RIBEIRO CÔCO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N° 99.771, TIAGO MENDES CUNHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N° 120.597, ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N° 91.226, FELIPE AFFONSO CARNEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O N° 22.593, INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N° 132.994, RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N° 195.889, DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP N° 67.669, DÁRCIO JOSÉ CANTISANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N° 10.371, MARIO SAMPAIO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N° 10756, LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N° 9.736, JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O N° 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, com escritório na Rua Senador Dantas n° 74, 8° andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURODORA e UNIBANCO AIG WARRANTY, para o fim específico de representá-las e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto, .

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127



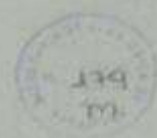
SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.465, substabelece, sem reservas de iguais, na pessoa do Dr.º MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o número 132.870.808.06, Dr.ª MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 135.132 e CPF/MF sob o número 082.587.197.26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 - 13.º andar - Centro, os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S/A.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2007.


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 109.465

SUBSTABELECIMENTO



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o n° 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o n° 140.522; NICOLÉ VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n° 14752, com escritório na AV. Oliveira Paiva n° 2797, Loja 23, Cidade dos funcionários, CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CE, os poderes que lhes foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, em curso perante a Vara Cível da comarca de PARAIPABA/CE, nos autos do Processo n° 103520098060141.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

NICOLÉ VIANNA RIENTE
OAB RJ 162.543

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA
JUIZO DE DIREITO DE VARA ÚNICA

Vistos etc.

Vistos em correção interna, conforme Portaria nº 15/2015.

Dê-se impulso oficial. Venham os autos novamente conclusos.

Paraipaba, 28 de julho de 2015.


Ariana Cristina de Freitas
Juíza Substituta Titular

CERTIDÃO

Certifico que os autos do presente feito foi movimentado em cumprimento da Portaria 18/2015, que trata da atualização do SPROC da Comarca de Patipaba, C.F., para consolidação do acervo processual. O referido é verdade. Dê-se.

Patipaba, 10 de agosto de 2015


RAIMUNDO DOMICIANO DIAS
DIRETOR DE SECRETARIA
MAT 22686



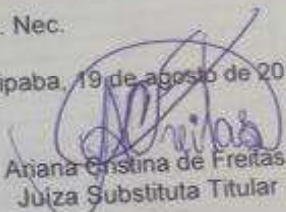
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA
JUÍZO DE DIREITO DE VARA ÚNICA

Vistos etc.

Intime-se o requerente do teor da petição de fls. 172/179, no
prazo de dez dias.

Exp. Nec.

Paraipaba, 19 de agosto de 2015.


Ariana Cristina de Freitas
Juíza Substituta Titular

insurgente no polo ativo da demanda, intima-se as partes de ler a presente decisão, devendo, ainda, especificar as provas pretendidas produzir em instrução e julgamento, considerando que a realização de perícia médica reativa propiciada face ao presente, JUIZ DE DIREITO- RESP.

COMARCA DE PARAMOTI - VARA ÚNICA VINCULADA DE PARAMOTI

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CRIMINAL
Processo nº: 205-61.2015.8.06.0206/0
Instação: Art. 157 c/c art. 69 do CPB
Representados: Antonio José Germano dos Santos e Antonio Claudemir Rodrigues de Oliveira.
Advogada: Dra. Larissa Souza Oliveira- OAB/CE nº 28.227.

Fica a advogada, Dra. Larissa Souza Oliveira- OAB/CE nº 28.227, INTIMADA de comparecer à audiência de instrução, DESIGNADA para o dia 20 de setembro de 2016, às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza/CE, sito à Rua Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza/CE, referente aos autos de danos à epigrafe.

Paramoti (CE), 14 de setembro de 2016. Eu, _____, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu, _____, Isabela Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES- JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CÍVEL
Processo nº: 161-73.2016.8.06.0206/0
Ação de indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada.
Requerente: Francieco Julio Oliveira Santos.
Requerido: Marcelo Sampaio Ferreira.
Advogados: Dra. Laura Lima Passos-OAB/CE nº 25.044 e Dr. Edilson Robson Silveira Gomes- OAB/CE nº 25.216.

Ficam os advogados, Dra. Laura Lima Passos-OAB/CE nº 25.044 e Dr. Edilson Robson Silveira Gomes- OAB/CE nº 25.216, INTIMADOS da decisão de fls. 28/29-v, nos autos de danos acima epigrafados, abaixo parcialmente transcrita:

"Diante do exposto, com fundamento nos artigos 519 e 536, caput e 1º, do NCPC, DEFIRO A LIMINAR postulada para determinar que MARCELO SAMPAIO FERREIRA proceda à imediata retirada do ar das informações contidas nas páginas visuais colacionadas aos autos (fls. 13 e 27) causadoras de danos à honra e imagem do promovente, bem como se abstenha de proferi-las novamente, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

Intimem-se.
Expedientes necessários.
Paramoti (CE), 16 de agosto de 2016.
Saulo Belfort Simões, Juiz Substituto."

Paramoti (CE), 14 de setembro de 2016. Eu, _____, Juliana Castro, Servidora Requisitada, o digitei. E eu, _____, Isabela Almeida Feijó, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Dr. SAULO BELFORT SIMÕES - JUIZ SUBSTITUTO.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CRIMINAL
Processo nº: 309-26.2012.8.06.0206/0
Instação: Art. 157, § 2º, incisos I e II do CPB.
Réu: José Marcelo Silva Paiva e José Leandro Alves Santos.



CE/10743	16	/	16
	17	CE/10743	18
	18	CE/10743	19
	19	CE/10743	20
	20	CE/10743	21
	21	CE/10743	22
	22	CE/10743	23
	23	CE/10743	24
	24	CE/10743	25
	25	CE/10743	26
	26	/	27
CE/28443	28	SP/28443	28
	29	CE/28443	29
	30	CE/28443	30
	31	CE/28443	31
	32	CE/28443	32
	33	PR/28443	33
	34	CE/28443	34
	35	/	35
CE/11006	36	/	36
	37	CE/11006	37
	38	CE/11006	38
	39	CE/11006	39
	40	CE/11006	40
	41	CE/11006	41
CE/8639	42	/	42
CE/21580	43	/	43
CE/28180	44	/	44
CE/28180	45	/	45
	46	CE/28180	46
	47	CE/28180	47
	48	/	48
CE/10952	49	/	49
CE/9933	50	/	50
CE/26180	51	/	51
CE/26180	52	/	52
	53	/	53
	54	CE/26180	54
	55	CE/26180	55
/	56	/	56

1) 1035-06.2009.8.06.0141/0 - Tombo: 3172009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: FRANCISCO OLIVEIRA NAVA REQUERIDO: UNIBANCO AIS SEGURADORA S/A. "Intime-se o requerente do teor da petição de fls. 172/179, no prazo de dez dias." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

2) 1137-28.2009.8.06.0141/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: ANTONIO RIGOBERTO PEREIRA REQUERENTE: ZOZA NETO MARQUES RICARDO. "Abra-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de cinco (05) dias, primeiramente ao autor e em seguida, à defesa, para apresentação de memoriais finais." - INT. DR(S). LUCIANTONIO ALMEIDA FA AD

3) 166-48.2006.8.06.0141/0 - INTERDITO PROIBITÓRIO PROMOVIDO: MANOEL PAULO CAVA ANTE PROMOVENTE: MARIA ZENILDA RODRIGUES TEIXEIRA. "Face a extinção sem julgamento do mérito do processo de oposição, apresentado pelo DNOCS, Juízo Federal declinou de sua competência, remetendo-se os autos a este juízo. Nestes termos, intime-se as partes, dando-se ciência acerca do retorno dos autos, conferindo-lhes o prazo de 05 dias para especificarem, motivadamente, se pretendem ainda produzir provas em juízo." - INT. DR(S). ANTONIO GLAUCO FONSECA MOTA

4) 2136-83.2000.8.06.0141/0 - N° Antigo: 2001115000280 - DIVÓRCIO REU: FRANCISCA SIMONE ELIAS DE SOUZA AUTOR: LUCIANO TEODORO DE SOUZA. "Diante do exposto, julgo extinta a presente Ação de Cumprimento de Sentença, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento nos arts. 3º e 267, VI, ambos do CPC, pela ilegitimidade da parte autora em requerer o cumprimento de sentença. Oficie-se a fonte empregadora do Sr. Luciano Teodoro de Souza, a fim de proceder os descontos de pensão diretamente nos seus vencimentos, devendo a Secretaria informar o número de conta para depósito (fls. 232) publique-se. Registre-se. Intime-se: Com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos." - INT. DR(S). FERNANDO ANTONIO MACAMBIRA VIANA

5) 2782-06.2000.8.06.0141/0 - N° Antigo: 2000115000298 - MONITÓRIA AUTOR: BANCO DO BRASIL S.A. REU: JOSE VANDERILDO CARNEIRO. "Ciência às partes acerca do retorno dos autos, oportunizando-lhes manifestação no prazo de 10 dias. INT. DR. LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO (OAB/CE 6.109)." - INT. DR(S). ANDRÉ MOTA FERNANDES VIEIRA

6) 2835-39.2000.8.06.0141/0 - N° Antigo: 1999115003930 - DECLARATÓRIA AUTOR: ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE PRODUÇÃO CURU - PARAIPA REU: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ. "Em sendo assim, recebo os tempestivos recursos de apelação apresentados pelo promovido e terceiro interessado, repousantes às fls. 302/305 e 309/319, respectivamente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se as partes recorridas para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 15 dias (CPC, art. 516). Com respostas, e não havendo pedido

15
0

PROCESSO Nº 1035-06.2009.8.06.0141

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo da citação de fls. 183, sem que nada tenha sido apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Paraipaba, 07 de Outubro de 2015.

Raimundo Domiciano Dias
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Mm^a Juíza de Direito desta Comarca.

Paraipaba, 07 de Outubro de 2015.

Raimundo Domiciano Dias
Diretor de Secretaria

188
D



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODIUMÁRIO
COMARCA DE PARAÍPABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

Vistos e

Considerando que a ré, devidamente intimada, não se manifestou, venham conclusos para o julgamento.

Exp. Nec.

Paraipaba, 11 de maio de 2015.

Ariana C. Freitas
Juíza de Direito

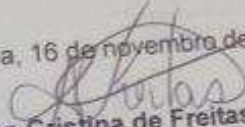


ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA
JUÍZO DE DIREITO DE VARA ÚNICA

Vistos etc.

Intime-se pessoalmente o espólio do falecido para
informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias,
sob pena de extinção.

Paraipaba, 16 de novembro de 2015.


Ariana Cristina de Freitas
Juíza de Direito Titular

130
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARAIPABA/CE

PROC. Nº 1035-06.2009.8.06.0141

AUTOR: ESPÓLIO DE FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A

ESPÓLIO DE FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, devidamente habilitado nos autos do processo supra, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado, expor e REQUERER o que segue.

Diante do falecimento do autor, o espólio foi intimado para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo.

Ocorre que, embora o requerente não tenha realizado perícia médica judicial, consta nos autos documentos que comprovam a sequela a ser indenizada, haja vista que o prontuário médico anexado informa a ocorrência de fratura da perna esquerda, com uso de fixador externo, o que indica lesão severa.

Quanto ao nexos causal, ressalta-se que este é inconteste, dado que o autor recebeu o reembolso das despesas de assistência médica e suplementares (DAMS).

Desta forma, vem requerer o prosseguimento do feito no estado em se encontra o processo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4.007 – OAB/CE 20.417-A



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA
JUIZO DE DIREITO DE VARA ÚNICA

Vistos etc

Considerando que esta magistrada foi promovida para a 3ª
Vara de Quixadá, dê-se impulso oficial aos autos, sendo novamente
incluídos os processos ao juiz que irá responder pela Vara única da
Comarca de Paraipaba

Paraipaba, 24 de dezembro de 2015

Anaia Cristina de Freitas
Juíza de Direito Titular



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE PARAIPABA

192
70

Depreende-se que o presente processo não versa sobre direito personalíssimo, como sustenta a parte demandada, mas sim de pretensão deduzida pela parte autora para receber o seguro DPVAT que sustenta ter direito.

Trata-se, por conseguinte, de pretensão meramente patrimonial, suscetível, pois, de transmissão aos herdeiros da parte falecida.

Isto posto, considerando a legitimidade demonstrada pelos herdeiros através dos documentos acostados às fls. 150/165, com fundamento no art. 687 do NCPC, defiro o pedido de habilitação, devendo o processo prosseguir tendo os herdeiros da requerente no pólo ativo da demandada.

Intimem-se as partes do teor da presente decisão, devendo, ainda, especificar as provas que pretendem produzir em instrução e julgamento, considerando que a realização de perícia médica restou prejudicada face o falecimento da parte autora.

Expedientes necessários.

Paraipaba, 10 de agosto de 2016.

DR. DANIEL CARVALHO CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO AUXILAR

Recibo

Page 1 of 1



Usuário: 540

Cheque: 744-3581

Motivo: 1025-06.2009- Omeão hr

Data: 15/09/2016 11:50:58

Serie do recibo: 18095733

Hash: 222A88E81E8C79A8571A8E28EAD9C3AC3417434

PROCESSO: 8172-17.2016.8.06.0141
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE(S): RENATA KEYLLA ALMEIDA LIMA MELO E OUTROS
REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE PARAIPABA
INTIMADO(S): DR. VALDECY DA COSTA ALVES - OAB/CE 10517
EXPEDIENTE DIA: 15/09/2016

Despacho: Dessa forma, considerando que o pedido de tutela de urgência envolve aumento de vantagens, na modalidade de reajuste do piso dos profissionais do magistério, indefiro o pedido liminar contido na inicial. Cite-se o Município de Paraipaba para apresentar sua contestação no prazo legal. Exp. Nec. Paraipaba(CE), 06/09/2016. DANIEL CARVALHO CARNEIRO-JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: DR. DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 8178-02.2016.8.06.0141
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS DUARTE E OUTROS
REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE PARAIPABA
INTIMADO(S): DR. VALDECY DA COSTA ALVES - OAB/CE 10517
EXPEDIENTE DIA: 15/09/2016

Despacho: Dessa forma, considerando que o pedido de tutela de urgência envolve aumento de vantagens, na modalidade de reajuste do piso dos profissionais do magistério, indefiro o pedido liminar contido na inicial. Cite-se o Município de Paraipaba para apresentar sua contestação no prazo legal. Exp. Nec. Paraipaba(CE), 06/09/2016. DANIEL CARVALHO CARNEIRO-JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: DR. DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 8179-04.2016.8.06.0141
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE(S): ROSA CRISTINA SILVEIRA DE SOUSA E OUTROS
REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE PARAIPABA
INTIMADO(S): DR. VALDECY DA COSTA ALVES - OAB/CE 10517
EXPEDIENTE DIA: 15/09/2016

Despacho: Dessa forma, considerando que o pedido de tutela de urgência envolve aumento de vantagens, na modalidade de reajuste do piso dos profissionais do magistério, indefiro o pedido liminar contido na inicial. Cite-se o Município de Paraipaba para apresentar sua contestação no prazo legal. Exp. Nec. Paraipaba(CE), 06/09/2016. DANIEL CARVALHO CARNEIRO-JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: DR. DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 8172-92.2016.8.06.0141
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES E OUTROS
REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE PARAIPABA
INTIMADO(S): DR. VALDECY DA COSTA ALVES - OAB/CE 10517
EXPEDIENTE DIA: 15/09/2016

Despacho: Dessa forma, considerando que o pedido de tutela de urgência envolve aumento de vantagens, na modalidade de reajuste do piso dos profissionais do magistério, indefiro o pedido liminar contido na inicial. Cite-se o Município de Paraipaba para apresentar sua contestação no prazo legal. Exp. Nec. Paraipaba(CE), 06/09/2016. DANIEL CARVALHO CARNEIRO-JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: DR. DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA: FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
PROCESSO: 1035-06.2009.8.06.0141
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERIDO: MARIA EFISA DA SILVA PAIVA E OUTROS
REQUERENTE: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A
INTIMADO(S): MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB/CE 20417 / DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR - OAB/CE 4752
EXPEDIENTE DIA 15/09/2016

Decisão: Isto posto, considerando a legitimidade demonstrada pelos herdeiros através dos documentos acostados às fls. 102/103, com fundamento no art. 687 do NCPC, defiro o pedido de habilitação, devendo o processo prosseguir tendo os herdeiros



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA

DESPACHO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
Sr. (Diretor(a) de Seguradora líder das Comissões DNAT	
Senador Pontar, NE 7A, 5º Andar	
CEP - 005	Rio de Janeiro
UF RJ	
Número NE 1035.06.3009	
06.0141 Opaw 998/13	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE	
☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION	
02 SET 2013	
CAPA DO DE ENTREGA / COPIA	
02 SET 2013	
RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE	
R. JUNIOR	
8956-5347	
RUBRICA E ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DE L'ADRESSE	
ELENICE LUSTANCIO SANTOS	
RG: 12.752.261-9 DIC	

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

559083-C1/2010-03667/INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

Luís Martins

Alice Barbosa

Rafaela Barbosa

Isabel Moreira

Fernando Barbosa

Carlos Eduardo

Isabel Chagas

Nicolas Teixeira

Roberto Costa

Rodrigo Almeida

Tatiana Silva

Tiago Leão

Adriana Moura

Alexandra Freitas

Andre Silva

Andre de Souza

Cristiane Silva

Gabrielle Serrano

Silvian Ennes

Silvana Cruz

Lohan Mota

Patricia Borges

Walter Araújo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAIPABA/CE



Processo n.º 10350620098060141

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido, contudo não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Ocorre que a parte Ré informa que tomou conhecimento do falecimento da parte autora, através da publicação do MM. Juízo que determinou:

"Sobre habilitação dos herdeiros às fls. 150/165, ouça-se a parte requerida."

Como se sabe, sendo confirmada a morte do autor, por se tratar a presente demanda de direito **PERSONALÍSSIMO**, acarretará na perda superveniente do objeto desta ação, eis que o objeto da causa em tela se extingue com a morte do autor.

Observa-se na lide, que, apesar do autor ter ajuizado a presente ação, não se formou o título executivo judicial, isto é, o falecimento do autor ocorreu sem que fosse prolatada qualquer decisão terminativa da fase de cognição da presente demanda, em que ensejaria eventual título judicial.

Neste sentido, importante esclarecer as características que constitui a personalidade, a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil.

Os Direitos da Personalidade, de extensão privada da garantia dos direitos individuais, são oponíveis ergo omnes e essenciais ao resguardo da dignidade humana.

Caracterizam-se também por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitalícios, pois se apresentam impassíveis de limitações ou restrições, ainda que voluntárias.

A doutrina é pacífica quanto ao entendimento acima, Carlos Alberto BITTAR, quanto às características desses direitos, acentua que:

"... com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí, são, de início, direitos intransmissíveis e indispensáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 11)."

Elmar SZANIAWSKI, conceituando o conteúdo dos Direitos da Personalidade, observa que:

"A personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (SZANIAWSKI, 1993, p. 35)."

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74, informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez a ser apurado e o pagamento seria quitado diretamente ao beneficiário, que no caso em apreço é a própria vítima, e tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o DIREITO PERSONALÍSSIMO da vítima.

Logo, tendo em vista que o caso em apreço se trata o objeto de direito personalíssimo (invalidez da vítima), sendo assim direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, e esse tendo falecido no curso da demanda, outra conclusão não há ao desfecho da ação senão pela extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos VI e IX do CPC.

Por fim, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº OAB/CE 27954-A, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARAIPABA, 23 de setembro de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PARAIPABA

PROCESSO CÍVEL Nº 1035-06.2009.8.06.0144

VISTOS EM CORREÇÃO INTERNA

46

Proceda-se a Secretaria o cumprimento das determinações constantes do(s) item(ns) nº(s) 46 de todos os autos.

1. A conclusão para () despacho/decisão () sentença.
2. Vista dos autos ao Ministério Público.
3. Vista dos autos à parte.
4. Retifique-se a intimação e o registro, observando-se os termos da petição inicial.
5. Retifique-se a numeração dos autos a partir das fl. _____, ou, se for o caso, complementa-se.
6. Renove-se o expediente de fls. _____.
7. Aguarde-se audiência já aprazada. Realize as intimações e diligências necessárias.
8. Aguardando cumprimento de despacho.
9. Processo com tramitação regular. Nada a sanear.
10. Aguarde-se a devolução da carta precatória por _____ dias. Após, solicite-se a devolução devidamente cumprida com urgência.
11. Oficie-se solicitando a devolução da carta precatória de fls. _____ devidamente cumprida.
12. Aguarde-se a juntada do AR/Mandado. Após,
13. Apraze-se audiência de justificação para o dia _____/2017, às _____ h _____ min. Cui-se. Intime-se.
14. Apraze-se audiência de conciliação para o dia _____/2017, às _____ h _____ min, intimando-se as partes.
15. Reapraze-se audiência de conciliação para o dia _____/2017, às _____ h _____ min.
16. Apraze-se audiência de instrução e julgamento para _____/2017, às _____ h _____ min, intimando-se as partes com a advertência de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação.
17. Reapraze-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes.
18. Arquite-se, cumpridas as formalidades de estilo.
19. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as anotações de costume.
20. Atualize-se o valor da dívida. Após, expoa-se mandado de penhora, avaliação e depósito.
21. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. _____, mediante termo nos autos.
22. Certificado o trânsito em julgado, cumpra-se a parte dispositiva da sentença.
23. Certificado o trânsito em julgado, retornem conclusos.
24. Decorrido o prazo consignado às fls. _____, retornem conclusos.
25. Certifique-se o cumprimento da decisão judicial de fls. _____ e, em caso negativo, proceda a Secretaria aos expedientes necessários ao seu imediato cumprimento.
26. Cumpra-se o despacho/decisão de fls. _____.
27. Espeça-se alvará de liberação do depósito judicial.
28. Espeça-se mandado de Avaliação do(s) bem(s) penhorado(s) a fl. _____.
29. Intime(m)-se da sentença a parte ainda não identificada.
30. Intime-se a parte autora para em 15(quinze) dias indicar se o acordo/sentença de fls. _____ foi cumprido(a).
31. Intime-se a parte autora para em 15(quinze) dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.
32. Intime-se a parte autora pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, devendo cumprir a determinação de fls. _____ em prazo não superior a 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo.
33. Intime-se a parte exequente para em 15(quinze) dias indicar bens da executada, sob pena de suspensão do processo.
34. Intime-se a parte exequente para em 15(quinze) dias dizer se deseja adjudicar o(s) bem(s) penhorado(s).
35. Intime-se a parte autora a fim de que promova a citação da parte ré, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, IV do NCPC.
36. Certifique o valor das custas processuais e, após, intime-se a parte vencida para pagamento em 10(dez) dias sob pena de inclusão em dívida ativa.
37. Intime-se o embargado para no prazo de 05(cinco) dias impugnar os embargos de declaração.
38. Sobre os embargos à execução, ouça-se o embargado no prazo de 15(quinze) dias.
39. Intime-se o embargado para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os embargos de declaração.
40. Intime-se o(a) exequente para em 10(dez) dias anexar o título executivo original, sob pena de extinção do processo.
41. Recebo o recurso de fls. _____ no efeito () suspensivo () devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, se ainda não tiverem sido apresentadas. Após, remetam-se os autos () à Egrégia Turma Recursal () ao Egrégio TJCE.
42. Remetam-se os autos ao Eg. TJCE para apreciação do inconformismo.
43. Suspendo o processo por _____ dias. Intimem-se. Decorrido esse prazo, faça-se conclusão.
44. Tendo havido o cumprimento da sentença/acórdão de fls. _____, certifique-se e em seguida archive-se.
45. Diante da inércia da parte autora em não providenciar o recebimento do Alvará/Ofício/Mandado de Averbação e Inscrição expedido nos autos, cujo processo já foi sentenciado e certificado o trânsito em julgado, archive-se o feito, anexando o documento não recebido na origem.
46. Notifique-se o Sr. Oficial de Justiça a devolver o mandado/ofício de fls. _____, no prazo de 05(cinco) dias.
47. Sobre a conclusão de fls. _____ diga a parte autora no prazo de 10(dez) dias.
48. (Quem(s) _____)

Certifique-se e foi apresentada manifestação pelas partes em atenção ao despacho de fls. 192. Após, conclusos

Paraipaba, PE, 20.06.2017.

Wyrllenson Flávio Barbosa Soares
Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Paraipaba

PROCESSO Nº 1035-06.2009.8.06.0141

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho de fls. 199, consta juntada aos autos manifestação apresentada pelo requerido conforme fls. 196/198.

Certifico, ainda que até apresente data não houve manifestações pelos requerentes.

O referido é verdade. Dou fé.

Paraipaba, 27/07/2017.


FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA
Supervisora de Unidade Judiciária
(Art. 55, IV da Lei nº 16.208/2017)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE PARAIPABA

203

SENTENÇA

Ref. ao Processo Nº 1035-06.2009.8.06.0141

Versa o presente processo de ação intentada por **Francisco Oliveira Paiva** em desfavor de **Unibanco AIG Seguros S/A**, através da qual pugna pela condenação da promovida no pagamento de 40 salários mínimos, referente à indenização a título de seguro obrigatório DPVAT.

Para tanto, aduziu que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 05.11.2006, apresentando sequela definitiva, ocasionando incapacidade permanente.

Devidamente citada, a demandada apresentou sua contestação às fls. 30/40, sustentando as preliminares de ilegitimidade passiva e carência de ação por falta de interesse processual, uma vez que a parte não ingressou com processo administrativo. Sustentou ainda, alternativamente, a improcedência da ação.

Réplica às fls. 68/73.

Foi determinada a realização de perícia médica judicial às fls. 73-v, sendo a mesma efetivada às fls. 82/83.

Intimadas as partes através do despacho de fls. 83-v para se manifestarem sobre o laudo pericial, a parte autora apresentou manifestação às fls. 87, enquanto a parte promovida nada apresentou.

Despacho de fls. 87-v requisitando cópia do processo administrativo e cópia do laudo pericial do IML, sendo acostado às fls. 89 e 92/134.

No curso do processo a parte autora faleceu, tendo seus herdeiros pleiteado sua habilitação às fls. 150/151. Em contraditório a parte promovida requereu a extinção do processo sem resolução de mérito, por se tratar de direito personalíssimo da parte autora.

Edmir

Decisão às fls. 192 deferindo a habilitação dos herdeiros.

Éis um breve relato, passo a decidir:

Analisando, neste momento, os preliminares de substituição do polo passivo, carência de ação por falta de pedido administrativo e ausência de prova válida que ateste a invalidez, arguidas na contestação.

Com relação a preliminar alegada de ilegitimidade passiva, diz a promotora que deve ser alterado o polo passivo da demanda, uma vez que a Resolução de nº 154/2006, criou a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e a Portaria de nº 2.797/2007, outorgou à aludida Seguradora a exclusiva autorização para operar com os seguros de danos e de pessoas, no âmbito do DPVAT em todo território nacional, requerendo, então, a exclusão da Unibanco AIG Seguros S/A do polo passivo da demanda com a inclusão da Seguradora Líder.

6.194/74;

A respeito da matéria, diz o art. 7º, caput, da Lei nº.

A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

Por sua vez, o art. 8º, da mesma Lei, disciplina:

Comprovado o pagamento, a Sociedade Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, haver do responsável a importância efetivamente indenizada.

A jurisprudência nacional é uníssona no entendimento de que todas as seguradoras que integram o consórcio que opera com o seguro objeto deste processo são solidárias no que se refere ao pagamento das indenizações reclamadas pelas pessoas vitimadas. Veja-se:

SEGURO OBRIGATÓRIO. Danos pessoais causados por veículos automotores em vias terrestres (DPVAT). **Legitimidade da seguradora que integra consórcio responsável pelo pagamento.** Sinistro ocorrido após a vigência da Medida Provisória nº 340/06, convertida posteriormente na Lei nº 11.482/07. Pagamento efetuado em conformidade com a legislação atual. Procedência. Apelação provida para a inversão do resultado do

Edmíl

Fl. 203
julgamento. DPVAT11.482. (69292620118260176 SP
0006929-26.2011.8.26.0176, Relator: Sebastião Flávio,
Data de Julgamento: 29/08/2012, 25ª Câmara de Direito
Privado, Data de Publicação: 01/09/2012, undefined).

SEGURO OBRIGATÓRIO. Danos pessoais causados por
veículos automotores em vias terrestres (DPVAT). Ação de
cobrança de capital segurado. **Legitimidade da
seguradora que integra consórcio responsável pelo
pagamento.** Extinção anômala do processo afastada.
Apelação para esse fim provida. DPVAT.
(1057076520118260100 SP 0105707-65.2011.8.26.0100,
Relator: Sebastião Flávio, Data de Julgamento: 23/11/2011,
25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação:
02/12/2011, undefined).

*STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO.
VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE
PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER
SEGURADORA. A indenização do seguro obrigatório
(DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que
opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n.
8.441/92, independentemente da identificação dos veículos
envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos
prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e
provido. (STJ-4ª Turma, Resp 602165/RJ: RECURSO
ESPECIAL 2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR
ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004. p. 260).*

STJ: AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO
OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO
VINTENÁRIA. PRECEDENTES.
PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282 e
356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7. A
indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser
cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo,
mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92,
independentemente da identificação dos veículos
envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos
prêmios. Precedentes. Falta prequestionamento quando o
dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na
formação do acórdão recorrido. A pretensão de simples
reexame de prova não enseja recurso especial." (STJ-3ª
Turma. AgRg no Ag 751535/RJ; AGRAVO
REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Edm

Diante disso, **afasto a aludida preliminar.**

Com relação a segunda preliminar, carência de ação por falta de pedido administrativo, verifico dos autos que a parte autora recebeu administrativamente valores referentes a despesas de assistência médica, consoante faz prova uma cópia do processo anexado aos autos às fls. 92/134.

Diante disso, **afasto a aludida preliminar.**

Por final, em relação a preliminar arguida por ausência de prova válida que ateste a invalidez, considerando que foi realizada perícia médica nestes autos, anoto que esta preliminar será analisada juntamente com o mérito.

Passo então, a analisar o mérito do presente feito no que entendo ser de relevante ao deslinde da questão.

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores (DPVAT) visa a uma indenização por dano pessoal independentemente da existência de culpa da vítima ou de quem quer que seja o seu causador. Foi instituído pela Lei nº 6.194/74, possuindo nítido caráter social:

Insere-se dentre as exceções de responsabilidade civil integral no ordenamento jurídico pátrio, não exigindo sequer o pagamento do prêmio por parte do proprietário do veículo envolvido no sinistro.

No tocante ao valor da indenização devida às vítimas de acidentes automobilísticos, assim disciplina o art. 3º da Lei nº 6.194/74, ainda com a redação anterior à Lei nº 11.482/2007:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte;
- b) *até* 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente; e (*Grifei*)
- c) até 8 (oito) vezes o maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Edmir

Como se observa através do dispositivo acima transcrito, em se tratando de invalidez permanente, fixou o legislador um limite máximo para a indenização devida, qual seja, o de até 40 (quarenta) salários mínimos, deixando explícito o seu intuito de adequar o valor da indenização devida ao grau da invalidez ocasionada em virtude do sinistro.

Não fixou, contudo, o legislador o valor da indenização devida em caso de invalidez permanente, estabelecendo apenas o limite máximo da respectiva indenização, que nunca poderá exceder ao valor devido em caso de morte.

Nem poderia ser diferente, posto que jamais poderia o evento morte ser indenizado em valor aquém daquele devido em caso de invalidez permanente, além de que não seria razoável fixar valores idênticos ao caso de morte para qualquer invalidez permanente, independentemente do grau da enfermidade acometida.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 474, com o seguinte teor:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Por sua vez, o art. 4º da Lei nº 6.194/74, antes da redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, ao tratar da invalidez permanente, remete à regulamentação o próprio valor da indenização, legitimando, por consequência, as tabelas e resoluções do CNSP.

Neste sentido, passo a transcrever o artigo supra mencionado em sua redação anterior:

"Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". (grifei)

Da mesma forma, o art. 5º da Lei nº 6.194/74, ao tratar do pagamento da indenização devida, deixa claro em seu § 5º a importância da quantificação das lesões permanentes para fins do seguro obrigatório, deixando expresso inclusive o dever de observância com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada.

No caso em apreço, o sinistro ocorreu em 05.11.2006, antes, portanto, do advento da MP nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, não retroagindo a atual redação do art. 3º da Lei nº 6.194/74, que estabeleceu como teto máximo para a indenização por invalidez permanente o valor de até R\$ 13.500,00.

Edmir

Dessa forma, o grau de invalidez permanente que deve ser considerado para efeito de indenização, deve ser limitado a 40 vezes o maior salário mínimo vigente no País, transiente a redação anterior do art. 3º da Lei nº 6.194/74, antes do advento da MP 349/2006.

Ao contrário do que sustenta a instituição demandada em sua contestação, não há qualquer óbice a fixação da indenização com base no salário mínimo vigente à época do sinistro, posto que a Lei nº 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como indexador nem como índice de correção monetária para fins de indenização do seguro DPVAT, apenas o fixando como parâmetro a ser seguido, não havendo qualquer ofensa ao texto constitucional.

Posto isso, colhe-se do processo administrativo constante às fls. 89 que o valor pago administrativamente correspondeu apenas a reembolso de despesas médicas e suplementares, não havendo pagamento correspondente a qualquer lesão sofrida pelo autor.

Por sua vez a perícia médica realizada na parte promovente, constante às fls. 63, atesta-se que o autor apresentava debilidade permanente da flexão-extensão do joelho esquerdo mas que não resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável ou deformidade permanente.

No anexo do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, ainda com a redação anterior à Lei nº 11.482/2007, consta o seguinte:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos	

Edini

funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Dessa forma, considerando a perícia médica realizada que atestou que o requerente sofreu debilidade permanente da flexo extensão do joelho esquerdo e confrontando-se com os dados constantes da tabela acima transcrita, entendo que houve danos corporais parciais, causando-lhe perda completa da mobilidade do joelho, cujo percentual de perda é de 25% (vide tabela) do valor de 40 salários mínimos, indicado no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74.

Levando-se em conta que o salário mínimo vigente na data do sinistro era de R\$ 350,00, o valor da indenização devida seria o equivalente a R\$ 3.500,00, o que equivale ao percentual de 25% aplicado sobre o teto máximo de 40 salários mínimos. Como promovente recebeu no processo administrativo uma

Edmir

indenização no valor de RS 1.883,29 (hum mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), referente a reembolsos com despesas de assistência médica e suplementares (fls. 89), este valor deverá ser descontado, porquanto o §2º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, na sua antiga redação, dispunha "que o pagamento do seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos). Destarte, efetuando-se o desconto, resta o valor de RS 1.616,71 (um mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) a ser recebido. Em razão disso, o pedido deve ser julgado parcialmente procedente.

ISTO POSTO, considerando as provas carreadas aos autos, a legislação específica e os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, **julgo, parcialmente, procedente o pedido** formulado pelo demandante, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, condenando a demandada no pagamento em favor do demandante na importância de RS 1.616,71 (um mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), devendo esse valor ser acrescido de correção monetária com base no INPC, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (426 do STJ), até a data do efetivo pagamento, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Considerando o princípio da sucumbência e por serem promovente e promovida vencedores e vencidos, defino o ganho de causa em favor do autor em 40% e em favor da promovida em 60% o que servirá de norte para o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%, tudo com base no valor da condenação, nos termos do art. 86, do CPC, isentando, no entanto, o promovente dos ônus acima definidos por ser beneficiário da justiça gratuita, com observância do contido no art. 98, §3, do CPC.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem os autos.

Edison

EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR

309
R

DATA

Nr data infra me foram entregues os presentes autos.
Paraipaba, 19 / 06 / 2018.


Supervisora da Secretaria
(Art. 55, IV da Lei nº 16.208/2017)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, tornei pública em todos os seus termos a sentença de fls. 308/301.
Dou fé.
Paraipaba, 19 / 06 / 2018.


Supervisora da Secretaria
(Art. 55, IV da Lei nº 16.208/2017)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, registrei a presente sentença no livro competente n.º 09,
as fls. 139 / 146 sob o n.º 363. Dou fé.
Paraipaba, 19 / 06 / 2018.


Supervisora da Secretaria
(Art. 55, IV da Lei nº 16.208/2017)